SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PAUTA DA 78ª REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

25/11/2026
QUARTA-FEIRA
Logo após a 9ª reunião da CDHYANOM

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

78ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM

78ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL

quarta-feira, Logo após a 9ª reunião da

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**PLS 253/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR SARGENTO REGINAURO**	**13**
2	**SUG 4/2020** - Não Terminativo -	**SENADOR SARGENTO REGINAURO**	**28**
3	**SUG 27/2021** - Não Terminativo -	**SENADOR SARGENTO REGINAURO**	**34**
4	**SUG 5/2022** - Não Terminativo -	**SENADORA DAMARES ALVES**	**48**
5	**SUG 19/2026** - Não Terminativo -	**SENADORA DAMARES ALVES**	**63**
6	**PL 199/2019** - Não Terminativo -	**SENADORA IVETE DA SILVEIRA**	**82**

7	**PL 3761/2020** - Não Terminativo -	**SENADOR DR. HIRAN**	**91**
8	**PL 6008/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR FABIANO CONTARATO**	**100**
9	**PL 501/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR JORGE SEIF**	**112**
10	**PL 624/2025** - Não Terminativo -	**SENADOR JORGE SEIF**	**122**
11	**SUG 29/2026** - Não Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**137**
12	**PL 1464/2026** - Não Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**151**
13	**PL 654/2026** - Não Terminativo -	**SENADOR MARCIO BITTAR**	**162**
14	**PL 1553/2026** - Não Terminativo -	**SENADOR MARCIO BITTAR**	**175**
15	**REQ 139/2026 - CDH** - Não Terminativo -		**193**
16	**REQ 140/2026 - CDH** - Não Terminativo -		**196**
17	**RELATÓRIO DE**		**199**

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

Vice-Presidente : Mara Cristina Gabrilli

(19 titulares e 19 suplentes)

TITULARES			SUPLENTES		
Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODE, UNIÃO)					
Ivete da Silveira(MDB)(10)(1)	SC	3303-2200	1 Alessandro Vieira(MDB)(10)(1)	SE	3303-9011 / 9014
Eduardo Braga(MDB)(10)(1)(29)	AM	3303-6230	2 Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(10)	TO	3303-5990 / 5995 / 5900
Sergio Moro(PL)(10)(3)	PR	3303-6202	3 Zequinha Marinho(PODE)(10)(3)	PA	3303-6623
Giordano(PODE)(12)(10)(3)(36)	SP	3303-4177	4 Styvenson Valentim(PODE)(10)(3)	RN	3303-1148
Marcos do Val(AVANTE)(8)(10)	ES	3303-6747 / 6753	5 Marcio Bittar(PL)(12)(8)	AC	3303-2115 / 2119 / 1652
Plínio Valério(PSDB)(10)(9)	AM	3303-2898 / 2800	6 Daniella Ribeiro(PP)(9)(23)(19)(47)	PB	3303-6788 / 6790
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)					
Cid Gomes(PSB)(13)	CE	3303-6460 / 6399	1 Flávio Arns(PSB)(4)	PR	3303-6301
VAGO(4)(49)			2 Vanderlan Cardoso(PSD)(24)(4)(25)	GO	3303-2092 / 2099
Mara Gabrilli(PSD)(4)	SP	3303-2191	3 Eliziane Gama(PSD)(39)	MA	3303-6741
Ana Paula Lobato(PSB)(22)(20)(41)(44)(46)(32)	MA	3303-2967	4 Leany Lemos(PSB)(45)	DF	3303-6427
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO, AVANTE)					
Jaime Bagattoli(PL)(2)	RO	3303-2714	1 Sargento Reginauro(PSDB)(2)(42)	CE	3303-6677 / 6678 / 6679
Magno Malta(PL)(2)	ES	3303-6370	2 Romário(S/Partido)(28)(2)(35)(34)	RJ	3303-6519 / 6517 / 6520
Marcos Rogério(PL)(2)	RO	3303-6148	3 Jorge Seif(PL)(38)(15)(43)	SC	3303-3784 / 3756
Astronauta Marcos Pontes(PL)(14)	SP	3303-1177 / 1797	4 Flávio Bolsonaro(PL)(16)	RJ	3303-1717 / 1718
Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)					
Fabiano Contarato(PT)(6)(21)(17)(18)	ES	3303-9054 / 6743	1 Weverton(PDT)(6)(17)	MA	3303-4161 / 1655
Rogério Carvalho(PT)(6)(17)	SE	3303-2201 / 2203	2 Teresa Leitão(PT)(6)(17)(37)(33)	PE	3303-2423
Humberto Costa(PT)(17)	PE	3303-6285 / 6286	3 Paulo Paim(PT)(6)(17)	RS	3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)					
Dr. Hiran(PP)(5)(11)(40)	RR	3303-6251	1 Renzo Braz(PP)(26)(27)(5)(48)	MG	3303-2794
Damares Alves(REPUBLICANOS)(5)(31)	DF	3303-3265	2 Roberta Acioly(REPUBLICANOS)(5)(31)(30)	RR	3303-5291 / 5292

(1) Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB).

(2) Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).

(3) Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).

(4) Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).

(5) Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).

(6) Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).

(7) Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).

(8) Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).

(9) Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

(10) Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentin, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).

(11) Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLID/BLALIAN).

(12) Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM).

(13) Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA).

(14) Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG).

(15) Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG).

(16) Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG).

(17) Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).

(18) Em 29.04.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 55/2025-GLPDT).

(19) Em 29.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLDEMO).

(20) Em 30.04.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 24/2025-GSEGAMA).

(21) Em 06.05.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 01/2025-BLPBRA).

(22) Em 20.05.2025, a Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2025-GSEGAMA).

(23) Em 25.06.2025, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 38/2025-BLDEMO).

(24) Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

(25) Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).

(26) Em 03.11.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 62/2025-GABLID/BLALIAN).

(27) Em 07.11.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Daniela Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 64/2025-GABLID/BLALIAN).

(28) Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG).

(29) Em 04.03.2026, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 8/2026-BLDEMO).

(30) Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).

(31) Em 17.03.2026, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).

(32) Em 31.03.2026, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 023/2026-GSEGAMA).

(33) Vago em 02.04.2026, em razão do retorno do titular.

(34) Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.

(35) Em 15.04.2026, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 030/2026-BLVANG).

(36) Em 24.04.2026, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2026-BLDEMO).

(37) Em 27.04.2026, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2026-BLPBRA).

(38) Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).

(39) Em 06.05.2026, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 039/2026-GSEGAMA).

(40) Em 20.05.2026, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 031/2026-GABLID/BLALIAN).

(41) Em 11.08.2026, a Senadora Lourdinha Pereira foi designada membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 59/2026-GSEGAMA).

(42) Em 12.08.2026, o Senador Sargento Reginauro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 072/2026-BLVANG).

(43) Em 02.09.2026, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Hermes Klann, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 079/2026-BLVANG).

(44) Vago em 06.10.2026, em razão do retorno do titular.

(45) Em 08.10.2026, a Senadora Leany Lemos foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 077/2026-GSEGAMA).

(46) Em 14.10.2026, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 079/2026-GSEGAMA).

(47) Em 10.11.2026, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 071/2026-BLDEMO).

(48) Em 10.11.2026, o Senador Renzo Braz foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 075/2026-GABLID/BLALIAN).

(49) Vago em 19.11.2026, em razão do retorno do titular.

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 11:00
SECRETÁRIO(A): DIMITRI MARTIN STEPANENKO
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-2005
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: cdh@senado.leg.br

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 25 de novembro de 2026
(quarta-feira)
Logo após a 9ª reunião da CDHYANOM

PAUTA

78ª Reunião, Extraordinária - Semipresencial

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

Atualizações:
1. Inclusão do PL 654/2026, PL 1553/2026 E REQ 140/2026-CDH. (19/11/2026 19:01)
2. Semipresencial. (23/11/2026 10:14)
3. Para incluir os relatórios do PL 654/2026, do PL 1553/2026 e de política pública. (23/11/2026 17:04)
4. Será realizada após a 9ª reunião da CDHYANOM. (24/11/2026 21:34)

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 253, DE 2017

- Não Terminativo -

Revoga o §3º do art. 443 e o art. 452-A, e altera o "caput" do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovado pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pela lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, a fim de revogar o trabalho intermitente.

Autoria: Senador Paulo Paim

Relatoria: Senador Sargento Reginauro

Relatório: Pela rejeição do projeto.

Observações:
Tramitação: CDH, CAE, CCJ e terminativo na CAS.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDH)**

ITEM 2

SUGESTÃO Nº 4, DE 2020

- Não Terminativo -

Inclusão do gênero neutro nos documentos oficiais de identificação

Autoria: Programa e-Cidadania

Relatoria: Senador Sargento Reginauro

Relatório: Pela rejeição da sugestão.

Observações:
Tramitação: CDH

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CDH)**
Sugestão **(CDH)**

ITEM 3

SUGESTÃO Nº 27, DE 2021

- Não Terminativo -

"Propõe a regulamentar opções no campo sexo nos registros civis que não masculino ou feminino".

Autoria: Programa e-Cidadania

Relatoria: Senador Sargento Reginauro

Relatório: Pelo arquivamento da sugestão.

Observações:
Tramitação: CDH

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CDH)**
Sugestão **(CDH)**

ITEM 4

SUGESTÃO N° 5, DE 2022

- Não Terminativo -

"Torna obrigatória a reposição inflacionária anual do salário dos servidores públicos".

Autoria: Programa e-Cidadania

Relatoria: Senadora Damares Alves

Relatório: Favorável à sugestão, na forma da Indicação ao Poder Executivo que apresenta.

Observações:

Tramitação: CDH

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CDH)**

Sugestão **(CDH)**

ITEM 5

SUGESTÃO N° 19, DE 2026

- Não Terminativo -

Dispõe sobre criação de Lei para equiparar o auxílio-saúde ("per capita") dos servidores do Executivo Federal (ativos, aposentados e pensionistas) aos valores dos demais Poderes, corrigindo defasagem histórica e garantindo isonomia.

Autoria: Programa e-Cidadania

Relatoria: Senadora Damares Alves

Relatório: Pela apresentação de Indicação ao Poder Executivo.

Observações:

Tramitação: CDH

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CDH)**

Sugestão **(CDH)**

ITEM 6

PROJETO DE LEI N° 199, DE 2019

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para dispor sobre a criação de programas de amparo às pessoas idosas e às com deficiência e sobre o estímulo à ação voluntária em programas dessa espécie.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Ivete da Silveira

Relatório: Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.

Observações:

Tramitação: CDH e CAS.

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria

Relatório Legislativo **(CDH)**

ITEM 7

PROJETO DE LEI N° 3761, DE 2020

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre medidas de atenção às crianças e aos jovens com deficiência ou enfermidade causadoras de repercussões importantes de ordem estética ou de embaraço social.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Dr. Hiran

Relatório: Favorável ao Projeto, com três emendas que apresenta.

Observações:
Tramitação: CDH

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria
Relatório Legislativo **(CDH)**

ITEM 8

PROJETO DE LEI N° 6008, DE 2023

- Não Terminativo -

Altera o art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer causa de aumento de pena na lesão corporal cometida no âmbito de violência doméstica ou por razões da condição do sexo feminino, quando praticada na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Fabiano Contarato

Relatório: Favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.

Observações:
Tramitação: CDH e CCJ.

1. Em 02/09/2026, a apreciação da matéria foi adiada.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria
Relatório Legislativo **(CDH)**

ITEM 9

PROJETO DE LEI N° 501, DE 2023

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tipificar o crime de submissão de criança ou adolescente a intervenção cirúrgica ou a tratamento de transexualização.

Autoria: Senador Magno Malta

Relatoria: Senador Jorge Seif

Relatório: Favorável ao projeto.

Observações:
Tramitação: CDH, CAS e terminativo na CCJ.

1. Em 04/11/2026, a apreciação da matéria foi adiada.
2. Em 18/11/2026, a matéria foi retirada de pauta a pedido da relatoria.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDH)**

ITEM 10

PROJETO DE LEI Nº 624, DE 2025

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a gratuidade obrigatória para a marcação de assentos para menores de 16 (dezesseis) anos ao lado de um responsável presente em voos domésticos e internacionais da aviação comercial em passagens adquiridas no território nacional ou com empresas aéreas brasileiras.

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Relatoria: Senador Jorge Seif

Relatório: Favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.

Observações:
Tramitação: CDH e terminativo na CTFC

1. Em 04/11/2026, a apreciação da matéria foi adiada.
2. Em 18/11/2026, a matéria foi retirada de pauta a pedido da relatoria.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDH)**

ITEM 11

SUGESTÃO Nº 29, DE 2026

- Não Terminativo -

Propõe sobre a "Valorização do Soldo dos Militares das FFAA e Reajuste Anual Inflacionário".

Autoria: Programa e-Cidadania

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pelo arquivamento da Sugestão.

Observações:
Tramitação: CDH

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CDH)**
Sugestão **(CDH)**

ITEM 12

PROJETO DE LEI Nº 1464, DE 2026

- Não Terminativo -

Altera a Lei Maria da Penha para positivar a aplicação do princípio da fungibilidade recursal para recurso contra decisão que indefere ou revoga medida protetiva de urgência e o Código de Processo Penal para prever o recurso em sentido estrito como o recurso cabível contra decisão que indefere ou revoga medida protetiva de urgência.

Autoria: Senadora Jussara Lima

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Favorável ao projeto com uma emenda que apresenta.

Observações:
Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.

1. Em 20/05/2026, retirado de pauta a pedido da relatoria.
2. Em 02/09/2026, a apreciação da matéria foi adiada.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDH)**

ITEM 13

PROJETO DE LEI N° 654, DE 2026

- Não Terminativo -

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para impedir a relativização do crime de estupro de vulnerável para que sejam aplicadas as penas independentes do erro de proibição, inexistência de conduta lesiva ou da constituição de vínculo familiar.

Autoria: Senadora Damares Alves

Relatoria: Senador Marcio Bittar

Relatório: Favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.

Observações:
Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDH)**

ITEM 14

PROJETO DE LEI N° 1553, DE 2026

- Não Terminativo -

Altera o art. 14 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para fortalecer a atuação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher mediante instrumentos digitais, aprimorar a definição de sua competência e ampliar a efetividade da proteção judicial.

Autoria: Senadora Roberta Acioly

Relatoria: Senador Marcio Bittar

Relatório: Favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.

Observações:
Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDH)**

ITEM 15

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 139, DE 2026

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 501/2023

Autoria: Senador Humberto Costa

Textos da pauta:

Requerimento **(CDH)**

ITEM 16

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 140, DE 2026

Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o tema "Por uma cultura de respeito aos Direitos Humanos"

Autoria: Senadora Leany Lemos

Textos da pauta:

Requerimento **(CDH)**

ITEM 17

Relatório de política pública

Relatório de Avalição de política pública do requerimento 52/2026-CDH, que requer a avaliação do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes, instituído pelo Decreto nº 11.074, de 18 de maio de 2022, no exercício de 2026.

Autoria: Senadora Damares Alves

1

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 253, DE 2017

Revoga o §3° do art. 443 e o art. 452-A, e altera o “caput” do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovado pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pela lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, a fim de revogar o trabalho intermitente.

AUTORIA: Senador Paulo Paim

DESPACHO: Às Comissões de Assuntos Econômicos; de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17279.47155-06

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Revoga o §3° do art. 443 e o art. 452-A, e altera o "caput" do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovado pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pela lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, a fim de revogar o trabalho intermitente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 443 contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito e por prazo determinado ou indeterminado.
>
> .....
>
> § 3º (revogado).
>
> ....."

Art. 2º Ficam revogados o §3º do art. 443 e o art. 452-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na redação dada pela Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017.

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17279.47155-06

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo revogar o trabalho intermitente, modalidade de trabalho onde os empregados vão trabalhar e receber por hora trabalhada, introduzido na Consolidação das Leis do Trabalho recentemente com a aprovação da Lei 13.467 de 2017.

Isso significa que, o salário, as férias e o 13º entre outros direitos, serão pagos proporcionalmente, já que o pagamento é conforme o trabalho realizado. O que abrirá ampla margem para que esses direitos também sejam flexibilizados.

O trabalho intermitente é preocupante pois estamos vivendo em um momento de desemprego elevado e de economia baixa.

Nós sabemos também que é muito grande a pressão do setor empresarial para colocar na pauta medidas que na verdade retiram direitos dos trabalhadores. Ao invés de buscar medidas para que os postos de trabalho informal se consolidem com empregos e não com “bicos", gerando instabilidade na vida dos trabalhadores, o governo propõe o exato oposto, permitindo que todos os empregos do país sejam rebaixados a essas condições.

Este projeto também permite a generalização de outro ponto do mercado de trabalho informal, que é o fim das folgas remuneradas. Isso

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

SF/17279.47155-06

porque as empresas pagarão somente as horas trabalhadas, não sendo obrigadas a pagar proporcional de horas de descanso. Com uma escala intermitente, é possível que esse descanso sequer ocorra, pois, o patrão convocará o trabalhador conforme sua necessidade.

Segundo estudo técnico da Procuradoria-Geral do Trabalho, "ao atrelar a prestação de serviços e a remuneração dos empregados apenas e exclusivamente às necessidades da empresa, o projeto do trabalho intermitente equipara os trabalhadores aos demais insumos da produção. Assim, confere ao trabalhador a mesma natureza tarifada, conforme o uso, a exemplo dos itens que compõem a planilha de custos das empresas: energia elétrica; serviços telefônicos e máquinas locadas ou seja, não haverá pagamento enquanto o trabalhador estiver à disposição do empregador sem que haja produção.

Ao vincular, integralmente, a remuneração do trabalhador ao sucesso do empreendimento, o projeto de lei põe em risco (ou inviabiliza) o suprimento das necessidades vitais básicas do ser humano que trabalha, comprometendo um mínimo existencial que não é móvel, variável ou flexível.

O trabalho intermitente viola a função social da propriedade, segundo a qual a empresa não pode servir apenas à acumulação do lucro, devendo haver um equilíbrio entre esta legitima função e o respeito à dignidade do homem trabalhador.

Em suma, trabalho intermitente contraria princípios basilares da Carta Magna de 1988, a nossa Constituição Cidadã. Agride o disposto no

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

SF/17279.47155-06

artigo 4º da CLT segundo o qual o tempo em que o trabalhador estiver à disposição da empresa deve ser por ela remunerado, até porque, considerando os princípios constitucionais já mencionados, o trabalhador deve receber contrapartida remuneratória mensal mínima, de forma a assegurar-se a sua subsistência.

O trabalho intermitente viola a dignidade da pessoa humana e contraria à valorização social do trabalho.

> Conforme artigo do sociólogo Marcelo Zero " O trabalho intermitente, também chamado de *zero-hours contract*, vem sendo bastante debatido, especialmente no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, um dos países europeus que mais se empenhou em sua implantação.
>
> Alguns argumentam que tal tipo de contrato introduz uma flexibilização benéfica do mercado trabalho, contribuindo para diminuir o desemprego e beneficiando pessoas que não querem ou não podem ter um contrato de trabalho regular, como jovens estudantes e mães com filhos pequenos.
>
> Contudo, os dados mostram uma realidade bem diferente.
>
> Conforme o *Office for National Statistics* (ONS), órgão oficial britânico de estatísticas, o número de pessoas no Reino Unido com contratos de zero hora subiu de apenas cerca de 100.000, no último trimestre de 2005, para cerca de 905.000, no último trimestre de 2016.
>
> O gráfico acima mostra como houve uma "explosão" desse tipo de contrato, após a crise 2009, especialmente a partir de 2011, o que demonstra que a adoção desse tipo de contrato, e de outros contratos

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

SF/17279.47155-06

que também não asseguram proteção trabalhista plena aos trabalhadores, está muito relacionada à recessão e à necessidade das empresas de reduzirem seus custos.

Muito embora o número de 905 mil pessoas represente somente 2,8% da população empregada no Reino Unido, o crescimento exponencial do contrato de zero hora revela uma tendência preocupante. Contudo, em 2016 ocorreu uma relativa estabilização no crescimento desse tipo de contrato. Essa recente estabilização está muito relacionada à péssima imagem desse trabalho precarizado. As empresas britânicas estão começando a evitar esses contratos por uma questão de *marketing*. Até mesmo o Mac Donalds anunciou, em março de 2017, que pretende dar aos seus empregados a escolha entre o contrato de zero hora e contratos regulares de trabalho.

Ao contrário do que se possa imaginar, no Reino Unido as firmas que adotam esse tipo de contrato são, em sua maioria, grandes empresas. Com efeito, as estatísticas britânicas mostram que 50% das empresas com 250 ou mais empregados usam alguma forma, e em certa extensão, de contratos de zero hora. Este número cai para apenas 10%, quando se trata de empresas com 10 empregados ou menos. Assim, as pequenas empresas, mais frágeis, usam bem menos esse tipo de contrato. Na realidade, as empresas que o usam mais são grandes empresas multinacionais, como o Mac Donalds, por exemplo.

Para essas empresas, o contrato de zero hora pode, de fato, reduzir custos. Ainda conforme o ONS britânico, o salário médio semanal dos contratos de zero hora é de apenas 188 libras esterlinas (cerca de R$ 780,00), ao passo que o salário semanal médio dos contratos regulares é de 479 libras (ao redor de R$ 1990). Ou seja, os trabalhadores sujeitos aos contratos de zero hora ganham 2,5 vezes menos que os trabalhadores com contratos regulares.

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

SF/17279.47155-06

Obviamente, boa parte dessa grande diferença se explica pelo fato de que os trabalhadores com contratos de zero trabalham menos que os trabalhadores regulares. Com efeito, 65% dos trabalhadores com contrato de zero hora têm trabalho em tempo parcial, com jornada típica entre 21 horas semanais e 32 horas semanais.

Entretanto, mesmo quando se compara o salário por hora trabalhada, se revela uma grande diferença entre os dois tipos de contratos. Assim, os trabalhadores sujeitos a contratos de zero hora ganham, em média, 38% menos por **hora trabalhada** que os demais trabalhadores.

Alguns alegam que essa diferença por hora trabalhada deve-se ao fato de que os trabalhadores com contrato de zero hora têm menos experiência e qualificação. Porém, estudo da *Resolution Foundadion*, *think tank* britânico especializado em assuntos trabalhistas e sociais, mostrou, comparando perfis de trabalhadores idênticos que desempenham tarefas semelhantes, que os trabalhadores com contrato de zero hora recebem, em média, 7% menos que os demais trabalhadores para desempenhar as mesmas funções. Nos casos de funções mais simples e de menor qualificação, essa diferença sobre **para pelo menos 9,5%.**

Ou seja, a empresa reduz seus custos não apenas porque paga menos horas de trabalho e arca com menores direitos trabalhistas, mas também porque paga menos por hora trabalhada para o mesmo tipo de função. Segundo o *Trades Union Congress* britânico (TUC), as empresas usam esse tipo de contrato para manter salários baixos e para evadir o cumprimento de obrigações trabalhistas.

Para os trabalhadores, no entanto, só há perdas, com as raras exceções daquelas pessoas que realmente só querem fazer bicos ocasionais para complementar renda ou para trabalhadores muito qualificados que querem uma jornada flexível. Perdas não apenas econômicas, mas

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17279.47155-06

também em termos de proteção trabalhista e de qualidade de vida, pois esses trabalhadores não conseguem planejar seu tempo e seus gastos. Vivem em situação de permanente incerteza.

No Reino Unido, o crescimento desse tipo de trabalho, bem como de outros tipos de trabalho não-regulares, como trabalho a tempo parcial, o trabalho terceirizado e o trabalho autônomo, está vinculado a uma crescente precarização do mercado de trabalho (o TUC chama de *under-employment*-subemprego) e à redução dos rendimentos.

Evolução dos rendimentos reais em Londres (linha vermelha) e no Reino Unido (linha azul) entre 1997 e 2014

Figure 6: Changes in real earnings from 1997 to 2014[11]

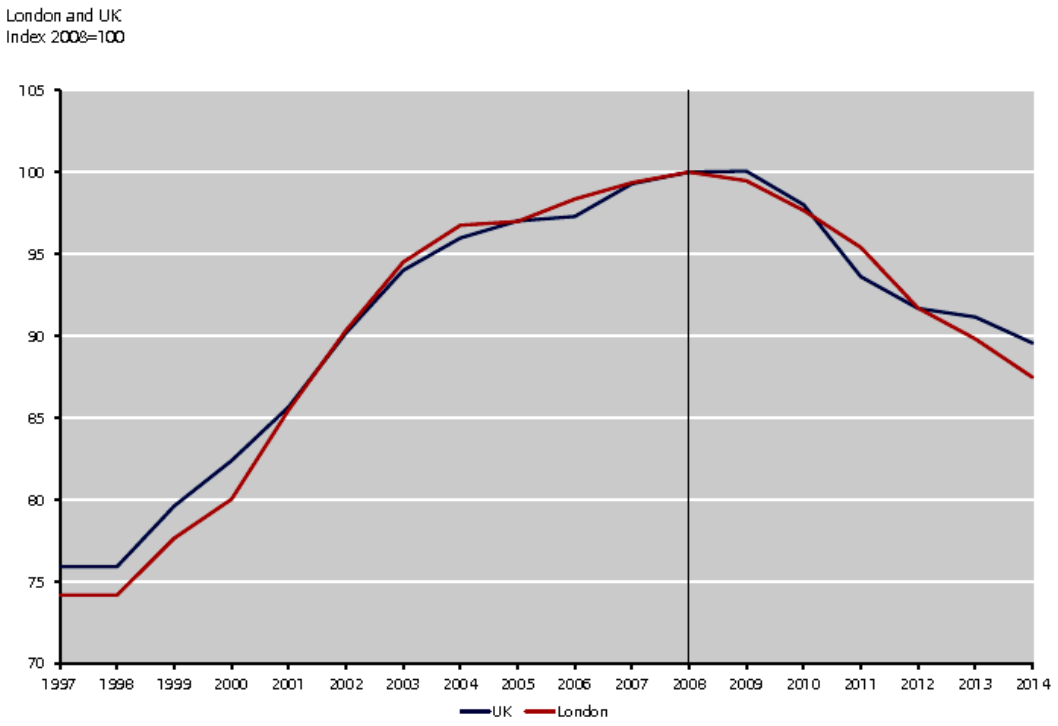

Source: ONS, Annual Survey of Hours and Earnings (ASHE), 1997 to 2014 (provisional)

Essa linha descendente dos rendimentos continuou, ressalte-se, em 2015. Desse modo, entre 2008 e 2015 os rendimentos médios reais no

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17279.47155-06

Reino Unido caíram 10,4%, o mesmo índice da Grécia, que, ao contrário do Reino Unido, ainda enfrenta depressão brutal. Dessa maneira, a queda do desemprego no Reino Unido, usada por aqueles que defendem essas novas formas de subemprego, mascara uma redução brutal nos rendimentos médios e uma crescente precarização do mercado de trabalho. Gera-se emprego de baixa qualidade e remuneração.

Apesar da leve recuperação observada em 2016 nos rendimentos médios, outro estudo da *Resolution Foundation* demonstra que, dada à tendência de médio prazo de baixo crescimento dos salários, ocasionada, entre outros fatores, pela precarização trabalhista, a desigualdade no Reino Unido tende a crescer, tal qual no período de Margareth Thatcher, como se observa no gráfico a continuação.

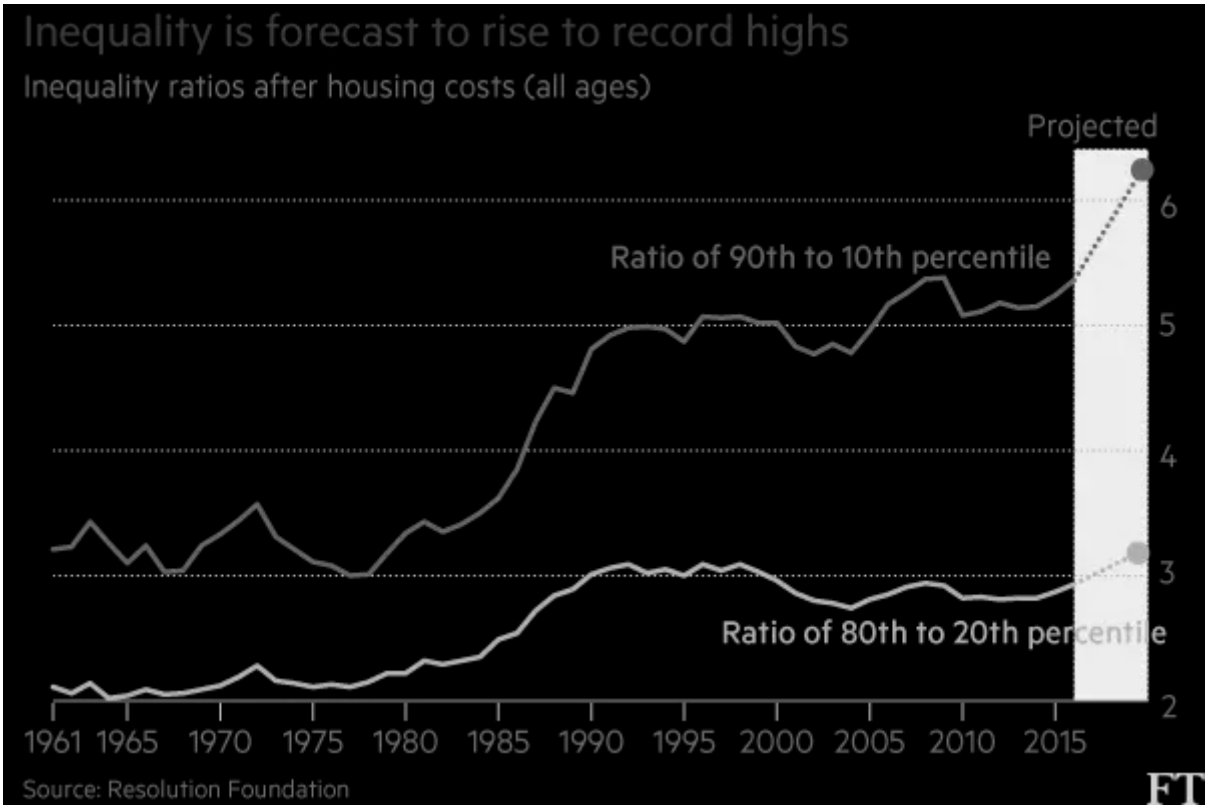

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17279.47155-06

> Deve-se ter em mente que esses efeitos negativos da adoção do trabalho intermitente tendem a ser muito maiores no Brasil, pois aqui temos uma desigualdade bem maior, rendimentos médios bem mais baixos e menor proteção trabalhista e previdenciária.

Queremos e temos condição de fazermos do Brasil um exemplo de sociedade em que as relações de trabalho estejam conectadas às Convenções Internacionais, mas, sobretudo às necessidades básicas da nossa população.

Por fim, como a repristinação da norma é controversa no direito brasileiro, optamos por expressamente dar a CLT a redação anterior a Lei nº 13.467, de 2017.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto que ora apresento.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
    - artigo 4º
    - artigo 443
    - parágrafo 3º do artigo 443
    - artigo 452-
- urn:lex:br:federal:lei:1943;5452
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1943;5452
- urn:lex:br:federal:lei:2017;13467
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13467

SF/26809.52019-56

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 253, de 2017, do Senador Paulo Paim, que *revoga o §3° do art. 443 e o art. 452-A, e altera o "caput" do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovado pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pela lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, a fim de revogar o trabalho intermitente*.

Relator: Senador **SARGENTO REGINAURO**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 253, de 2017, de autoria do Senador Paulo Paim, que revoga o trabalho intermitente, criado pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, conhecida como "reforma trabalhista do governo Temer". Nesse sentido, restabelece o texto do *caput* do art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho à forma que tinha antes dessa reforma e revoga o § 3º do mesmo artigo e o art. 452-A, que dispõem sobre o trabalho intermitente. A vigência é prevista para a data de sua publicação.

A justificação apresentada argumenta que o trabalho intermitente legaliza situações precárias nas quais o trabalhador perde renda e direitos, popularmente conhecidas como "bicos". Além das empresas contratantes, os únicos beneficiários seriam os trabalhadores que querem somente complementar sua renda e os excepcionalmente qualificados, cujo poder individual de barganha consegue combinar boa remuneração e jornadas flexíveis, sonegando aos demais as garantias mínimas de sua dignidade laboral. Relações como essa descartam a importância de direitos trabalhistas, como o salário-mínimo e a remuneração do período de descanso, e equiparam o ser humano aos demais insumos de produção. Ao contrário do que preconiza nossa Constituição Cidadã, violam a função social da propriedade, que não pode

SF/26809.52019-56

servir apenas à acumulação de lucro, e contrariam o equilíbrio entre a livre iniciativa e o valor social do trabalho.

O PLS nº 253, de 2017, foi inicialmente distribuído às Comissões de Assuntos Econômicos, de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, cabendo à última decidir em caráter terminativo. Em razão da aprovação do Requerimento nº 692, de 2017, do Senador Paulo Paim, a matéria passou a ser submetida também à análise desta CDH. Tendo sido remetido ao arquivo ao final da última legislatura, foi desarquivado em razão da aprovação do Requerimento nº 98, de 2023.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme disposto no inciso III do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH examinar proposições que guardem relação com a garantia e promoção dos direitos humanos. Uma vez que os direitos trabalhistas compõem o núcleo original dos direitos sociais, é regimental a análise da matéria por este colegiado.

O trabalho intermitente é uma realidade que se impõe na economia contemporânea e é uma modalidade muito buscada pelos próprios trabalhadores. Não tem todas as vantagens do contrato de trabalho tradicional, mas garante direitos aos trabalhadores que, de outra forma, permaneceriam na informalidade, ou inativos. Preserva, por exemplo, os direitos a férias, 13º salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, repouso semanal remunerado, salário-mínimo e isonomia remuneratória. Além disso, oferece flexibilidade tanto ao empregador quanto ao trabalhador, o que diminui o custo de contratar e aumenta a competitividade na economia. Todos ganham, ao contrário do que ocorreria se a legislação trabalhista fosse totalmente inflexível. Até mesmo o governo é beneficiado mediante recolhimento de encargos, aumento da arrecadação resultante do estímulo à atividade econômica e menor dispêndio com a assistência aos desempregados.

Não se trata, aqui, de precarização do trabalho. O Supremo Tribunal Federal já analisou a questão e, em dezembro de 2024, decidiu pela validade da reforma trabalhista de 2017 ao julgar improcedentes as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 5.826, 5.829 e 6.154. Acompanhamos esse

SF/26809.52019-56

entendimento, de que se trata de uma solução justa e eficaz, que escapa ao tudo-ou-nada e não suprime direitos trabalhistas.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 253, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2

SF/26263.22362-97

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 4, de 2020, do Programa e-Cidadania, que propõe *inclusão do gênero neutro nos documentos oficiais de identificação*.

Relator: Senador **SARGENTO REGINAURO**

I – RELATÓRIO

Vem para exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão (SUG) nº 4, de 2020, que, conforme seus termos, intenta incluir o "gênero neutro" nos documentos oficiais de identificação. A ideia legislativa nº 130.530 justifica-se afirmando que "com a inclusão do gênero neutro nos documentos oficiais de identificação, pessoas transgênero e transexuais não binárias e intersexuais (antigas hermafroditas) poderão retificar seus dados de forma representativa para cada uma". Também afirma que "com essa iniciativa, poderemos ajudar a reduzir o suicídio de pessoas transexuais e transgênero não binárias também".

A SUG nº 4, de 2020, alcançou o número necessário de apoios aos 9 de março de 2020.

II – ANÁLISE

Conforme a Resolução do Senado Federal nº 19, de 27 de novembro de 2015, que regulamenta o programa *e-Cidadania*, combinado com o art. 102-E, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a ideia legislativa que receba, dentro de prazo de quatro meses, apoio de, ao menos, vinte mil cidadãos ou cidadãs terá tratamento análogo ao dado às sugestões.

Isso significa que a CDH deve manifestar-se sobre eventual transformação da SUG em proposição legislativa de sua autoria, na forma do

SF/26263.22362-97

inciso I do parágrafo único do art. 102-E do RISF. A ideia em análise atende aos requisitos contidos na Resolução nº 19, de 2015, pois recebeu, entre os dias 8 de dezembro de 2019 e 9 de março de 2020, 20.222 apoiamentos.

Nossa avaliação, contudo, é a de que a SUG nº 4, de 2020, não deve ser convertida em projeto de lei de autoria desta CDH. Vejamos o porquê.

Inicialmente, cumpre observar que o ordenamento jurídico brasileiro já contempla mecanismos destinados à proteção dos direitos da personalidade e à adequação dos registros públicos à identidade de gênero da pessoa. Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275, reconheceu a possibilidade de alteração de prenome e da classificação de gênero no registro civil por pessoas transgênero, independentemente da realização de cirurgia de redesignação sexual. Em conformidade com essa orientação, o Conselho Nacional de Justiça editou o Provimento nº 73, de 28 de junho de 2018, atualmente incorporado ao Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, que disciplina a averbação administrativa da alteração de prenome e de gênero no Registro Civil das Pessoas Naturais.

Não obstante, tais precedentes judiciais e atos normativos limitaram-se a disciplinar hipóteses de retificação dos registros civis já previstos pelo sistema jurídico, sem instituir categoria registral autônoma denominada “gênero neutro”. Também merece registro que o mencionado Provimento nº 149, de 2023, do Conselho Nacional de Justiça disciplina os casos em que o campo “sexo” da Declaração de Nascido Vivo é preenchido como “ignorado”. Trata-se de solução registral destinada a hipóteses em que não seja possível, naquele momento, a definição do sexo da criança, situação que poderá ser posteriormente regularizada mediante averbação. Assim, referido ato normativo não constitui precedente para a instituição de uma nova categoria permanente de identificação civil.

Além disso, a criação de uma nova categoria nos documentos oficiais de identificação exigiria a revisão de diversos sistemas normativos e administrativos estruturados a partir das categorias atualmente empregadas nos registros públicos, produzindo impactos sobre bancos de dados, cadastros e procedimentos mantidos por diferentes órgãos da Administração Pública nos planos municipal, estadual e federal. Mas a SUG nº 4, de 2020, não apresenta elementos que permitam avaliar os efeitos jurídicos e administrativos da medida, tampouco esclarece quais situações concretas deixariam de ser adequadamente atendidas pelos mecanismos atualmente disponíveis.

SF/26263.22362-97

Acreditamos que a atividade legislativa, embora deva permanecer atenta às demandas e transformações sociais, exige prudência, responsabilidade e avaliação de seus impactos. A produção normativa não deve decorrer de tendências circunstanciais ou de entendimentos ainda sujeitos a intensa controvérsia.

Nesse contexto, entende-se que a conversão da presente Sugestão em projeto de lei demandaria prévio amadurecimento legislativo, com a definição clara de seus pressupostos jurídicos, de seus efeitos administrativos e das alterações normativas correlatas necessárias à sua implementação. Não se dispõe, hoje em dia, de tal amadurecimento, razão pela qual a medida não merece prosperar.

III – VOTO

Em face das razões apresentadas, o voto é pela **rejeição** da SUG nº 4, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Ofício nº 010/2020 - SCOM

Brasília, 12 de março de 2020

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR PAULO PAIM
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assunto: **Ideia Legislativa nº 130530**

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº. 19 de 2015, encaminho a Vossa Excelência a Ideia Legislativa anexa, que foi cadastrada no Portal e-Cidadania e recebeu apoiamento superior a 20.000 manifestações individuais, conforme lista de apoiadores que a acompanha.

Respeitosamente,

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Secretaria de Comissões

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

ANEXO

FICHA INFORMATIVA

Ideia Legislativa nº 130530

Título
Inclusão do gênero neutro nos documentos oficiais de identificação

Descrição
Com a inclusão do gênero neutro nos documentos oficiais de identificação, pessoas transgênero e transexuais não binárias e intersexuais (antigas hermafroditas) poderão retificar seus dados de forma representativa para cada uma. (sic)

Mais detalhes
Com essa iniciativa, poderemos ajudar a reduzir o suicídio de pessoas transexuais e transgênero não-binárias também. (sic)

Identificação do proponente

Nome: Lazare Heliodoro
E-mail: lazheliodoro@outlook.com
UF: SP

Data da publicação da ideia: 08/12/2019

Data de alcance dos apoios necessários: 09/03/2020

Total de apoios contabilizados até 11/03/2020: 20.222

Página da Ideia Legislativa
https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=130530

3

SF/26994.66929-03

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 27, de 2021, do Programa e-Cidadania, que propõe *regulamentar opções no campo "sexo" nos Registros Civis que não "masculino" ou "feminino"*.

Relator: Senador **SARGENTO REGINAURO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão (SUG) nº 27, de 2021. A proposição, originária da Ideia Legislativa nº 156.095, do Programa e Portal *e-Cidadania*, foi apresentada com o título *Regulamentar opções no campo "sexo" nos Registros Civis que não "masculino" ou "feminino"*.

Nos seus termos, a SUG nº 27, de 2021, defende regulamentar as diversas opções de identificação no campo "sexo" nos Registros Civis, como "não-especificado", "ignorado", "não-binário", contemplando e incluindo de forma coerente nos sistemas de saúde, previdenciários, educacionais, administrativos e outros.

II – ANÁLISE

De acordo com a Resolução do Senado Federal nº 19, de 27 de novembro de 2015, que regulamenta o programa *e-Cidadania*, combinado com o art. 102-E, inciso I de seu *caput*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a ideia legislativa que, por meio do portal e-Cidadania, obtiver apoio de vinte mil cidadãos em quatro meses terá tratamento análogo ao dado às sugestões.

Dessa forma, deve a CDH apreciar a admissibilidade da SUG nº 27, de 2021, a fim de avaliar eventual transformação da SUG em proposição

SF/26994.66929-03

legislativa de sua autoria, na forma do inciso I do parágrafo único do art. 102-E do RISF. A ideia em análise atende aos requisitos contidos na Resolução nº 19, de 2015, haja vista ter recebido, no período de 9 a 27 de setembro de 2021, apoiamento superior a vinte mil manifestações individuais.

É sempre bem-vinda a possibilidade que o *e-Cidadania* dá ao cidadão brasileiro de exercer seu direito à liberdade de expressão. Entretanto, nossa conclusão é a de que a SUG nº 27, de 2021, não merece ser convertida em projeto de lei de autoria desta CDH.

A Sugestão em apreço admite que o Registro Civil, no campo "sexo", admita resposta alheia às opções masculino e feminino. E ainda dá como opções admissíveis os termos "não-especificado", "ignorado" e "não-binário".

Deve-se ter em conta, desde já, que o Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), já se ocupa de dispor sobre o assento de nascimento no Registro Civil das Pessoas Naturais nos casos em que o campo sexo da Declaração de Nascido Vivo tenha sido preenchido "ignorado". Contudo, trata-se, literalmente, de situação em que se ignora – isto é, se desconhece – o sexo da criança. E, ao fazê-lo, aquele Provimento faculta em seu art. 526 a posterior designação de um sexo, o qual terá necessariamente de ser ou masculino ou feminino, conforme dispõe o item III do ainda vigente Anexo ao Provimento nº 122, de 13 de agosto de 2021, também do CNJ.

Ademais, ressalto que a Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão (CEFIC), regida pelo Decreto nº 11.797, de 27 de novembro de 2023, atua na governança da "identificação da pessoa natural no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional" e da "expedição da Carteira de Identidade junto aos Estados e ao Distrito Federal". Entre as competências da CEFIC está a edição de normas sobre "padrões técnicos das bases e dos dados de identificação de pessoas naturais".

Diante disso, considerando a existência de disciplina normativa específica sobre o assunto, e não se identificando, neste momento, razões suficientes que justifiquem sua substituição ou complementação por norma legal, concluímos pela inconveniência da conversão da SUG nº 27, de 2021, em proposição legislativa de autoria desta Comissão.

SF/26994.66929-03

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **SARGENTO REGINAURO**

III – VOTO

Diante do exposto, manifestamo-nos pelo **arquivamento** da Sugestão nº 27, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

OFÍCIO Nº 66/2021/SCOM

Brasília, 3 de novembro de 2021

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR HUMBERTO COSTA
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
Brasília/DF

Assunto: Ideia Legislativa nº 156095.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº. 19 de 2015, encaminho a Vossa Excelência a Ideia Legislativa anexa, que foi cadastrada no Portal e-Cidadania e recebeu apoiamento superior a 20 mil manifestações individuais, conforme lista de apoiadores que a acompanha.

Respeitosamente,

MARCOS MACHADO MELO
Diretor da Secretaria de Comissões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9B4D1360040C70B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

ANEXO

FICHA INFORMATIVA

Ideia Legislativa nº 156095

Título
Regulamentar opções no campo "sexo" nos Registros Civis que não "masculino" ou "feminino"

Descrição
Regulamentar as diversas opções de identificação no campo "sexo" nos Registros Civis (como "não especificado", "ignorado", "não-binário"), contemplando e incluindo de forma coerente nos sistemas de saúde, previdenciários, educacionais, administrativos e outros. (sic)

Mais detalhes
Pessoas cujas identidades não são descritas por "masculino" e "feminino" existem. Temos no Brasil diferentes decisões judiciais que permitem sua contemplação nos Registros Civis, além da possibilidade do registro de crianças com sexo "ignorado". Estas identidades não estão inclusas em diversos sistemas e órgãos, de forma que ocorrem violações de direitos fundamentais. (sic)

Identificação do proponente

Nome: Ursula Boreal Lopes Brevilheri
E-mail: urse.brevilheri@uel.br
UF: PR

Data da publicação da ideia: 09/09/2021

Data de alcance dos apoios necessários: 27/09/2021

Total de apoios contabilizados até 02/11/2021: 20.289

Página da Ideia Legislativa
https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=156095

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9B4D1360040C70B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 156095

UF	APOIOS
AC	101
AL	215
AM	278
AP	84
BA	919
CE	880
DF	565
ES	358
GO	499
MA	246
MG	1.787
MS	229
MT	188
PA	413
PB	310
PE	702
PI	181
PR	1.228
RJ	2.228
RN	295
RO	134
RR	41
RS	1.299
SC	825
SE	155
SP	6.050
TO	79
TOTAL	**20.289**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9B4D1360040C70B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 156095

Nº | UF | Cidadão

1 | AC | ADEMIR LOPES JUNIOR | AD****@GMAIL.COM
2 | AC | ADENILSON OLIVEIRA | GO****@GMAIL.COM
3 | AC | ALICE MARIA BISPO SEGUNDO FAGUNDES | AM****@GMAIL.COM
4 | AC | ALICE RANGEL | AL****@GMAIL.COM
5 | AC | ANA LUIZA | AN****@HOTMAIL.COM
6 | AC | ARIEL NEGREIROS | AR****@GMAIL.COM
7 | AC | AUGUSTO GUERRA DE LIMA | DU****@GMAIL.COM
8 | AC | AURORA CATRADORA | LI****@GMAIL.COM
9 | AC | BRENO WALTER | BR****@HOTMAIL.COM.BR
10 | AC | BRUNA CASTRO | BR****@GMAIL.COM
11 | AC | BRUNO TOMLINSON | JA****@GMAIL.COM
12 | AC | CAIO MACHADO | CA****@GMAIL.COM
13 | AC | DANILO RALHEONCO AMORIM DE SA | DA****@HOTMAIL.COM
14 | AC | DAVID CARVALHO DVDGAMES | DA****@GMAIL.COM
15 | AC | DEBORA SILVA | SD****@GMAIL.COM
16 | AC | DELEXGAMES UI | DE****@GMAIL.COM
17 | AC | DIOGO OLIVEIRA | DI****@GMAIL.COM
18 | AC | DOUGLAS MICHEL | DO****@GMAIL.COM
19 | AC | EDUARDA CAMARGO | DE****@GMAIL.COM
20 | AC | EDUARDA ELEN LIMA GUEDES | DU****@GMAIL.COM
21 | AC | GIOVANNE DIAS | GI****@HOTMAIL.COM
22 | AC | GRAZIELLE RIBEIRO | AN****@GMAIL.COM
23 | AC | GUILHERME BATISTA | GU****@HOTMAIL.COM
24 | AC | HELENUSA BRITO FERIITAS | HB****@GMAIL.COM
25 | AC | HENRY VICTOR | UN****@GMAIL.COM
26 | AC | INACIO SALDANHA | IN****@GMAIL.COM
27 | AC | ISABELLA ARAUJO | LU****@GMAIL.COM
28 | AC | ISABELLY LETICIA SILVEIRA TAVEIRA | BE****@GMAIL.COM
29 | AC | ISA FERREIRA | IS****@GMAIL.COM
30 | AC | IZABELA NAIARA | IZ****@GMAIL.COM
31 | AC | JAMILE SANTOS | JA****@GMAIL.COM
32 | AC | JI EUN | LO****@GMAIL.COM
33 | AC | JOAO CAMPOS | CA****@GMAIL.COM
34 | AC | JOAO PAULO SOARES SILVA #CONTENTE | JO****@GMAIL.COM
35 | AC | JOAO PEDRO | JP****@GMAIL.COM
36 | AC | JOAO PEDRO OLIVEIRA | JO****@GMAIL.COM
37 | AC | JULIA ALVES | JU****@GMAIL.COM
38 | AC | JULIA PINHO | JU****@GMAIL.COM
39 | AC | JUNIOR MESQUITA | JU****@GMAIL.COM
40 | AC | JUSSARA ARAUJO | JU****@GMAIL.COM
41 | AC | KAI MONTEIRO DE OLIVEIRA | EL****@GMAIL.COM
42 | AC | KAIRO VIANA NOGUEIRA DE SOUZA MARTINS MARTINS | KA****@GMAIL.COM
43 | AC | KAUANI ARAUJO DOS SANTOS | ST****@GMAIL.COM
44 | AC | KAUANY MARIA | KA****@GMAIL.COM
45 | AC | KAUA TOUSIGNANT | KA****@GMAIL.COM
46 | AC | KISAKI TETAS | TE****@GMAIL.COM
47 | AC | LAIS MAGRO | LA****@HOTMAIL.COM
48 | AC | LANA FIORELINI | AL****@GMAIL.COM
49 | AC | LARISSA RODRIGUES | LA****@GMAIL.COM
50 | AC | LETICIA VOI | LE****@HOTMAIL.COM
51 | AC | LUANA SARMENTO | SA****@GMAIL.COM
52 | AC | LUANNA SOUZA GAMA | CE****@GMAIL.COM
53 | AC | LUCAS JEON | QU****@GMAIL.COM
54 | AC | LUCIENE MACIEL | LU****@GMAIL.COM
55 | AC | LUCY HARUNO | HA****@GMAIL.COM
56 | AC | LUIZ PEDRO GADELHA DA SILVA | LU****@HOTMAIL.COM
57 | AC | LUKAS UCKERS | LU****@GMAIL.COM
58 | AC | MARCIO CAVALCANTE NUNES JUNIOR | JU****@GMAIL.COM
59 | AC | MARCUS VINICIUS | MA****@GMAIL.COM
60 | AC | MARIA JULIA SIMOES | MA****@GMAIL.COM
61 | AC | MARIANA CALAZANS | MA****@GMAIL.COM
62 | AC | MAURA REIS | MA****@GMAIL.COM
63 | AC | MAX DE MAGALHAES OLIVEIRA | MA****@GMAIL.COM
64 | AC | MIGUELINO FREITAS | FL****@GMAIL.COM
65 | AC | MINARI KEMI | FP****@GMAIL.COM
66 | AC | NICOLAS PINHEIRO VERAS | NI****@GMAIL.COM
67 | AC | NICOLE COSTA | NI****@GMAIL.COM
68 | AC | NOAH MODESTO | NO****@GMAIL.COM
69 | AC | OH ATLAS | KA****@GMAIL.COM
70 | AC | OLIVEIROS SILVA | OL****@GMAIL.COM
71 | AC | PABLO MARCELO | PA****@GMAIL.COM
72 | AC | PARK KIMBOO | BR****@GMAIL.COM
73 | AC | RAELLE CRISTINA | RA****@GMAIL.COM
74 | AC | RAFAELA MICHIELIN DUARTE | RA****@GMAIL.COM
75 | AC | RAFAELA SOUZA | BY****@GMAIL.COM
76 | AC | RAFA RIBAS | RA****@HOTMAIL.COM
77 | AC | RAQUEL OLIVEIRA ANDRADE | ME****@GMAIL.COM
78 | AC | REGINA CLAUDIA MORAIS DE SOUZA | CI****@YAHOO.COM.BR
79 | AC | RENAN CARDOSO GOMES DE OLIVEIRA | CA****@GMAIL.COM
80 | AC | RENATA FIGUEIREDO | RE****@GMAIL.COM
81 | AC | RICHARD ALMEIDA | SH****@GMAIL.COM
82 | AC | RUAN GARCIA DE MEDEIROS | RU****@GMAIL.COM
83 | AC | SAN MIGUEL | SA****@HOTMAIL.COM
84 | AC | SIL DE LIMA | RE****@GMAIL.COM
85 | AC | SILVER SAGE #CONTENTETV | JM****@GMAIL.COM
86 | AC | SKYIEZ ! | AN****@GMAIL.COM
87 | AC | SORVETE LOVERS | SO****@GMAIL.COM
88 | AC | STELLA STARR | RH****@GMAIL.COM
89 | AC | SUNFLOWER__CHAN ;W; | SU****@GMAIL.COM
90 | AC | TALITHA MUNIZ | IN****@GMAIL.COM
91 | AC | THAIS VITORIA | VI****@GMAIL.COM
92 | AC | THOMAS TURBANDO | ZA****@GMAIL.COM
93 | AC | TIAGO VIANA | TI****@GMAIL.COM
94 | AC | UNICORN LADY | CA****@GMAIL.COM
95 | AC | VITLO AMARGARJIALAR | VI****@GMAIL.COM
96 | AC | VITO LINDINHO | LI****@GMAIL.COM
97 | AC | VITORIA BORGES | VI****@HOTMAIL.COM
AC | VITORIA FIGUEIROA | VI****@GMAIL.COM
AC | WISNEY BATIS | WI****@GMAIL.COM
AC | WISNEY BERIG | WI****@HOTMAIL.COM
AC | YASMIN VITORIA | YA****@GMAIL.COM
AL | ACHILLES ANGELO CAVALCANTE DE HOLANDA | AC****@GMAIL.COM
AL | AGATA F | AG****@GMAIL.COM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9B4D1360040C70B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 156095

Nº | UF | Cidadão

104 | AL | A HHHJJKFJFJFJ | CA****@GMAIL.COM
105 | AL | ALEXANDRA NATHANE SOUSA GONCALVES | AL****@GMAIL.COM
106 | AL | ALEXANDRE DO NASCIMENTO FERREIRA | CA****@GMAIL.COM
107 | AL | ALEX VICTOR | AL****@GMAIL.COM
108 | AL | ALEX VICTOR | LE****@GMAIL.COM
109 | AL | ALICY MOREIRA | AL****@GMAIL.COM
110 | AL | ANA BIA | AN****@GMAIL.COM
111 | AL | ANA CLARA SOUZA | CL****@GMAIL.COM
112 | AL | ANDREA FERREIRA DA SILVA MACIEL | DE****@GMAIL.COM
113 | AL | ANDRE DA CUNHA SAMPAIO | AN****@GMAIL.COM
114 | AL | ANDRESSA KARINE | JI****@GMAIL.COM
115 | AL | ANNA LETICYA MEDEIROS CAVALVANTI CABRAL | AN****@GMAIL.COM
116 | AL | ARIELLY RAYANNE | AR****@GMAIL.COM
117 | AL | ARTHUR VINYCIUS SOUZA OLIVEIRA | AO****@GMAIL.COM
118 | AL | AYLA LEITE DE MEDEIROS | AY****@GMAIL.COM
119 | AL | AYRES MIRELLE | AY****@HOTMAIL.COM
120 | AL | BARBARA RAYSSA CHAGAS DOS SANTOS | BA****@GMAIL.COM
121 | AL | BEATRIZ ALMEIDA | AL****@GMAIL.COM
122 | AL | BELLATRIX LESTRANGE | BA****@GMAIL.COM
123 | AL | BRUNA CAROLINE | CA****@GMAIL.COM
124 | AL | BRUNA CLARISSE_ | BR****@GMAIL.COM
125 | AL | BRUNA MORAES | BR****@GMAIL.COM
126 | AL | BRUNO GOMES | 08****@GMAIL.COM
127 | AL | CAMILA CARVALHO | CA****@GMAIL.COM
128 | AL | CARLA MELO | C7****@GMAIL.COM
129 | AL | CLAUDIO ROBERT MEDEIROS DA SILVA | CL****@GMAIL.COM
130 | AL | CONTA PROVISORIA | CO****@GMAIL.COM
131 | AL | CRAZY WAVE | HA****@GMAIL.COM
132 | AL | DAFHINE ALVES | DA****@GMAIL.COM
133 | AL | DANIEL BARBOSA FERREIRA | DA****@GMAIL.COM
134 | AL | DANIEL SILVA | GA****@GMAIL.COM
135 | AL | DANTE LUIZ DA COSTA OLIVEIRA | DA****@GMAIL.COM
136 | AL | DAVID SAMUEL | DA****@GMAIL.COM
137 | AL | DAYANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO | ML****@GMAIL.COM
138 | AL | DIANNE DE OLIVEIRA BARROS SILVA | DI****@GMAIL.COM
139 | AL | DIRJRJ EFGJFIG | DI****@GMAIL.COM
140 | AL | DOCINHO GALATICA | DB****@GMAIL.COM
141 | AL | EDUARDA GABRYELLE | ED****@ALUNO.EDUC.AL.GOV.BR
142 | AL | EDUARDO GABRIEL DA SILVA SANTOS | ED****@GMAIL.COM
143 | AL | ELIO SANCHES DE LAGUNA | CI****@GMAIL.COM
144 | AL | ELISA BEATRIZ | EL****@GMAIL.COM
145 | AL | ELLEN SHJSHAJAHSKAHSKAH HSJSHSJSH HSJSJS | SI****@GMAIL.COM
146 | AL | EMANUELLE BENTO | EM****@GMAIL.COM
147 | AL | EMILLY TAINA VIEIRA DE SOUZA | EM****@GMAIL.COM
148 | AL | EMILLY VITORIA SANTOS ALVES | OM****@GMAIL.COM
149 | AL | EMYLLE DE ARAUJO SILVA | EM****@GMAIL.COM
150 | AL | ERIKA MICAELY PIMENTEL PEREIRA | ER****@ICLOUD.COM
151 | AL | EVELYN ISTERFANE | EV****@GMAIL.COM
152 | AL | EVELYN LOUISE | EV****@GMAIL.COM
153 | AL | EVELYNN MORGANA | EV****@GMAIL.COM
154 | AL | GABBYS F | GA****@GMAIL.COM
155 | AL | GABI STORAI | GA****@GMAIL.COM
156 | AL | GAB PAREDES | GA****@GMAIL.COM
157 | AL | GABRIEL KRAMER | GA****@GMAIL.COM
158 | AL | GABRIEL VESELI | BI****@GMAIL.COM
159 | AL | GABRILU YEY | GA****@GMAIL.COM
160 | AL | GABRYELLE ANDRADE | CL****@GMAIL.COM
161 | AL | GABY QB | GA****@GMAIL.COM
162 | AL | GIULYA CLARA MARCELA BARBOSA DOS SANTOS | GI****@HOTMAIL.COM
163 | AL | GIULYA CLARA MARCELA | GI****@HOTMAIL.COM
164 | AL | GLITCH VIDEO | TR****@GMAIL.COM
165 | AL | GUSTAVO FERREIRA NUNES | GU****@GMAIL.COM
166 | AL | HEITOR GOMES | HE****@GMAIL.COM
167 | AL | HONEST CAT | SA****@GMAIL.COM
168 | AL | HUGO MELO | HU****@GMAIL.COM
169 | AL | HWA MIN | MI****@GMAIL.COM
170 | AL | IASMIM PARK | IA****@GMAIL.COM
171 | AL | I' G | GI****@GMAIL.COM
172 | AL | IGOR ARRUDA OLIVEIRA COSME | IG****@GMAIL.COM
173 | AL | INGRYD NICOLLY DO NASCIMENTO BONFIM | NA****@GMAIL.COM
174 | AL | ISA UAU | IS****@GMAIL.COM
175 | AL | ISLANY CINTRA | CI****@GMAIL.COM
176 | AL | IZZA BIANCA | IZ****@GMAIL.COM
177 | AL | JAKE LIMA DA SILVA | JA****@GMAIL.COM
178 | AL | JAMERSON SILVA | KA****@GMAIL.COM
179 | AL | JLX ND | JL****@GMAIL.COM
180 | AL | JOANA LAVINIA | JO****@GMAIL.COM
181 | AL | JOAO PAULO OLIVEIRA | OL****@GMAIL.COM
182 | AL | JOAO PEDRO FERREIRA DO NASCIMENTO | JP****@GMAIL.COM
183 | AL | JOAO VICTOR | JO****@GMAIL.COM
184 | AL | JONATAS ALBUQUERQUE | PR****@GMAIL.COM
185 | AL | JORGE FILIPE | JO****@GMAIL.COM
186 | AL | JOYCE YASMIM | JO****@GMAIL.COM
187 | AL | JULIA GABRIELLY | JU****@GMAIL.COM
188 | AL | JULIANA DA SILVA PEIXOTO | FE****@GMAIL.COM
189 | AL | JULIA RODRIGUES | DI****@GMAIL.COM
190 | AL | JULYA SANTOS | JU****@GMAIL.COM
191 | AL | KAH VITORIA | MI****@GMAIL.COM
192 | AL | KAMILY VITORIA | WI****@GMAIL.COM
193 | AL | KAPLAN BILLY | BI****@GMAIL.COM
194 | AL | KAREN KEISY DE MOURA | FL****@GMAIL.COM
195 | AL | KARLA THAYSA | KA****@GMAIL.COM
196 | AL | KAYLANE MARIA MOURA DE CASTRO | KA****@GMAIL.COM
197 | AL | LAISA MARIA | MA****@GMAIL.COM
198 | AL | LAIS ARRUDA | LA****@GMAIL.COM
199 | AL | LARANCIA NARANJA | GO****@GMAIL.COM
200 | AL | LARISSA BERTA | LA****@GMAIL.COM
AL | LAURA GABRIELLY | LA****@GMAIL.COM
AL | LAURA LETICIA | LA****@GMAIL.COM
AL | LAURA LUDIMILLA OLIVEIRA DE FARIAS | LA****@GMAIL.COM
AL | LEANDRO SILVA | J.****@GMAIL.COM
AL | LELE SANTOS | LE****@GMAIL.COM
AL | LETICIA DE OLIVEIRA E GOMES | LE****@GMAIL.COM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9B4D1360040C70B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 156095

Nº | UF | Cidadão

207 | AL | LETICIA GAMA | LG****@GMAIL.COM
208 | AL | LETICIA LIMA | AM****@GMAIL.COM
209 | AL | LETICIA TORRES | LE****@GMAIL.COM
210 | AL | LILIAN VITORIA OLIVEIRA FIGUEIREDO | DU****@GMAIL.COM
211 | AL | LITTLE KID | CO****@GMAIL.COM
212 | AL | LIVIA OLIVEIRA | LI****@HOTMAIL.COM
213 | AL | LIXAO DO REIGEN | KA****@GMAIL.COM
214 | AL | LIZZ DO SUNGHOON | LI****@GMAIL.COM
215 | AL | LOUISE FREIRE | LO****@GMAIL.COM
216 | AL | LUANDE DE SOUZA SILVA | LU****@GMAIL.COM
217 | AL | LUCAS BARBOSA BRAZ DA SILVA | LB****@GMAIL.COM
218 | AL | LUCAS FERRARI | LU****@GMAIL.COM
219 | AL | LUCAS MARINHO SANTOS | GA****@GMAIL.COM
220 | AL | LUCAS SANTOS | LU****@HOTMAIL.COM
221 | AL | LUCCA ZY | LU****@GMAIL.COM
222 | AL | LUCILEIDE GALDINO | NE****@GMAIL.COM
223 | AL | LUC SIQUEIRA | MY****@GMAIL.COM
224 | AL | LUDMILLA ADINA DE LEMOS SANTOS | MO****@GMAIL.COM
225 | AL | LUISA LOPES DE ASSUNCAO VASCONCELOS | LU****@GMAIL.COM
226 | AL | LUIZA LORIEN | LU****@GMAIL.COM
227 | AL | LUKA CALLADO | CO****@GMAIL.COM
228 | AL | MADS V. | AM****@GMAIL.COM
229 | AL | MANUELA MALTA DE ARRUDA | MA****@GMAIL.COM
230 | AL | MARCIO GABRIEL BELTRAO ARAUJO | M.****@GMAIL.COM
231 | AL | MARIA BEATRIZ | BI****@GMAIL.COM
232 | AL | MARIA CLARA BARROS CORREIA BARBOSA | MC****@GMAIL.COM
233 | AL | MARIA CLARA | MC****@GMAIL.COM
234 | AL | MARIA CLARA SANTOS CARDOSO | MA****@GMAIL.COM
235 | AL | MARIA DE FATIMA | MA****@GMAIL.COM
236 | AL | MARIA DE FATIMA | MA****@GMAIL.COM
237 | AL | MARIA EDUARDA AGRELLA BRAGHIM | ME****@OUTLOOK.COM
238 | AL | MARIA ELISABETE | BE****@GMAIL.COM
239 | AL | MARIA FERNANDA NERY FEITOSA DE ALMEIDA | MA****@GMAIL.COM
240 | AL | MARIA LUISA VELOSO CANDIDO | LU****@EAPORTAL.ORG
241 | AL | MARIA MARIANA DE OLIVEIRA NUNES | MA****@GMAIL.COM
242 | AL | MARIANA CARIRI | KA****@GMAIL.COM
243 | AL | MARIANA NOGUEIRA | NO****@GMAIL.COM
244 | AL | MARIANA SILVA | MA****@GMAIL.COM
245 | AL | MARIANA WEILER ALBUQUERQUE | MA****@GMAIL.COM
246 | AL | MARIA VIEIRA | MA****@GMAIL.COM
247 | AL | MARINA MEDEIROS CORREIA DE PAFFER | MA****@GMAIL.COM
248 | AL | MARIO JUNIOR | MA****@GMAIL.COM
249 | AL | MARISTELA MARQUES | MA****@GMAIL.COM
250 | AL | MARY E VC | YA****@GMAIL.COM
251 | AL | MATHEUS ACCIOLY | MA****@GMAIL.COM
252 | AL | MATHEUS BARATELA | DO****@GMAIL.COM
253 | AL | MATHEUS HENRIQUE FREITAS DA SILVA | MA****@HOTMAIL.COM
254 | AL | MAY NUNES BEZERRA DOS SANTOS | WH****@GMAIL.COM
255 | AL | MAYZA BARBOSA | KM****@GMAIL.COM
256 | AL | MC FLAUTINHA | MC****@GMAIL.COM
257 | AL | MC SOSO KKK EAE MAN | AR****@GMAIL.COM
258 | AL | MELISSA CAVALCANTE SOUZA BARBOSA | ME****@GMAIL.COM
259 | AL | MELLYIN TAFFYIN | KI****@GMAIL.COM
260 | AL | MIA TENOPOLIS | MI****@GMAIL.COM
261 | AL | MILENA BERTULINO | MI****@GMAIL.COM
262 | AL | MITSUHA BELLY | EU****@GMAIL.COM
263 | AL | MYRELLA OLIVEIRA EUGENIO DA SILVA | MY****@GMAIL.COM
264 | AL | NATHALIE MARIA DOS SANTOS VIEIRA | NA****@GMAIL.COM
265 | AL | NATHALI VASCONCELOS DE ALMEIDA | NA****@GMAIL.COM
266 | AL | NESTHA GALATHYNIUS | VI****@GMAIL.COM
267 | AL | NOAH ALINA | AL****@GMAIL.COM
268 | AL | NYAH TAAAHY | NY****@GMAIL.COM
269 | AL | NYCOLLE ANDRADE NUNES DA COSTA | NY****@GMAIL.COM
270 | AL | PANDA WARRIOR | LE****@GMAIL.COM
271 | AL | PAULA SOUDINI | UB****@GMAIL.COM
272 | AL | PEDRO BERTOLINO | KE****@HOTMAIL.COM
273 | AL | RAFAELA AGUSTINHO | FA****@GMAIL.COM
274 | AL | RAFAELA MARIA LISBOA CANDIDO | RA****@OUTLOOK.COM
275 | AL | RAISA QUERINO DE MENDONCA | RA****@GMAIL.COM
276 | AL | RAISSA NOGUEIRA DA SILVA | RA****@HOTMAIL.COM
277 | AL | RAMON VICENTE SANTANA DOS SANTOS | BL****@GMAIL.COM
278 | AL | RAPHAEL DE OLIVEIRA | RA****@GMAIL.COM
279 | AL | RAVI 2X | NA****@GMAIL.COM
280 | AL | RAYLA FARIAS DA SILVA | RA****@GMAIL.COM
281 | AL | RAYSSA ALVES | RA****@GMAIL.COM
282 | AL | ROBERTO VIEIRA DA SILVA FILHO | VI****@GMAIL.COM
283 | AL | RODRIGO BRANDAO | RO****@GMAIL.COM
284 | AL | ROSA CHAGAS LIMA | MA****@GMAIL.COM
285 | AL | ROSEANE SEBASTIAO | RO****@GMAIL.COM
286 | AL | ROSIANE SOUZA SILVA | RO****@BOL.COM.BR
287 | AL | RUAM LIAM SANTOS CARDOSO DE FRANCA | YU****@GMAIL.COM
288 | AL | SABRINA WANDERLEY LUCAS | SA****@GMAIL.COM
289 | AL | SAMIR SANTOS | SA****@GMAIL.COM
290 | AL | SAM SANTOSS | SA****@GMAIL.COM
291 | AL | SAMUEL LIMA DA SILVA | SL****@IC.UFAL.BR
292 | AL | SANDRA CAMYLLY DE LIMA | CA****@GMAIL.COM
293 | AL | SARA FERREIRA | SA****@GMAIL.COM
294 | AL | SARAH GALDINO NOBRE SILVA | SA****@GMAIL.COM
295 | AL | SARAH RUBIA | SA****@GMAIL.COM
296 | AL | SARA VASCONCELLOS | DI****@HOTMAIL.COM
297 | AL | SLA K | SL****@GMAIL.COM
298 | AL | SO EU MESMO | IG****@GMAIL.COM
299 | AL | SOLDADO ABATIDO | CO****@GMAIL.COM
300 | AL | SOPHIA BENEVIDES | XS****@GMAIL.COM
301 | AL | THAINARA DE FATIMA SILVA ARAUJO | TA****@GMAIL.COM
302 | AL | THAIS BOTELHO | TH****@GMAIL.COM
303 | AL | THALISSON RODRIGO SANTOS FEITOSA | CI****@GMAIL.COM
AL | THAYNARA VITORIA | AL****@GMAIL.COM
AL | THAYS FLAVIA | TH****@GMAIL.COM
AL | THIAGU POTKEK | TH****@GMAIL.COM
AL | THONNY VICTOR | VI****@GMAIL.COM
AL | TONY RAMOS | AN****@HOTMAIL.COM
AL | VALBER ELIAS DE FARIAS | VA****@HOTMAIL.COM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9B4D1360040C70B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 156095

Nº | UF | Cidadão

310 | AL | VITORIA SILVA | VI****@GMAIL.COM
311 | AL | VITOR MANUEL | VI****@ALUNO.EDUC.AL.GOV.BR
312 | AL | WILLYANE LIMA | WI****@GMAIL.COM
313 | AL | YASMIN GOMES VENTURA | YA****@GMAIL.COM
314 | AL | YASMIN LETHICIA DE MELO FERREIRA | YL****@GMAIL.COM
315 | AL | YASMIN NASCIMENTO ROCHA | YR****@GMAIL.COM
316 | AL | YOUNG EUN | FE****@GMAIL.COM
317 | AM | 4452378 23457246438 | ET****@GMAIL.COM
318 | AM | ADRIEN BOTEGA | AD****@HOTMAIL.COM
319 | AM | AFONSO JUNIOR | AF****@GMAIL.COM
320 | AM | AGENOR MIZZAEL DE SOUZA TEIXEIRA | MI****@GMAIL.COM
321 | AM | AKEMJ UCHIHA | RO****@GMAIL.COM
322 | AM | ALEX GONCALVES | AR****@GMAIL.COM
323 | AM | ALEXIA GUIMARAES | AL****@GMAIL.COM
324 | AM | ALICE FERREIRA GUIMARAES COSTA | OK****@GMAIL.COM
325 | AM | ALI LIMA VINHOTE | DI****@GMAIL.COM
326 | AM | AMANDA BOGOWICZ | AM****@GMAIL.COM
327 | AM | ANA CAROLINA DA SILVA PINTO | CA****@GMAIL.COM
328 | AM | ANA LUIZA LIMA DE CARVALHO | AM****@GMAIL.COM
329 | AM | ANA PAULA SOUZA | AP****@GMAIL.COM
330 | AM | ANDY WOLFE | FE****@GMAIL.COM
331 | AM | ANGEL SNOW | AN****@GMAIL.COM
332 | AM | ANNA LUIZA FERREIRA | AN****@HOTMAIL.COM
333 | AM | ANNA PAULA | AN****@GMAIL.COM
334 | AM | ANTONIO SOARES | AN****@GMAIL.COM
335 | AM | ARIADINA BORGES AMARO DA SILVA | JU****@GMAIL.COM
336 | AM | ARIANE CUNHA DA ENCARNACAO | AR****@GMAIL.COM
337 | AM | - ARIELY CUNHA | JE****@GMAIL.COM
338 | AM | ASLAN YASHIRO | BE****@GMAIL.COM
339 | AM | AYRIN LARA GEMAQUE BONFIM | AY****@GMAIL.COM
340 | AM | BARBARA GEOVANNA DOS SANTOS ALMEIDA | BA****@GMAIL.COM
341 | AM | BEATRIZ DOS SANTOS FIGUEIROA | FI****@GMAIL.COM
342 | AM | BEATRIZ FIGUEIREDO DE MORAES | BE****@HOTMAIL.COM
343 | AM | BENJAMIM VIEIRA | ME****@GMAIL.COM
344 | AM | BERNARDO ARAUJO DE ANDRADE | CO****@GMAIL.COM
345 | AM | BOBAINDELANE CHAMADAHHWKJ | CH****@GMAIL.COM
346 | AM | BRENDHA FALCAO | BR****@GMAIL.COM
347 | AM | CAIO CESAR | CA****@GMAIL.COM
348 | AM | CAMILA BEATRIZ | CA****@YAHOO.COM.BR
349 | AM | CAMILY GARCIA | CA****@GMAIL.COM
350 | AM | CARLOS VITOR | VE****@GMAIL.COM
351 | AM | CHEYENNE ARAUJO REIS | CH****@GMAIL.COM
352 | AM | CHRIS RAFAEL | CH****@GMAIL.COM
353 | AM | CLAUDE BRITO | CL****@GMAIL.COM
354 | AM | CREICIANE MARINHO DE ALMEIDA | KI****@GMAIL.COM
355 | AM | DANIEL MEDEIROS | ME****@GMAIL.COM
356 | AM | DANILO LEMES | DA****@GMAIL.COM
357 | AM | DANTE ALVES | EU****@GMAIL.COM
358 | AM | DANTE RAMOS RODRIGUES | RO****@GMAIL.COM
359 | AM | DAPHNE JENEI | DA****@GMAIL.COM
360 | AM | DARVI SALVADOR | DA****@GMAIL.COM
361 | AM | DAVI HARA | DA****@GMAIL.COM
362 | AM | DAYENNE RODRIGUES | DA****@GMAIL.COM
363 | AM | DEBORA PICANCO GOMES | PI****@GMAIL.COM
364 | AM | DEEY SR | DE****@GMAIL.COM
365 | AM | DEYVID DOS SANTOS RETTO | DE****@GMAIL.COM
366 | AM | DIEGO BARROS | DI****@GMAIL.COM
367 | AM | DIEGO SILVA | DI****@GMAIL.COM
368 | AM | DILAM AKIRA DE SOUZA OLIVEIRA | DI****@GMAIL.COM
369 | AM | ELISA MARIA ROCHA DA SILVA | SH****@GMAIL.COM
370 | AM | ELIS REGINA CALDAS COELHO | EL****@GMAIL.COM
371 | AM | ELIZANDRA CHAGAS REPOLHO | EL****@GMAIL.COM
372 | AM | EMILLY VITORIA | EM****@GMAIL.COM
373 | AM | EMILY AZEVEDO GUIMARAES | EA****@GMAIL.COM
374 | AM | EMILY GABRIELA MACIEL DA SILVA | JO****@GMAIL.COM
375 | AM | EMILY MOURA | EX****@GMAIL.COM
376 | AM | EMILY NEVES | EM****@GMAIL.COM
377 | AM | ERICK DE MELO BARBOSA JUNIOR | FO****@GMAIL.COM
378 | AM | ERIN DANTE | NI****@GMAIL.COM
379 | AM | ERIVAN C SANTOS | CE****@GMAIL.COM
380 | AM | ESTHER DE LIMA | HU****@GMAIL.COM
381 | AM | EVAN LIMA DE AGUIAR | JU****@GMAIL.COM
382 | AM | FABIO VINICIUS | VI****@GMAIL.COM
383 | AM | FELIPE LIMA | FE****@GMAIL.COM
384 | AM | FELIPE PORTO | FE****@GMAIL.COM
385 | AM | FELIPE SOEIRO | FE****@GMAIL.COM
386 | AM | FERNANDA CARNEIRO DA SILVA | FE****@GMAIL.COM
387 | AM | FERNANDA DIAS | FE****@GMAIL.COM
388 | AM | FREIA SOARES | SO****@GMAIL.COM
389 | AM | GABRIEL AUGUSTO | OQ****@GMAIL.COM
390 | AM | GABRIELLY GRIMORY | GA****@GMAIL.COM
391 | AM | GABRIEL NOGUEIRA | IT****@GMAIL.COM
392 | AM | GABRIELY GARCIA | GA****@GMAIL.COM
393 | AM | GEOVANNA OLIVEIRA | GE****@GMAIL.COM
394 | AM | GIDALTE PORFIRIO DE MEDEIROS | GI****@GMAIL.COM
395 | AM | GILULU THE CLOD | GI****@GMAIL.COM
396 | AM | GIOVANA RA | NE****@GMAIL.COM
397 | AM | GIOVANNA PINHEIRO RIBEIRO | GI****@GMAIL.COM
398 | AM | GIOVANNA REBOUCAS | GI****@HOTMAIL.COM
399 | AM | GIOVANNA SILVA | GI****@GMAIL.COM
400 | AM | GIU CARVALHO | GI****@GMAIL.COM
401 | AM | GIULIA BOTEGA | GB****@GMAIL.COM
402 | AM | GLENDA ALENCAR | GL****@GMAIL.COM
403 | AM | GLENDA ALENCAR | GL****@OUTLOOK.COM
404 | AM | GLORIA VICTORIA RIDNARE MOTA LOPES | RI****@GMAIL.COM
405 | AM | GRAZIELLI CARVALHO | GR****@GMAIL.COM
406 | AM | GUILHERME GOMES | GU****@HOTMAIL.COM
AM | GUSTAVO SILVA DPN | GU****@GMAIL.COM
AM | HANA BEATRIZ MOURA DE SENA | HA****@SEDUCAM.G12.BR
AM | HANA SENA | HA****@GMAIL.COM
AM | HANNAH DERZHAVINA | HA****@GMAIL.COM
AM | HENRIQUE NUNES | QU****@GMAIL.COM
AM | HUGO DE OLIVEIRA MARTINS | HU****@GMAIL.COM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9B4D1360040C70B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 156095

Nº | UF | Cidadão

413 | AM | IGOR CARD | IG****@GMAIL.COM
414 | AM | I PK 1999 | KA****@GMAIL.COM
415 | AM | IRIS CASTRO DA COSTA | IR****@GMAIL.COM
416 | AM | ISABELA CRISTINA RESENDE FERNANDES DA SILVA | BE****@GMAIL.COM
417 | AM | ISABELA FERREIRA MONTEIRO PEREZ DA COSTA | IS****@GMAIL.COM
418 | AM | ISABELA VITORIA BONATES REGO S.08 T.01 | BO****@GMAIL.COM
419 | AM | ISABELLE LIMA | IS****@GMAIL.COM
420 | AM | IVANETE VASCONCELOS DE LIMA | IV****@HOTMAIL.COM
421 | AM | IZABELA SILVA DO NASCIMENTO | IZ****@GMAIL.COM
422 | AM | JACK TARQUINHO DOS SANTOS | SO****@GMAIL.COM
423 | AM | JAQUELINE PINHO DE OLIVEIRA | TH****@GMAIL.COM
424 | AM | JENNIFER WALTERS | WA****@GMAIL.COM
425 | AM | JESSE GO | JC****@GMAIL.COM
426 | AM | JHENIFER MAURICIO | JH****@HOTMAIL.COM
427 | AM | JHONATHAN MIRANDA | JH****@GMAIL.COM
428 | AM | JOAO PEDRO CATIQUE GALVAO REGO | JO****@GMAIL.COM
429 | AM | JOAO PEDRO DE SOUZA ASSIS | PE****@GMAIL.COM
430 | AM | JOAQUIM BARBOSA | BF****@GMAIL.COM
431 | AM | JOENKAI A | JO****@GMAIL.COM
432 | AM | JONES PEREIRA | JO****@GMAIL.COM
433 | AM | JORGE VEIGA DE SOUZA JUNIOR | JO****@GMAIL.COM
434 | AM | JOSEANA COMODARO | JO****@GMAIL.COM
435 | AM | JOSE VICTHOR | JV****@GMAIL.COM
436 | AM | JR PEIXOTO | JR****@GMAIL.COM
437 | AM | JULIA APARECIDA FARIAS DE ARAUJO | JU****@GMAIL.COM
438 | AM | JULIA FERNANDA | JU****@GMAIL.COM
439 | AM | JULIANA HARUKA ISHII | AN****@GMAIL.COM
440 | AM | JULIA ROCHA DO CARMO | JU****@GMAIL.COM
441 | AM | JULIE ALVES | JU****@GMAIL.COM
442 | AM | JULYANA WITH Y | JU****@GMAIL.COM
443 | AM | JUOBERTA SOARES DA COSTA | MO****@GMAIL.COM
444 | AM | JU YOSHIDA | JU****@GMAIL.COM
445 | AM | KAREN KATLEN DE OLIVEIRA LOPES | NE****@GMAIL.COM
446 | AM | KAREN MIRANDA | MI****@GMAIL.COM
447 | AM | KAREN PATRICIA | KA****@GMAIL.COM
448 | AM | KAUAN VICTOR DA COSTA BALBI | KA****@HOTMAIL.COM
449 | AM | KAUE DA SILVA NEO | KA****@GMAIL.COM
450 | AM | KAYLANNE VITORIA | KA****@GMAIL.COM
451 | AM | KAYO JOHANN | KA****@GMAIL.COM
452 | AM | KAZUHIKO SHIBUYA | KA****@OUTLOOK.COM
453 | AM | KEVIA VITORIA OLIVEIRA PONCIANO | KO****@GMAIL.COM
454 | AM | KEZIA DA SILVA LOPES | KE****@GMAIL.COM
455 | AM | K H | SO****@GMAIL.COM
456 | AM | KLICIA LIMA | KL****@HOTMAIL.COM
457 | AM | LAIS DOS SANTOS REIS | LA****@GMAIL.COM
458 | AM | LAISSA DIAS DA CRUZ | LA****@GMAIL.COM
459 | AM | LARISSA COSTA | LA****@HOTMAIL.COM
460 | AM | LARISSA TRAJANO | LA****@GMAIL.COM
461 | AM | LARYSSA OMORI | LA****@GMAIL.COM
462 | AM | LAUANA COSTA | LA****@GMAIL.COM
463 | AM | LAUANNA QUEIROZ ALMEIDA | LA****@GMAIL.COM
464 | AM | LAYSA MINELY | LA****@GMAIL.COM
465 | AM | L. CASCARDO AIROLDI | LU****@GMAIL.COM
466 | AM | LETICIA ABREU | LE****@GMAIL.COM
467 | AM | LETICIA KAMILLY DA SILVA LIMA | LE****@GMAIL.COM
468 | AM | LETICIA OLIVEIRA SANTOS | LE****@GMAIL.COM
469 | AM | LETICIA VITORIANO DE ASEVEDO | LV****@GMAIL.COM
470 | AM | LEVI COSTA MOTA | LE****@GMAIL.COM
471 | AM | LEVI MARQUES | LE****@GMAIL.COM
472 | AM | LEVI MILKMILK | LE****@GMAIL.COM
473 | AM | LIAM SHADE SAMPAIO DE CARVALHO | FU****@GMAIL.COM
474 | AM | LILA SILVA | IZ****@GMAIL.COM
475 | AM | LILIAN MENEZES DE OLIVEIRA | LI****@GMAIL.COM
476 | AM | LILIAN SMUG | OH****@GMAIL.COM
477 | AM | LILITH KINOMOTO | LI****@GMAIL.COM
478 | AM | LIVIA TEIXEIRA TENACOL | TA****@GMAIL.COM
479 | AM | LIZA MERRY | EL****@GMAIL.COM
480 | AM | LORENA CUNHA DE SOUZA ALFAIA | LO****@GMAIL.COM
481 | AM | LORENA SIMOES CORTEZ | SI****@GMAIL.COM
482 | AM | LOUIE PRESTES OLIVEIRA | LA****@GMAIL.COM
483 | AM | LUANDRA KAMILLY GADEA SOUSA | GA****@GMAIL.COM
484 | AM | LUCAS BORGES | LU****@GMAIL.COM
485 | AM | LUCAS OLIVEIRA | IN****@GMAIL.COM
486 | AM | LUCAS PINHEIRO | LU****@GMAIL.COM
487 | AM | LUCAS YAN VASCONCELOS DE SOUSA | LU****@GMAIL.COM
488 | AM | LUISA MARTINS | IM****@GMAIL.COM
489 | AM | LUIZA NUNES | LU****@GMAIL.COM
490 | AM | LUKA NATANIEL RODRIGUES PEREIRA | LU****@GMAIL.COM
491 | AM | LUKAS GABRIEL COELHO GARCIA | LU****@GMAIL.COM
492 | AM | LUNE WILKENS | LU****@GMAIL.COM
493 | AM | MAIENY SOFIA RODRIGUES CALDAS | MA****@GMAIL.COM
494 | AM | MARCOS MISAEL | MA****@GMAIL.COM
495 | AM | MARCY KIM | TA****@GMAIL.COM
496 | AM | MARIA BENEDITA | NA****@GMAIL.COM
497 | AM | MARIA CLARA | MA****@GMAIL.COM
498 | AM | MARIA CLARA NEVES MATOS | MA****@GMAIL.COM
499 | AM | MARIA CLARA SA | MA****@GMAIL.COM
500 | AM | MARIA EDUARDA BASTOS DA SILVA | BA****@GMAIL.COM
501 | AM | MARIA EDUARDA DA SILVA RAMOS | ST****@GMAIL.COM
502 | AM | MARIA EDUARDA DA SILVA SANTOS | MA****@GMAIL.COM
503 | AM | MARIA EDUARDA DE SOUZA MORAES | MA****@SEDUCAM.G12.BR
504 | AM | MARIA EDUARDA MARQUES BARBATO | DU****@HOTMAIL.COM
505 | AM | MARIA EDUARDA RODRIGUES DA COSTA | CM****@GMAIL.COM
506 | AM | MARIA EVELYN BATISTA CRUZ | JE****@GMAIL.COM
507 | AM | MARIA FERNANDA | FW****@GMAIL.COM
508 | AM | MARIA FERNANDA | MF****@ICLOUD.COM
509 | AM | MARIA FERNANDA OLIVEIRA PINTO | MA****@HOTMAIL.COM
| AM | MARIA JULIA | MA****@GMAIL.COM
| AM | MARIA MENDES | MC****@GMAIL.COM
| AM | MARIANA NOFFS | MN****@GMAIL.COM
| AM | MATEUS BERREZA | MA****@GMAIL.COM
| AM | MATHEUS ARMANDO | AR****@GMAIL.COM
| AM | MATHEUS DE LIMA MENEZES | MA****@GMAIL.COM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9B4D1360040C70B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 156095

Nº | UF | Cidadão

516 | AM | MATHEUS PALHETA BARBOSA | MA****@GMAIL.COM
517 | AM | MELISSA PIRES | ME****@GMAIL.COM
518 | AM | MELLO C | YA****@GMAIL.COM
519 | AM | MELODY STAR | PA****@GMAIL.COM
520 | AM | MEL VELLOSO DOS SANTOS TAMER | ME****@GMAIL.COM
521 | AM | MENIDES LIMA | RO****@GMAIL.COM
522 | AM | MIKAEL FERNANDEZ FERREIRA ROCHA | MI****@GMAIL.COM
523 | AM | MIMI PAULA SILVA | PA****@GMAIL.COM
524 | AM | MIRIAN TARABOSSI | KA****@GMAIL.COM
525 | AM | MOON LEETI | LE****@GMAIL.COM
526 | AM | MORE SANTOS | SA****@GMAIL.COM
527 | AM | MORGAN LIKES ORGANS | MO****@GMAIL.COM
528 | AM | MORY LIN | JU****@GMAIL.COM
529 | AM | M. S. | MA****@GMAIL.COM
530 | AM | NAOMI CAMPELO | BU****@GMAIL.COM
531 | AM | NATHALIA LYDIA | NA****@HOTMAIL.COM
532 | AM | NATTY TAIA | EH****@GMAIL.COM
533 | AM | NICO DI ANGELO | NI****@GMAIL.COM
534 | AM | NICOLE COELHO | NE****@GMAIL.COM
535 | AM | NICOLE KYRSTIEN PONTES DE SOUZA | NI****@GMAIL.COM
536 | AM | NICOLLY GABRIELA PANTOJA DE LIMA | NI****@GMAIL.COM
537 | AM | NICOLLY NAYRA ROCHA DE SOUSA | NI****@GMAIL.COM
538 | AM | NINA RIBEIRO | NI****@GMAIL.COM
539 | AM | NORII MAIA | GI****@GMAIL.COM
540 | AM | NOYA LINDOSO | JO****@GMAIL.COM
541 | AM | OLAVO M. SOUZA | OL****@GMAIL.COM
542 | AM | OLIVIA YEVA LYDIA DE SOUSA GAMA | AS****@GMAIL.COM
543 | AM | PAOLA CORREA | SP****@GMAIL.COM
544 | AM | PAULO RICARDO | PA****@GMAIL.COM
545 | AM | PEDRO IUNES | PE****@HOTMAIL.COM
546 | AM | PETER BOTEGA LOBO | PE****@GMAIL.COM
547 | AM | PHILIP FRANCE | JU****@GMAIL.COM
548 | AM | PRISCILLA ALENCAR LOPES | PR****@GMAIL.COM
549 | AM | PRONOMES: O-ELE-DELE THAIS MIRIAN PANTOJA | TT****@GMAIL.COM
550 | AM | /PUNKST2R. NXZ. | LU****@GMAIL.COM
551 | AM | RAFAEL ANDREY | RA****@GMAIL.COM
552 | AM | RAMON ALVES JR. | RA****@HOTMAIL.COM
553 | AM | RAYANA GONZAGA MENDES | RA****@GMAIL.COM
554 | AM | RAYSSA MARTINS | RA****@GMAIL.COM
555 | AM | REBECA FARIAS TAVARES | RE****@GMAIL.COM
556 | AM | REBECA SUELLEN RIBEIRO E SILVA | RE****@GMAIL.COM
557 | AM | RIHANNA LIMA DE MELO | RI****@GMAIL.COM
558 | AM | ROBERTH LUIS | RO****@GMAIL.COM
559 | AM | RODRIGO GUIMARAES QUEIROZ | RO****@GMAIL.COM
560 | AM | ROSA SOARES | RO****@HOTMAIL.COM
561 | AM | ROSE BLACK | HA****@GMAIL.COM
562 | AM | ROZYELLY BRAGA | RO****@OUTLOOK.COM
563 | AM | SA GAMES | SA****@GMAIL.COM
564 | AM | SARAH CHRISTIANA MORAES SOARES | SA****@GMAIL.COM
565 | AM | SARAH LUIZA MONTEIRO PIMENTEL | MI****@GMAIL.COM
566 | AM | SARAH RIBEIRO | SA****@GMAIL.COM
567 | AM | SAULO OLIVEIRA TRINDADE | HH****@GMAIL.COM
568 | AM | SOFIA LOPES | SO****@GMAIL.COM
569 | AM | SPAM SPAM | SP****@GMAIL.COM
570 | AM | STEFANY PINHEIRO NASCIMENTO | ST****@GMAIL.COM
571 | AM | SUS 2 | AM****@GMAIL.COM
572 | AM | SUZANA OLIVEIRA TEIXEIRA | SU****@GMAIL.COM
573 | AM | THAENY REGINA | TH****@GMAIL.COM
574 | AM | THAIANNY CRISTINE CARVALHO MARTINS | TH****@GMAIL.COM
575 | AM | THALIA ANNE MONTEIRO | OC****@GMAIL.COM
576 | AM | THAYNA VIANA | TH****@GMAIL.COM
577 | AM | THEODORE DE SOUZA CRUZ | MA****@GMAIL.COM
578 | AM | TORI SOARES | RU****@GMAIL.COM
579 | AM | TROYE ACKERMAN | LO****@OUTLOOK.COM
580 | AM | VERIDIANA TONELLI | VE****@HOTMAIL.COM
581 | AM | VICTOR ARIEL | VI****@GMAIL.COM
582 | AM | VICTOR BARROS | VP****@GMAIL.COM
583 | AM | VICTOR HUGO PINHEIRO BRAGA | VI****@GMAIL.COM
584 | AM | VITORIA MOREIRA PREGINTINO | VI****@GMAIL.COM
585 | AM | VITORIA VALERIA | VI****@GMAIL.COM
586 | AM | VIVIAN GABRIELA | VI****@GMAIL.COM
587 | AM | WILL GOMES | WI****@GMAIL.COM
588 | AM | WILLIAM ROSS | CO****@GMAIL.COM
589 | AM | YAN VICTOR BARROSO DA SILVA | YA****@GMAIL.COM
590 | AM | YARISSA AMORIM | Y4****@GMAIL.COM
591 | AM | YASMIN LINCOLN | MI****@GMAIL.COM
592 | AM | YASMIN MAKELLY VITOR DE SOUZA | MA****@GMAIL.COM
593 | AM | YASMIN SANTOS | YA****@GMAIL.COM
594 | AM | YUKITERU NAYCHAN | NA****@GMAIL.COM
595 | AP | ADSA DSASDA | JO****@GMAIL.COM
596 | AP | ALBERTO ABAD | AL****@HOTMAIL.COM
597 | AP | ALINE SA | EL****@GMAIL.COM
598 | AP | AMANDA MAUES | AM****@GMAIL.COM
599 | AP | ANA ANINHA | AN****@GMAIL.COM
600 | AP | ANA BEATRIZ DA GAMA MAIA | MA****@GMAIL.COM
601 | AP | ANA CLARA | AN****@GMAIL.COM
602 | AP | ANA PAULA SOUZA | SO****@GMAIL.COM
603 | AP | ANDIE ALFAIA | AL****@GMAIL.COM
604 | AP | ANDREI SILVA MELO | DR****@GMAIL.COM
605 | AP | ANDREZA LUZ | SA****@GMAIL.COM
606 | AP | ANNA SANTOS | AN****@GMAIL.COM
607 | AP | A SHA | AS****@GMAIL.COM
608 | AP | ASH DE SOUZA AMARAL | MA****@GMAIL.COM
609 | AP | AYUMI CAPIBERIBE YONEKURA | AY****@GMAIL.COM
610 | AP | BIANCA SILVA SANTOS | BI****@GMAIL.COM
611 | AP | BRENDA SOUSA COSTA | TA****@GMAIL.COM
612 | AP | CHARLES PIRES | OB****@HOTMAIL.COM
AP | CRISTIANO ARYAN GOMES BRAGA | CR****@GMAIL.COM
AP | EDUARDA CARVALHO E SILVA | DU****@GMAIL.COM
AP | EDUARDO ASSUNCAO | ED****@GMAIL.COM
AP | EFINA, A DRAGOA MACONHEIRA | HA****@GMAIL.COM
AP | ELANE SANTIAGO MENDES NETO | TA****@GMAIL.COM
AP | EMILY CARDOSO DE CASTILHO | EM****@GMAIL.COM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9B4D1360040C70B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 156095

Nº | UF | Cidadão

619 | AP | EVELYN VITORIA COELHO DA COSTA | EV****@GMAIL.COM
620 | AP | FERNANDA MEDEIROS | PU****@GMAIL.COM
621 | AP | FRIEDA REISS | FR****@GMAIL.COM
622 | AP | HELLEN VITORIA DIAS COSTA | CO****@GMAIL.COM
623 | AP | HIANDRA VITORIA SILVA COSTA | VI****@GMAIL.COM
624 | AP | HIGOR SILVA | HI****@GMAIL.COM
625 | AP | IGO GABRIEL M. PEDROSO | TS****@GMAIL.COM
626 | AP | ISABELLY MONTEIRO | IS****@GMAIL.COM
627 | AP | JOAO GILBERTO SAKAI | JO****@GMAIL.COM
628 | AP | JOAO HENRIQUE | JO****@GMAIL.COM
629 | AP | JOELLY EDUARDA MORAES DO NASCIMENTO | CE****@GMAIL.COM
630 | AP | JU GURJAO | J.****@GMAIL.COM
631 | AP | JULIA BEATRIZ ARAUJO | JU****@GMAIL.COM
632 | AP | KAIO BRENNO | KA****@GMAIL.COM
633 | AP | KEVIN DOS SANTOS MONTEIRO | KE****@GMAIL.COM
634 | AP | LAURA BEATRIZ | LA****@GMAIL.COM
635 | AP | LAZY SNAKE | AR****@GMAIL.COM
636 | AP | LEANDRO PRAXEDES | LE****@GMAIL.COM
637 | AP | LEONARDO ADRIEL | MU****@GMAIL.COM
638 | AP | LORENA SFAIR | SF****@GMAIL.COM
639 | AP | LORRAYNE BASTOS | GO****@GMAIL.COM
640 | AP | LUCIAN COLFFE YAMAZAKI | CA****@GMAIL.COM
641 | AP | LUCS ARRELIAS | LU****@GMAIL.COM
642 | AP | LUIS HENRIQUE ALVES MENDONCA DE ARAUJO | LU****@GMAIL.COM
643 | AP | LUIZA RAULAND | SO****@GMAIL.COM
644 | AP | LUX NARYA | RA****@GMAIL.COM
645 | AP | MALU COUTINHO | CO****@GMAIL.COM
646 | AP | MANUELA CRIS | MA****@GMAIL.COM
647 | AP | MANUELA CRUZ DA CONCEICAO | 50****@GMAIL.COM
648 | AP | MARCELY RAIANY RODRIGUES RAIOL | RA****@GMAIL.COM
649 | AP | MARCO ANTONIO | MA****@GMAIL.COM
650 | AP | MARIA CLARA | CL****@GMAIL.COM
651 | AP | MARIA EDUARDA DE ALMEIDA PEREIRA | MA****@GMAIL.COM
652 | AP | MARIA EDUARDA | EN****@GMAIL.COM
653 | AP | MARIA PAULA LUSTOSA VELOSO CASTELLO BRANCO SOARES | MA****@GMAIL.COM
654 | AP | MATEUS NEVES | MA****@GMAIL.COM
655 | AP | MAYSA DE SOUSA UCHOA | MA****@GMAIL.COM
656 | AP | MIDIAN CAXIAS PINHEIRO RODRIGUES | MI****@GMAIL.COM
657 | AP | NAMORADA DO HUNTER | DE****@GMAIL.COM
658 | AP | NICO VALE | NI****@GMAIL.COM
659 | AP | NIDIA BURASLAN | NI****@GMAIL.COM
660 | AP | PEDRO GABRIEL | PE****@GMAIL.COM
661 | AP | PEDRO HENRIQUE COSTA | TE****@GMAIL.COM
662 | AP | PETHER DOS SANTOS | UN****@GMAIL.COM
663 | AP | PIETRA DE LUCAS FERNANDES COSTA | PI****@GMAIL.COM
664 | AP | RAFAEL MACIEL MORAIS | RA****@GMAIL.COM
665 | AP | RARYSON MACHADO | RA****@GMAIL.COM
666 | AP | RAYSSA MARIA | YS****@GMAIL.COM
667 | AP | RODRIGO CORREA | AP****@GMAIL.COM
668 | AP | RYAN PANTOJA | RY****@GMAIL.COM
669 | AP | SAGAN INOUE NAIFF | SA****@GMAIL.COM
670 | AP | SARA TEIXEIRA RAMOS | SA****@GMAIL.COM
671 | AP | SEBASTIAO NETO | SE****@GMAIL.COM
672 | AP | THALITA PASSOS | TA****@GMAIL.COM
673 | AP | TIEGO R. ALENCAR | TI****@GMAIL.COM
674 | AP | VICTOR LORAN FERREIRA | VI****@GMAIL.COM
675 | AP | VIRNA CAVALCANTE | VI****@GMAIL.COM
676 | AP | X7C URJF | LY****@GMAIL.COM
677 | AP | YASMIN VASCONCELOS | YA****@GMAIL.COM
678 | AP | YURI GUEDES | YU****@GMAIL.COM
679 | BA | AANGEL SAM | RA****@GMAIL.COM
680 | BA | ADRIANA MAURICIO DOS SANTOS | MA****@GMAIL.COM
681 | BA | ADRIELE BASTOS | AM****@GMAIL.COM
682 | BA | ADRIELLE REIS | AD****@GMAIL.COM
683 | BA | ADRIENE DIAS DO NASCIMENTO | AD****@GMAIL.COM
684 | BA | AGATHA A. | AG****@GMAIL.COM
685 | BA | AGLAIA ALENCAR | AG****@GMAIL.COM
686 | BA | AIMEE WOOD | WO****@GMAIL.COM
687 | BA | AIRUS AIRUS | AI****@GMAIL.COM
688 | BA | AL 4706 CAMILA GONCALVES | CA****@GMAIL.COM
689 | BA | ALANA LUZIA | RO****@LIVE.COM
690 | BA | ALANA SOUZA | AL****@GMAIL.COM
691 | BA | ALAN DI ASSIS | AL****@GMAIL.COM
692 | BA | ALANNE BISPO | AL****@GMAIL.COM
693 | BA | ALDRIN CELADON KAI SILVA BORGES | YO****@GMAIL.COM
694 | BA | ALEATORIO ALEATORIO | WI****@GMAIL.COM
695 | BA | ALEF LEAL SANTOS DE QUEIROZ | AL****@OUTLOOK.COM
696 | BA | ALEX AMOR | AL****@GMAIL.COM
697 | BA | ALEXANDRE FERREIRA | AL****@GMAIL.COM
698 | BA | ALEX FARIAS SANTOS | MA****@GMAIL.COM
699 | BA | ALEX GABRIEL DIAS | AL****@GMAIL.COM
700 | BA | ALEX HILLS | LI****@GMAIL.COM
701 | BA | ALEXIS GIOVANNI FERREIRA TRAJANO | AL****@GMAIL.COM
702 | BA | ALEX MAXIMINO | SO****@GMAIL.COM
703 | BA | ALICE ANDRADE VIEIRA CESAR | AL****@GMAIL.COM
704 | BA | ALICE C. | AR****@GMAIL.COM
705 | BA | ALICE CEDRAZ | CE****@GMAIL.COM
706 | BA | ALICE DE JESUS FERNANDES | AL****@GMAIL.COM
707 | BA | ALICE FREITAS SILVA | JU****@GMAIL.COM
708 | BA | ALICIA BEATRIZ | AL****@GMAIL.COM
709 | BA | ALICIA BISPO | BI****@GMAIL.COM
710 | BA | ALICIA FRANCIELY MOTTA DA SILVA | AL****@GMAIL.COM
711 | BA | ALINNE BASTOS | AL****@GMAIL.COM
712 | BA | ALLANA PEREIRA LIMA | AL****@GMAIL.COM
713 | BA | ALVARO HENRIQUE THOMAZ DE ARAUJO | AL****@GMAIL.COM
714 | BA | AMANDA ANJOS BRAGA | MA****@GMAIL.COM
715 | BA | AMANDA CAROLINE | AM****@GMAIL.COM
BA | AMANDA CUNHA | AM****@HOTMAIL.COM
BA | AMANDA LUDES | AM****@HOTMAIL.COM
BA | AMANDA NOGUEIRA LIMA SOUZA | AM****@GMAIL.COM
BA | AMANDA SANTANA | AM****@GMAIL.COM
BA | AMIM FILHO | AM****@HOTMAIL.COM
BA | AMY LEE | LE****@GMAIL.COM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9B4D1360040C70B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

SF/26231.41397-71

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Sugestão nº 5, de 2022, do Programa e-Cidadania, que *"torna obrigatória a reposição inflacionária anual do salário dos servidores públicos"*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão (SUG) nº 5, de 2022, que "torna obrigatória a reposição inflacionária anual do salário dos servidores públicos".

O autor descreve a proposição nos seguintes termos: "a proposta não exige aumento de salário, mas apenas a reposição daquilo que foi perdido pela inflação. [...] A proposta ainda deixa claro que, em caso de deflação, o valor a ser reposto pode ser reduzido ou até zerado no ano subsequente, de forma que a justiça seja feita e as contas públicas sejam poupadas".

O autor prossegue, então, propondo que "os gestores tenham dez anos para organizar as contas públicas para que os reajustes não pressionem a Lei de Responsabilidade Fiscal".

Não há minuta de projeto de lei acompanhando a sugestão.

SF/26231.41397-71

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) opinar sobre sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil.

O mérito da Sugestão (SUG) nº 5, de 2022, é indiscutível. É fato incontroverso que a reposição inflacionária e a preservação do poder de compra dos servidores públicos, em particular, e de todos os trabalhadores, em geral, é uma medida justa, necessária e honrosa a ser defendida.

Há, porém, um impedimento de ordem formal-constitucional que obsta a conversão da SUG nº 5, de 2022, em projeto de lei de autoria desta CDH, na forma do inciso I do parágrafo único do art. 102-E do RISF.

A revisão geral anual dos servidores públicos encontra-se prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, cujo teor é o seguinte: “A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Esse dispositivo constitui uma norma constitucional de eficácia limitada e é complementado pelo disposto na alínea “a” do inciso II do §1º do art. 61 da Constituição Federal, que afirma ser de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre “criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração”.

Assim, é do respectivo chefe do Poder Executivo a iniciativa legislativa direcionada a aumentos remuneratórios, em geral, e à revisão geral anual, em particular, dos servidores públicos. Não compete, portanto, ao Parlamento – seja por meio de seus membros ou de suas comissões – a iniciativa dessas proposições.

A esse respeito, já se manifestou o Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito do Tema nº 19 da Repercussão Geral, fixando a seguinte tese: “O não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso X do art. 37 da

SF/26231.41397-71

CF/1988, não gera direito subjetivo a indenização. Deve o Poder Executivo, no entanto, se pronunciar, de forma fundamentada, acerca das razões pelas quais não propôs a revisão".

Assim, na atual sistemática constitucional, a iniciativa do projeto de lei de revisão anual cabe ao chefe do Poder Executivo e não há norma que imponha o seu envio – a inércia legiferante, contudo, deve ser devidamente justificada.

Embora a preocupação manifestada pelo autor e pelos apoiadores da Sugestão nº 5, de 2022, com a preservação do poder de compra dos servidores públicos seja legítima e mereça reconhecimento, a matéria não pode prosseguir na forma proposta. A previsão de revisão geral anual da remuneração dos servidores já encontra fundamento no texto constitucional e sua concretização depende de iniciativa legislativa do respectivo chefe do Poder Executivo, não cabendo a esta Comissão ou aos membros do Parlamento iniciar proposição com esse objetivo.

Assim, ainda que se reconheça a relevância da matéria, sua transformação em proposição legislativa de autoria desta Comissão encontra óbice constitucional de natureza formal.

Por conseguinte, a via adequada legislativa constitucionalmente admitida consiste no oferecimento de Indicação como sugestão ao Poder Executivo. Essa medida viabiliza institucionalmente o pleito, permitindo que a autoridade competente inicie o processo legislativo sobre o tema.

III – VOTO

Ante o exposto, amparada no art. 133, inciso V, alínea "e", nos termos do art. 227-A, inciso II, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, voto pela apresentação da seguinte:

INDICAÇÃO Nº , DE 2026

SF/26231.41397-71

Sugere ao Poder Executivo Federal, por meio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), analisar a possibilidade de acolhimento do teor da Sugestão Nº 5/2022.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio da Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a apresentação de projeto de lei com o objetivo de tornar obrigatória a reposição inflacionária anual dos salários dos servidores públicos.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

OFÍCIO Nº 13/2022/SCOM

Brasília, 12 de maio de 2022

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR HUMBERTO COSTA
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
Brasília/DF

Assunto: Ideia Legislativa nº 161540.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº. 19 de 2015, encaminho a Vossa Excelência a Ideia Legislativa anexa, que foi cadastrada no Portal e-Cidadania e recebeu apoiamento superior a 20 mil manifestações individuais, conforme lista de apoiadores que a acompanha.

Respeitosamente,

MARCOS MACHADO MELO
Diretor da Secretaria de Comissões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1D3EB40004519D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

ANEXO

FICHA INFORMATIVA

Ideia Legislativa nº 161540

Título
Torna obrigatória a reposição inflacionária anual dos salários dos servidores públicos

Descrição
Objetiva dignificar a atuação do servidor público no país evitando perda de renda pela inflação o que ameaça a subsistência do servidor e de seus familiares. Essa proposta não é uma obrigatoriedade de aumento, mas apenas a reposição inflacionária pertinente. (sic)

Mais detalhes
Prefeituras que não tiverem espaço orçamentário para o reajuste terão 10 anos para realizar ajustes nas despesas e receitas com intuito de abrir espaço no orçamento devendo o reajuste inflacionário ser aplicado imediatamente. Em caso de deflação o valor poderá ser descontado no reajuste do ano subsequente em que houver inflação. (sic)

Identificação do proponente

Nome: Joao Maximiano Fonseca Torres Lage
E-mail: clinico.joao@gmail.com
UF: MG

Data da publicação da ideia: 11/04/2022

Data de alcance dos apoios necessários: 17/04/2022

Total de apoios contabilizados até 11/05/2022: 25.487

Página da Ideia Legislativa
https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=161540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1D3EB40004519D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO
Testemunho do autor da ideia legislativa
"Torna obrigatória a reposição inflacionária anual dos salários dos servidores públicos"

O cidadão João Maximiano Fonseca Torres Lage é médico de família em Guarulhos. João é autor da ideia legislativa "Torna obrigatória a reposição inflacionária anual dos salários dos servidores públicos", que, até 10 de maio de 2022, havia alcançado 25.480 apoios.

Sobre o testemunho do autor de ideia legislativa
O testemunho é um documento redigido pelo autor da ideia legislativa ou pela equipe do e-Cidadania. Em alguns casos, a equipe realiza a transcrição de áudio ou vídeo enviado pelo autor, ou elabora um texto a partir de uma entrevista. O testemunho é submetido ao autor da ideia para checagem, aprovação e autorização expressa para publicação. Dessa forma, o texto do testemunho constitui um retrato fiel do pensamento do cidadão. O auxílio na elaboração do documento é uma maneira de estender a participação popular no processo legislativo, uma vez que permitirá que pessoas de diferentes escolaridades apresentem seus argumentos.

Depoimento

Em um cenário de inflação acumulada, crise sanitária mundial e guerra, os servidores públicos das diferentes esferas nunca trabalharam tanto, seja para salvar vidas de acometidos pelo Covid, seja para aliviar as diversas outras demandas que a sociedade tanto precisa. Isso tudo vendo seus salários sendo rapidamente defasados, sem qualquer proposta digna por parte dos gestores.

Meu nome é João Maximiano, sou Médico de Família da Prefeitura de Guarulhos (SP) e idealizei a proposta de reposição inflacionária automática dos servidores públicos. Após dois anos lutando incessantemente na linha de frente contra o Covid, salvando centenas de pessoas e vendo outras centenas morrerem, levando a doença para o seio da família e vendo minha filha adoecer, recebi a triste notícia de que a Prefeitura de Guarulhos ofereceria um reajuste de 2% em maio de 2022. Meu salário está congelado há dois anos e a defasagem para inflação ultrapassa os 25%.

Como sustentar minha família dessa forma?

Esse é o reconhecimento pelos serviços prestados ao povo brasileiro após colocar a minha vida e a de minha família em risco?

Não estou sozinho. Quantos servidores tiveram suas vidas ceifadas por essa terrível enfermidade? Muitos sobreviveram, porém possuem sequelas até hoje e gastam uma pequena fortuna com tratamentos.

Diante disso, nada mais justo que aventarmos a reposição inflacionária dos salários dos servidores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1D3EB40004519D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A proposta não exige aumento de salário, mas apenas a reposição daquilo que foi perdido pela inflação. Só isso. Só uma proposta para não perder renda – apenas mantê-la como está. A proposta ainda deixa claro que, em caso de deflação, o valor a ser reposto pode ser reduzido ou até zerado no ano subsequente, de forma que a justiça seja feita e as contas públicas sejam poupadas.

Proponho ainda que os gestores tenham dez anos para organizar as contas públicas para que os reajustes não pressionem a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É sabido que a Prefeitura de Guarulhos, neste ano de 2022, tinha uma margem para reajuste de 12,8% no salário do servidor, porém optou por conceder apenas 2%. Isso não é gestão. Isso é crueldade com aqueles que estão fazendo o que podem pelo povo com os mínimos recursos disponibilizados.

Além de dignificar o trabalho do servidor, tal reajuste impediria as sucessivas greves e crises institucionais secundárias a estes movimentos.

Solicito sensibilidade por parte dos senadores, independentemente da ideologia. Esse problema precisa ser discutido e sanado, sob o risco de termos uma debandada no serviço público, comprometendo o atendimento à população.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1D3EB40004519D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 161540

UF	APOIOS
AC	296
AL	231
AM	135
AP	54
BA	1.240
CE	597
DF	1.803
ES	383
GO	552
MA	225
MG	3.142
MS	291
MT	327
N/Inf	2
PA	372
PB	453
PE	737
PI	191
PR	1.167
RJ	3.024
RN	398
RO	177
RR	88
RS	2.060
SC	914
SE	159
SP	6.344
TO	125
TOTAL	**25.487**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1D3EB40004519D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 161540

Nº | UF | Cidadão

1 | AC | ADEIR DUARTE | AD****@GMAIL.COM
2 | AC | ADILA LIMA | MI****@GMAIL.COM
3 | AC | ADILSON GONCALVES | GO****@HOTMAIL.COM
4 | AC | ADOLFO HENRIQUE DOS SANTOS FERNANDES | AD****@LIVE.COM
5 | AC | ADRIANA ALVES DE REZENDE | RE****@BOL.COM.BR
6 | AC | ADRIANA AMARAL | AM****@GMAIL.COM
7 | AC | ADRIANO COSTA | AC****@GMAIL.COM
8 | AC | ADRIANO PIRES | AD****@YAHOO.COM.BR
9 | AC | ADRIJAEL LINS | A1****@HOTMAIL.COM
10 | AC | AFONSO DIOGENES DA COSTA | AF****@GMAIL.COM
11 | AC | AGDA LUCIA GUARCONI DE ALMEIDA SILVA | AG****@YAHOO.COM.BR
12 | AC | AGNALDO CORREA DE ALMEIDA | AG****@GMAIL.COM
13 | AC | AGNES MARIE | AG****@HOTMAIL.COM
14 | AC | AGUIDA CARVALHO GOMES | AG****@BOL.COM.BR
15 | AC | ALANA CHOCOROSQUI FERNANDES | AL****@YAHOO.COM.BR
16 | AC | ALBERT LIAN | AL****@UOL.COM.BR
17 | AC | ALDENICE BERSANETTI DE PAULA | AB****@HOTMAIL.COM
18 | AC | ALESSANDRA CRISTINA DE ANGELI | AL****@GMAIL.COM
19 | AC | ALEX ALVES DA PASCOA | AL****@GMAIL.COM
20 | AC | ALEXSANDRA PINHEIRO | AL****@YAHOO.COM.BR
21 | AC | ALEX TAVARES | AL****@GMAIL.COM
22 | AC | ALLAN COSTA | CA****@GMAIL.COM
23 | AC | ALZEMIRA URBANO | AL****@GMAIL.COM
24 | AC | AMANDA FLORENCIO | AM****@GMAIL.COM
25 | AC | ANA CLICIA | AN****@GMAIL.COM
26 | AC | ANA CRISTINA | CR****@GMAIL.COM
27 | AC | ANAILTON REIS | NA****@HOTMAIL.COM
28 | AC | ANA MARIA ARRUDA DIAS | AN****@HOTMAIL.COM
29 | AC | ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA LOPES | AN****@HOTMAIL.COM
30 | AC | ANDRE LUIZ OLIVEIRA | CA****@GMAIL.COM
31 | AC | ANGELA MOROSINI DE CAMPOS SOUZA | AN****@GMAIL.COM
32 | AC | ANGELICA DE SOUZA MORAES | GG****@GMAIL.COM
33 | AC | ANTONIO BISPO | CB****@GMAIL.COM
34 | AC | ANTONIO EDSON PEREIRA ALVES | AE****@YAHOO.COM.BR
35 | AC | ANTONIO MARCIO FERREIRA LAGE | AM****@UOL.COM.BR
36 | AC | APARECIDO LOPES | CA****@YAHOO.COM.BR
37 | AC | ARTHUR SCHILITHZ | EM****@GMAIL.COM
38 | AC | AUGUSTO CLEMENTINO DE OLIVEIRA | AU****@GMAIL.COM
39 | AC | BA BI | 3A****@GMAIL.COM
40 | AC | BEATRIZ MAC DOWELL SOARES | BI****@UOL.COM.BR
41 | AC | BIANCA DE SOUZA | AN****@GMAIL.COM
42 | AC | BRAYAN BARROS | BR****@GMAIL.COM
43 | AC | CACA NOVELLINO | CA****@GMAIL.COM
44 | AC | CAMILA LISBOA | CA****@GMAIL.COM
45 | AC | CARLA REGINA DA RE | CA****@GMAIL.COM
46 | AC | CARLOS ALBERTO LIEDTKE | CA****@GMAIL.COM
47 | AC | CARLOS HENRIQUE E MORAES | EN****@GMAIL.COM
48 | AC | CARLOS JAMESSON | CA****@GMAIL.COM
49 | AC | CESAR AUGUSTO CAMOELODA CONCEICAO | CA****@YAHOO.COM.BR
50 | AC | CLAUDIA ADRIANA MACEDO | CL****@GMAIL.COM
51 | AC | CLAUDIA HELENA DE ALMEIDA MACIEL | CL****@BOL.COM.BR
52 | AC | CLAUDIO CAVALLARO | CC****@GMAIL.COM
53 | AC | CLAUDIO COSTA | CL****@GMAIL.COM
54 | AC | CLEIDE SOUSA | CL****@YAHOO.COM.BR
55 | AC | CLOVIS ALBERTO NEVES DA SILVA | CL****@GMAIL.COM
56 | AC | CRISTIANE SANTOS XAVIER | CR****@HOTMAIL.COM
57 | AC | CRISTIANO SANDRI RAMOS | KI****@GMAIL.COM
58 | AC | DADADE CAVIARE PINHEIRO XAVIER | DA****@GMAIL.COM
59 | AC | DALVA ARAUJO | PR****@GMAIL.COM
60 | AC | DANIELA DA SILVA PIEPER | DA****@GMAIL.COM
61 | AC | DANIEL DE BRITO PEREIRA | DA****@GMAIL.COM
62 | AC | DANIEL TURIK CHAZAN | TC****@TERRA.COM.BR
63 | AC | DEBORA MONTTEIRO | LO****@GMAIL.COM
64 | AC | DEIMISSON GOMES DA SILVA | DH****@GMAIL.COM
65 | AC | DENILREA PEROLA PAOLI MACARIO | MC****@GMAIL.COM
66 | AC | DENISE CORREA | DE****@YAHOO.COM.BR
67 | AC | DENISE GATTI | GA****@GMAIL.COM
68 | AC | DENIS LOPES DE SOUZA | DE****@YAHOO.COM.BR
69 | AC | DEUSELINA ROCHA | DE****@GMAIL.COM
70 | AC | DIEGO FELDMANN BORBA | DI****@HOTMAIL.COM
71 | AC | DIEGO FERNANDES GONCALVES MARTINS | DI****@GMAIL.COM
72 | AC | DIOGO PENHA SOARES | DI****@GMAIL.COM
73 | AC | DION ALVES | SD****@GMAIL.COM
74 | AC | DIRSON EDUARDO CRUZ | DI****@GMAIL.COM
75 | AC | DRA LUCIANA MATOS | DR****@GMAIL.COM
76 | AC | DULCE TERESINHA BARROS MENDES DE MORAIS | DU****@GLOBO.COM
77 | AC | DULCILENE DE OLIVEIRA SARMENTO | SA****@GMAIL.COM
78 | AC | EDICLER DIAS DE OLIVEIRA BONESSO | DI****@HOTMAIL.COM
79 | AC | EDILMA NEIVA PIRES DA SILVA RODRIGUES | ED****@YAHOO.COM.BR
80 | AC | EDILSON DE SOUZA CARVALHO | ED****@HOTMAIL.COM
81 | AC | EDINO SANTOS | ED****@GMAIL.COM
82 | AC | EDIVALDO BEZERRA DE SOUZA | ED****@IFAC.EDU.BR
83 | AC | EDNA CAMILO DE LIRA SOUZA | ED****@HOTMAIL.COM
84 | AC | EDN MARIA DE ALCNTARA | AI****@YAHOO.COM.BR
85 | AC | EDSON COSTA | ED****@GMAIL.COM
86 | AC | EDUARDO HENRIQUE TELES DA SILVA | AN****@GMAIL.COM
87 | AC | EDUARDO MORENO | ED****@HOTMAIL.COM
88 | AC | EDUARDO PINHEIRO JUNIOR | DU****@GMAIL.COM
89 | AC | EDUARDO VITORINO | ED****@GMAIL.COM
90 | AC | ELIANE OLIVEIRA | EL****@GMAIL.COM
91 | AC | ELOI BERNHARD | EL****@GMAIL.COM
92 | AC | ENEDINA SANTOS | EN****@YAHOO.COM.BR
93 | AC | ERISMAR ALMEIDA | RA****@GMAIL.COM
94 | AC | ETENNE HUGO PEREIRA DO VALLE | ET****@GMAIL.COM
95 | AC | EVANDRO FERREIRA | EV****@GMAIL.COM
96 | AC | EVILAZIO COUTO BRAGA | CO****@GMAIL.COM
97 | AC | FABIANE BAETA SIMOES ROCHA | FE****@YAHOO.COM.BR
AC | FATIMA GEISS | FA****@GMAIL.COM
AC | FATIMA SOUZA | FA****@YAHOO.COM.BR
AC | FEH ANDRADE | NA****@GMAIL.COM
AC | FERNANDO CORREA | F.****@GMAIL.COM
AC | FFLAVIA GOULART ROZA | FF****@GMAIL.COM
AC | FLAVIA DE SETA MAURICIO | FL****@GMAIL.COM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1D3EB40004519D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 161540

Nº | UF | Cidadão

104 | AC | FRAN VAZ | FR****@HOTMAIL.COM
105 | AC | GARY MOZART ALVES FILHO | GA****@GMAIL.COM
106 | AC | GERILAN MENDES | GE****@GMAIL.COM
107 | AC | GERMARA DE FATIMA DANTAS VILELA | GE****@GMAIL.COM
108 | AC | GILBERTO KLEIM | GK****@GMAIL.COM
109 | AC | GILVAN FERREIRA | GI****@GMAIL.COM
110 | AC | GLEIK MATOS DE MORAIS | GL****@GMAIL.COM
111 | AC | GOVINDA TERRA | GO****@GMAIL.COM
112 | AC | GUSTAVO BERTOLASO DO VALLE | SO****@GMAIL.COM
113 | AC | GUTEMBERG CHAVES | GU****@GMAIL.COM
114 | AC | HELIO FONSECA | HE****@GMAIL.COM
115 | AC | HYGOR RODRIGUES DE OLIVEIRA | HY****@GMAIL.COM
116 | AC | IGNES SILVEIRA | IG****@GMAIL.COM
117 | AC | ISAAC SILVA | IS****@GMAIL.COM
118 | AC | ISMAEL DE BASTOS | IS****@YAHOO.COM.BR
119 | AC | ISMAR MORAES | MO****@GMAIL.COM
120 | AC | ITANA GAMA | IT****@GMAIL.COM
121 | AC | IVANA MANIQUE FERASSO | IV****@GMAIL.COM
122 | AC | IVANA MARCIA DE LIMA SOUSA | IV****@YAHOO.COM.BR
123 | AC | IVONE SUFFERT | IL****@GMAIL.COM
124 | AC | IZILDA PEREIRA LEITE CORREA STRIULI | IZ****@TERRA.COM.BR
125 | AC | JAIRO MATOS JR | JA****@HOTMAIL.COM
126 | AC | JANICE RAIMUNDI FARIA | JA****@GMAIL.COM
127 | AC | JANIR APARECIDA MACHADO DE SOUZA | JA****@GMAIL.COM
128 | AC | JAZON CHARIFE | JA****@GMAIL.COM
129 | AC | JCC JR | JU****@GMAIL.COM
130 | AC | JEANE GOMES | JE****@HOTMAIL.COM
131 | AC | JESSICA CASTRO | JE****@GMAIL.COM
132 | AC | JESSICA PINHEIRO | JE****@GMAIL.COM
133 | AC | JOAO SENNA DA ROSA | JO****@GMAIL.COM
134 | AC | JONATAS RODRIGUES | RO****@HOTMAIL.COM
135 | AC | JORGE ARAUJO | JO****@TERRA.COM.BR
136 | AC | JORGENILSON FERREIRA | JO****@GMAIL.COM
137 | AC | JOSE ALBERTO LIMA MARGARIDO | JO****@INSS.GOV.BR
138 | AC | JOSE ALEXANDRE | GA****@GMAIL.COM
139 | AC | JOSE AUGUSTO RODRIGUES | GU****@GMAIL.COM
140 | AC | JOSE CARLOS B S | BE****@GMAIL.COM
141 | AC | JOSE CASSIO BARBOSA FERRAZ | JF****@TRF3.JUS.BR
142 | AC | JOSE GERALDO QUEIROZ JUNIOR | JQ****@HOTMAIL.COM
143 | AC | JOSIANE COSTA GONCALVES | JO****@HOTMAIL.COM
144 | AC | JOSINO CRUVINEL PEREIRA | JO****@GMAIL.COM
145 | AC | JUJU TAVARES | JU****@GMAIL.COM
146 | AC | JULIANA DO NASCIMENTO DA SILVA | SI****@YAHOO.COM.BR
147 | AC | JULIANA LEON | JU****@GMAIL.COM
148 | AC | JUNIOR DA COSTA MOREIRA | MO****@GMAIL.COM
149 | AC | KACIO D' ANGELYS SILVA SOUSA | KA****@HOTMAIL.COM
150 | AC | KAMILEE SIMONS | KA****@GMAIL.COM
151 | AC | KARIN RICHTER CALDAS | KA****@GMAIL.COM
152 | AC | KAUE MIDLHEY DE SOUZA PINTO | KA****@GMAIL.COM
153 | AC | KELVYLA LIMA DA SILVA | KE****@GMAIL.COM
154 | AC | KEROLLYNE FERREIRA COSTA | KE****@GMAIL.COM
155 | AC | LEILIANE GALVAO | AN****@GMAIL.COM
156 | AC | LENI LUCIA ALBA | LE****@HOTMAIL.COM
157 | AC | LEONARDO PERIM | LM****@GMAIL.COM
158 | AC | LEON ZEN | LE****@GMAIL.COM
159 | AC | LINDINALDO BEZERRA DA SILVA | LI****@GMAIL.COM
160 | AC | LIZIANE BUGALSKI | LI****@GMAIL.COM
161 | AC | LOECI GUIMARAES | LO****@GMAIL.COM
162 | AC | LOURIVAL GOMES BARRETO | LO****@HOTMAIL.COM
163 | AC | LUCAS ANDRADE | LU****@GMAIL.COM
164 | AC | LUCIANA ANDRADE | LU****@IG.COM.BR
165 | AC | LUCIANA FRAZAO | LU****@GMAIL.COM
166 | AC | LUCIANA MARIA DE ARAUJO FREITAS | LU****@GMAIL.COM
167 | AC | LUCIANO BAZONI JUNIOR | LU****@GMAIL.COM
168 | AC | LUCIANO CEZARIO | LU****@GMAIL.COM
169 | AC | LUCIMAR PONTES DIAS MATOS | LP****@BOL.COM.BR
170 | AC | LUIS ANTONIO | LU****@GMAIL.COM
171 | AC | LUISE LYRA DE SERPA PINTO | LU****@YAHOO.COM.BR
172 | AC | LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA | LU****@GMAIL.COM
173 | AC | LUIZ FREDERICO HOPPE | HO****@HOTMAIL.COM
174 | AC | MANUELLA APARECIDA MINCHIO | MA****@GMAIL.COM
175 | AC | MARA ANGELICA TAGLIOLATTO | MA****@YAHOO.COM.BR
176 | AC | MARA CHRISTIANI PIMENTA | MA****@UOL.COM.BR
177 | AC | MARCELO JOSE DAS NEVES | MR****@GMAIL.COM
178 | AC | MARCELO M PEREIRA | TC****@YAHOO.COM.BR
179 | AC | MARCELO PIERRI BOUCHARDET | MA****@GMAIL.COM
180 | AC | MARCELO ROSSI | MA****@BOL.COM.BR
181 | AC | MARCIO MAURO | MA****@GMAIL.COM
182 | AC | MARCIO PINHEIRO | MA****@GMAIL.COM
183 | AC | MARCIO REZENDE | MA****@GMAIL.COM
184 | AC | MARCOS GODOI | MA****@HOTMAIL.COM
185 | AC | MARCOS KENNEDY NEVES DE CASTRO | MK****@HOTMAIL.COM
186 | AC | MARCOS PAULO DOS SANTOS SOUZA | MA****@HOTMAIL.COM
187 | AC | MARCOS RANNIERI | RA****@GMAIL.COM
188 | AC | MARCOS VEIGA | VE****@GMAIL.COM
189 | AC | MARGARETE MARTINS | I.****@HOTMAIL.COM
190 | AC | MARIA INES MORETTI | MA****@GMAIL.COM
191 | AC | MARIA MARTA DE CASTRO GUERRA | MA****@GMAIL.COM
192 | AC | MARIA SILVANA DE ALMEIDA | SI****@GMAIL.COM
193 | AC | MARINA DOMENICHELLI | MA****@HOTMAIL.COM
194 | AC | MARLENE PIZA RENATO MANIGLIA | MA****@GMAIL.COM
195 | AC | MARLETE SANTIAGO | MA****@HOTMAIL.COM
196 | AC | MARLON LUNA | MA****@GMAIL.COM
197 | AC | MARLON OLIVEIRA | MA****@GMAIL.COM
198 | AC | MARLOVA CHAVES INTINI | MA****@YAHOO.COM.BR
199 | AC | MARTHA PAES BORMANN | M.****@YAHOO.COM.BR
200 | AC | MEIRE MARIWAKI | ME****@HOTMAIL.COM
AC | MEIRE RUTI ALMEIDA SOUZA | ME****@HOTMAIL.COM
AC | MEIRI SUELY RACOLTO MENDES | ME****@HOTMAIL.COM
AC | MIRIAM LUCIANA FERNANDES | MI****@GMAIL.COM
AC | MIRIAM RODAS BORGES | MI****@GMAIL.COM
AC | MIRIAN LIPPOLIS | LI****@HOTMAIL.COM
AC | MONICA BATISTA DA SILVA | MO****@GMAIL.COM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1D3EB40004519D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 161540

Nº | UF | Cidadão

207 | AC | MONICA COELHO WANDERLEY | MO****@GMAIL.COM
208 | AC | NADJA ABREU | SI****@GMAIL.COM
209 | AC | NALDO BARBOSA | NA****@HOTMAIL.COM
210 | AC | NANCY GELSE CARLI | NA****@GMAIL.COM
211 | AC | NARA MARIA ZANELLI SANTOS | NA****@HOTMAIL.COM
212 | AC | NATALIA AMORIM | NA****@HOTMAIL.COM
213 | AC | NELSON MACEDO LIPORACI | LI****@UOL.COM.BR
214 | AC | NELSON NOBREGA JUNIOR | NE****@GMAIL.COM
215 | AC | NESTOR RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO | NC****@GMAIL.COM
216 | AC | NEUSA MARIA SALLES DAS NEVES | NE****@GMAIL.COM
217 | AC | NILCEA LONDON GOMES DA SILVA E ALVES | NI****@GMAIL.COM
218 | AC | NILSON RENDEIRO PEREIRA | RP****@GMAIL.COM
219 | AC | NILTON BAHLIS DOS SANTOS | NI****@GMAIL.COM
220 | AC | NILZA LEITE | NI****@GMAIL.COM
221 | AC | NISE MARY CARNEIRO CARDOSO | NI****@YAHOO.COM.BR
222 | AC | OTAVIO DOMINGOS MOREIRA SANTOS | OT****@YAHOO.COM.BR
223 | AC | PABLO DE AVILA SALDO | PA****@GMAIL.COM
224 | AC | PAMELA CRISTINA DE MATTOS LOPES | PA****@GMAIL.COM
225 | AC | PATRICIA BARBOSA DE OLIVEIRA | PB****@GMAIL.COM
226 | AC | PATRICIA CABRAL | PS****@GMAIL.COM
227 | AC | PATRICIA PACHECO | PA****@YAHOO.COM.BR
228 | AC | PATRICIA PINHEIRO PENA | PA****@HOTMAIL.COM
229 | AC | PATRICIA RIVETTI VILLABOIM | RI****@UOL.COM.BR
230 | AC | PAULA NUNES DE PAULA | PA****@TERRA.COM.BR
231 | AC | PAULA REGINA FERREIRA | PA****@GMAIL.COM
232 | AC | PAULO OTTON | JA****@GMAIL.COM
233 | AC | PAULO SA | PA****@GMAIL.COM
234 | AC | PAULO VITOR COSTA | PA****@GMAIL.COM
235 | AC | PEDRO QUEIROZ JUNIOR | PJ****@HOTMAIL.COM
236 | AC | PEDRO ROBERTO FURLANI | PF****@CONPLANT.COM.BR
237 | AC | PEDRO SOUSA | OR****@GMAIL.COM
238 | AC | PEDRO VILLEGAS ARAUJO | PE****@GMAIL.COM
239 | AC | PRISCILA SOARES | PR****@GMAIL.COM
240 | AC | QUEMELE AMORIM | QU****@GMAIL.COM
241 | AC | RAFAEL NUNES DE SOUZA | AS****@GMAIL.COM
242 | AC | RAFAEL OLIVEIRA DE SOUZA | RA****@GMAIL.COM
243 | AC | RAIMUNDO NONATO | RN****@GMAIL.COM
244 | AC | RAQUEL LAFETA | RA****@GMAIL.COM
245 | AC | RAQUEL STELA DE SA | RA****@GMAIL.COM
246 | AC | REGINA APARECIDA PIERUCHI | RE****@GMAIL.COM
247 | AC | RENATO BOPPRE | RF****@GMAIL.COM
248 | AC | RENATO FLOERING TAVARES | RE****@YAHOO.COM
249 | AC | RENATO FRANCA DE ALMEIDA | RE****@GMAIL.COM
250 | AC | RICHARDSON LIMA | RI****@GMAIL.COM
251 | AC | RITALY MOREIRA DE SOUZA | RI****@GMAIL.COM
252 | AC | ROBERTO SEABRA LANNES | RO****@GMAIL.COM
253 | AC | RODRIGO FILLET | RO****@GMAIL.COM
254 | AC | ROGERIO ANDRE | RO****@GMAIL.COM
255 | AC | ROGERIO OLIVEIRA SOUZA | SO****@GMAIL.COM
256 | AC | RONAN DE FREITAS MEDEIROS | FR****@GMAIL.COM
257 | AC | RONY ALBUQUERQUE | RO****@HOTMAIL.COM
258 | AC | ROSANE APARECIDA DOS ANJOS | RO****@GMAIL.COM
259 | AC | ROSANE PIMENTEL | RO****@GMAIL.COM
260 | AC | ROSANGELA LEMOS RIBEIRO SPOSITO | SP****@HOTMAIL.COM
261 | AC | ROSANGELA ZIZLER | RO****@GMAIL.COM
262 | AC | ROSEMEIRE FERRAZ VAZ BATISTA | RO****@GMAIL.COM
263 | AC | RUTH PAIVA | RU****@GMAIL.COM
264 | AC | SAIQUE DA COSTA OLIVEIRA | SA****@HOTMAIL.COM
265 | AC | SANDRA ILARIO | SA****@HOTMAIL.COM
266 | AC | SANDRA MARIA FERREIRA DE MENEZES DUTRA | SA****@UOL.COM.BR
267 | AC | SANTOS OLIV. | SA****@GMAIL.COM
268 | AC | SARAH RAVSKI FERREIRA | SA****@GMAIL.COM
269 | AC | SILVANA DE BACCO MARANGON | SI****@HOTMAIL.COM
270 | AC | SILVANIA HELENA FURLAN | SI****@TERRA.COM.BR
271 | AC | SILVANIA PATRICIA DE ARAUJO MIRANDA | SI****@GMAIL.COM
272 | AC | SIMONE DE ARAUJO MIRANDA | SI****@GMAIL.COM
273 | AC | SUZANA VALLADARES FONSECA | SU****@GMAIL.COM
274 | AC | TAPYR JUNIOR | TA****@GMAIL.COM
275 | AC | TATIANA POLIAKOFF CARTSOUNIS | TA****@YAHOO.COM.BR
276 | AC | TERESINHA MARIA URBANO DE SOUSA | TE****@GMAIL.COM
277 | AC | THAISA LU | TH****@GMAIL.COM
278 | AC | THAISA YAMAUIE | YA****@GMAIL.COM
279 | AC | THAMARA DAMASIO | TH****@GMAIL.COM
280 | AC | THIAGO LOPES | TH****@GMAIL.COM
281 | AC | UILSON FERNANDO MATTER | UI****@GMAIL.COM
282 | AC | ULISSES PINHO MEDEIROS | UP****@GMAIL.COM
283 | AC | URANIA PAULA DE OLIVEIRA | UR****@GMAIL.COM
284 | AC | VALDEMI MATEUS DA SILVA | DR****@GMAIL.COM
285 | AC | VALTER VALERIO DE PAULA | VA****@GMAIL.COM
286 | AC | VANDERSON GALVAO | VA****@GMAIL.COM
287 | AC | VENEZA BECKER | VE****@GMAIL.COM
288 | AC | VERALDO XAVIER | VE****@HOTMAIL.COM
289 | AC | VIRGINIA MELO | VI****@YAHOO.COM
290 | AC | VIVIANE ROCHELLE | VI****@GMAIL.COM
291 | AC | WALDEYR MENDES DA SILVA | WA****@GMAIL.COM
292 | AC | WALDIR DA SILVA CRUZ JUNIOR | WA****@GMAIL.COM
293 | AC | WALDNER MARIBONDO | MA****@GMAIL.COM
294 | AC | WARLEY CARDOSO DA COSTA | WA****@HOTMAIL.COM
295 | AC | WESLEY DE LIMA | WE****@MSN.COM
296 | AC | YEDA SA | YE****@HOTMAIL.COM
297 | AL | ADEMAR DA ONCA | DE****@GMAIL.COM
298 | AL | ADEMAR SILVA NETO | AD****@GMAIL.COM
299 | AL | ADRIANA FONSECA FRASAO | AD****@GMAIL.COM
300 | AL | ADRIANA LINS SILVA | AC****@HOTMAIL.COM
301 | AL | ADRIANO BRITO DA ROCHA PEREIRA | AD****@TRT19.JUS.BR
302 | AL | ADRIANO CLEMENTE | AN****@GMAIL.COM
303 | AL | ADRIANO XAVIER | AD****@GMAIL.COM
AL | AISAMAQUE GOMES | VE****@GMAIL.COM
AL | AISLAN ARAUJO | AI****@GMAIL.COM
AL | ALANA MONTENEGRO CERQUEIRA | AL****@TST.JUS.BR
AL | ALETHEA MARIE | AL****@GMAIL.COM
AL | ALEXANDRE BARBOSA | AL****@GMAIL.COM
AL | ALEX BRITO | AL****@GMAIL.COM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1D3EB40004519D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 161540

Nº | UF | Cidadão

310 | AL | ALEXEY MOURA MOTA | AL****@GMAIL.COM
311 | AL | ALEXXANDRE PAES DOS SANTOS | AL****@GMAIL.COM
312 | AL | ALINNE RAMALHO | AL****@GMAIL.COM
313 | AL | ALLAN CUNHA | AL****@GMAIL.COM
314 | AL | ALLAN MELO | IB****@GMAIL.COM
315 | AL | ALVARO WANDERLEY | AL****@GMAIL.COM
316 | AL | AMAURY VALENCA FRANCA | AM****@HOTMAIL.COM
317 | AL | AMERICO ALBUQUERQUE SAMPAIO | JF****@GMAIL.COM
318 | AL | ANA CLAUDIA GOMES DA SILVA | AN****@HOTMAIL.COM
319 | AL | ANA HORTALE | AN****@GMAIL.COM
320 | AL | ANA MAISE SANTOS | AN****@HOTMAIL.COM
321 | AL | ANA PAULA | AN****@GMAIL.COM
322 | AL | ANDERSON CARDOSO SILVA | AC****@GMAIL.COM
323 | AL | ANDERSON GUSTAVO DE MENDONCA SIQUEIRA | AN****@GMAIL.COM
324 | AL | ANDREA DO NASCIMENTO SILVA | AQ****@GMAIL.COM
325 | AL | ANDREIA SANTOS | AN****@GMAIL.COM
326 | AL | ANDRESSA AMORIM | AN****@GMAIL.COM
327 | AL | ANGELA LINS LUCIANO LIMA | LI****@HOTMAIL.COM
328 | AL | ANGELICA DONATO | AR****@GMAIL.COM
329 | AL | ANNE ROUSE VIEIRA LEITE DE ARAUJO | AN****@GMAIL.COM
330 | AL | ANTONIO ALVES RCC | JE****@HOTMAIL.COM
331 | AL | ANTONIO CARLOS DUARTE DE SOUZA | CA****@GMAIL.COM
332 | AL | ARELLY PADILHA | AR****@GMAIL.COM
333 | AL | ARTHUR BARBOSA DE LIRA | AR****@IFAL.EDU.BR
334 | AL | AUREA AMORIM | AM****@YAHOO.COM.BR
335 | AL | AUREA CRISTINA CORREA MONTENEGRO | AU****@YAHOO.COM.BR
336 | AL | BENYELTON SANTOS | BE****@FALE.UFAL.BR
337 | AL | BRENO OF | BR****@GMAIL.COM
338 | AL | BRUNNO BRANDAO DE OLIVEIRA | BR****@HOTMAIL.COM
339 | AL | BRUNO ROSA | BR****@GMAIL.COM
340 | AL | CAIO CAIO | CA****@GMAIL.COM
341 | AL | CAMILA LOLA ALMEIDA | CA****@YAHOO.COM.BR
342 | AL | CANDIDO MARTINS PORTELA | CA****@HOTMAIL.COM
343 | AL | CARLA DE PAULA BASTOS MURTA | CA****@HOTMAIL.COM
344 | AL | CARLOS CORREIA | CA****@GMAIL.COM
345 | AL | CARLOS DINIZ | CA****@GMAIL.COM
346 | AL | CARLOS FABIANO DA SILVA | FA****@MSN.COM
347 | AL | CARLOS JEAN | CA****@GMAIL.COM
348 | AL | CARLOS JR | CA****@GMAIL.COM
349 | AL | CAROLINE MONTENEGRO | CA****@GMAIL.COM
350 | AL | CHARLENE SOUZA | CH****@GMAIL.COM
351 | AL | CLARISSA BARROS CERYNO RODAS | CL****@GMAIL.COM
352 | AL | CLAUDEMIR ROCHA | CA****@GMAIL.COM
353 | AL | CLAUDINES SIQUEIRA | CL****@GMAIL.COM
354 | AL | CLAUDIO LEONIDIO | CL****@GMAIL.COM
355 | AL | CLEITON CESAR SANTOS ROCHA | CL****@HOTMAIL.COM
356 | AL | CLISNEY OMENA | CL****@GMAIL.COM
357 | AL | CORREIA O ARIANA | AR****@GMAIL.COM
358 | AL | CRISTINA OLIVEIRA | CR****@GMAIL.COM
359 | AL | CRISTINA SILVA | CR****@GMAIL.COM
360 | AL | CRISTOVAO NASCIMENTO | CR****@GMAIL.COM
361 | AL | DAISY DAMASIO | DA****@GMAIL.COM
362 | AL | DANIEL BARBOSA | DA****@GMAIL.COM
363 | AL | DANILO FERNANDES | DA****@GMAIL.COM
364 | AL | DANILO MOTA | DM****@GMAIL.COM
365 | AL | DARIO NETO | DA****@EENF.UFAL.BR
366 | AL | DARLYSON HELLON MORAES VASCONCELOS | DA****@GMAIL.COM
367 | AL | DEBORA MALTA REIS | DE****@MSN.COM
368 | AL | DELANO PEIXOTO | DE****@GMAIL.COM
369 | AL | DEMETRIUS FERREIRA | DE****@GMAIL.COM
370 | AL | DJALMA RODOLFO | RO****@GMAIL.COM
371 | AL | DOMICIANO OLIVEIRA NETO | DO****@GMAIL.COM
372 | AL | DORIVAN NASCIMENTO | DO****@GMAIL.COM
373 | AL | DULCIANE MONTENEGRO DE LEMOS ALENCAR | DU****@GMAIL.COM
374 | AL | DYANNE KELLY CARNEIRO DE ALBUQUERQUE MARANHAO | DY****@GMAIL.COM
375 | AL | EDME GLAUCIA GOMES DE LIMA | ED****@GMAIL.COM
376 | AL | EDMUNDO TOJAL DONATO JUNIOR | ED****@HOTMAIL.COM
377 | AL | EDUARDO MENDONCA | LU****@GMAIL.COM
378 | AL | E FR | BE****@GMAIL.COM
379 | AL | ELIETE ROMANINI | EL****@GMAIL.COM
380 | AL | ELINE CALDAS | CA****@GMAIL.COM
381 | AL | ELVES ELENILDO | EL****@GMAIL.COM
382 | AL | EUNICE MARIA ALVES | EU****@GMAIL.COM
383 | AL | EUZEBIO LOURENCO DA SILVA | EU****@ICHCA.UFAL.BR
384 | AL | EVANDRO SAMPAIO | EV****@GMAIL.COM
385 | AL | EVILSON DA SILVA PRADO | EV****@GMAIL.COM
386 | AL | FABIANO MATOS | FA****@GMAIL.COM
387 | AL | FABIO MARANHAO | FA****@GMAIL.COM
388 | AL | FABRICIO DE LIMA SOARES | FA****@HOTMAIL.COM
389 | AL | FABRICIO XAVIER | SE****@GMAIL.COM
390 | AL | FELIPE CARVALHO | FE****@GMAIL.COM
391 | AL | FELIPE CAVALCANTI | FE****@GMAIL.COM
392 | AL | FERNANDA DA ROCHA PIMENTEL | NA****@GMAIL.COM
393 | AL | FERNANDA M | FC****@GMAIL.COM
394 | AL | FERNANDO CASTRO GARCIA | FC****@GMAIL.COM
395 | AL | FERNANDO WANDERLEY | FE****@GMAIL.COM
396 | AL | FLAVIA MARQUES | FL****@GMAIL.COM
397 | AL | FLAVIO AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA | FL****@HOTMAIL.COM
398 | AL | FRANCISCO TAVARES | TA****@GMAIL.COM
399 | AL | GENILDA CASTRO | GE****@GMAIL.COM
400 | AL | GENYCELIA NASCIMENTO | GE****@GMAIL.COM
401 | AL | GIL SILVA | GI****@GMAIL.COM
402 | AL | GUSTAVO FERNANDES | MG****@GMAIL.COM
403 | AL | HALISSON ROCHA | HA****@GMAIL.COM
404 | AL | HEBELY NUTELS FRANCA | HE****@GMAIL.COM
405 | AL | HELISABETY MENDES | HE****@GMAIL.COM
406 | AL | HERLHIKY NASCIMENTO | HC****@GMAIL.COM
AL | HERYCKA SOUZA | HE****@GMAIL.COM
AL | HUMBERTO JUNIOR | VI****@GMAIL.COM
AL | IAN MARINHO DE MOLITERNO | IA****@GMAIL.COM
AL | INGRID ROSSET | IN****@GMAIL.COM
AL | ISABELLA SANTOS | IS****@GMAIL.COM
AL | ISAC MACHADO DOS SANTOS JUNIOR | IS****@HOTMAIL.COM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1D3EB40004519D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 161540

Nº | UF | Cidadão

413 | AL | JACTON CABRAL | JA****@GMAIL.COM
414 | AL | JAEL NOGUEIRA PESSOA | JA****@GMAIL.COM
415 | AL | JAIME MUNIZ | JA****@GMAIL.COM
416 | AL | JANA KELLY DOS SANTOS | JA****@GMAIL.COM
417 | AL | JAQUELINE ALVES | JA****@GMAIL.COM
418 | AL | JILS SII | JI****@GMAIL.COM
419 | AL | JOAO JOSE DE ALBUQUERQUE SAMPAIO | JJ****@GMAIL.COM
420 | AL | JOBSON SANTOS | TE****@GMAIL.COM
421 | AL | JOSE ALDO BUARQUE DE MENDONCA | JO****@GMAIL.COM
422 | AL | JOSEANE FIGUEIREDO | JO****@GMAIL.COM
423 | AL | JOSE LUCAS ALEXANDRE SILVA SANTOS | LU****@YAHOO.COM.BR
424 | AL | JOSE SILVA | AV****@GMAIL.COM
425 | AL | JOSE U. B. MEDEIROS | BR****@GMAIL.COM
426 | AL | JOSEVAL TENORIO | SA****@HOTMAIL.COM
427 | AL | JOSE WILSON DOS SANTOS | JW****@YAHOO.COM.BR
428 | AL | JOSIANE DE SOUZA LUNA | JO****@GMAIL.COM
429 | AL | JULIO CARVALHO | JU****@GMAIL.COM
430 | AL | KAIO NOBREGA | NO****@GMAIL.COM
431 | AL | KLEBER ROSALVO ALENCAR CARDOSO | KL****@HOTMAIL.COM
432 | AL | LEANDRO AZEVEDO | AZ****@GMAIL.COM
433 | AL | LEANDRO GONCALVES | LE****@PROGEP.UFAL.BR
434 | AL | LEILA AMBROS | LE****@GMAIL.COM
435 | AL | LEONARDO DE AZEVEDO LESSA | CA****@GMAIL.COM
436 | AL | LIDUINA ALENCAR | LI****@GMAIL.COM
437 | AL | LILIA DANIELA LIMA DE MELO | LI****@GMAIL.COM
438 | AL | LIVIA MAGALHAES SOUZA DE ANDRADE | LI****@GMAIL.COM
439 | AL | LIVIA SILVA | LI****@GMAIL.COM
440 | AL | LIZIANE FREITAS | LA****@HOTMAIL.COM
441 | AL | LUARA ESTER DE BARROS JATOBA | LU****@TRT19.JUS.BR
442 | AL | LUCAS ALMEIDA | LU****@GMAIL.COM
443 | AL | LUCAS COSTTA | LU****@HOTMAIL.COM
444 | AL | MARCELO COSTA | MA****@GMAIL.COM
445 | AL | MARCELO DE LIMA SANTANA | MA****@GMAIL.COM
446 | AL | MARCIA PAES CALDAS | MP****@GMAIL.COM
447 | AL | MARCIO LINS DA ROCHA | MA****@GMAIL.COM
448 | AL | MARCONI GADELHA | MO****@MSN.COM
449 | AL | MARCOS DAVI | DA****@GMAIL.COM
450 | AL | MARCOS FONSECA DA COSTA | MF****@GMAIL.COM
451 | AL | MARCUS CORREA MENDES | FA****@GMAIL.COM
452 | AL | MARIA APARECIDA TENORIO MAGALHAES | CI****@GMAIL.COM
453 | AL | MARIA LINS | MA****@FSSO.UFAL.BR
454 | AL | MARIANNA ALBUQUERQUE | MA****@HOTMAIL.COM
455 | AL | MARIA TEOFILO | MA****@GMAIL.COM
456 | AL | MARIA ZELIA COSTA | CO****@GMAIL.COM
457 | AL | MARILIA CRISTYNE SOUTO GALVAO BARROS MATSUMOTO | MA****@GMAIL.COM
458 | AL | MARINA REBELLO | MA****@GMAIL.COM
459 | AL | MARIUS DA SILVA PINTO BEELUCI | MA****@GMAIL.COM
460 | AL | MARTHA PASTOR | MA****@GMAIL.COM
461 | AL | MARTINHO SANTOS | MM****@GMAIL.COM
462 | AL | MIGUEL ROCHA | MI****@GMAIL.COM
463 | AL | MILENA TESTA | MI****@GMAIL.COM
464 | AL | MIRIAM REGINA BRAGA CORREIA ARAUJO | MI****@GMAIL.COM
465 | AL | MIRIAN MARINHO | MI****@GMAIL.COM
466 | AL | NATALIA MIRANDA DO NASCIMENTO | NA****@GMAIL.COM
467 | AL | NATHALIA SOUZA | NA****@GMAIL.COM
468 | AL | OSCAR TENORIO | OS****@HOTMAIL.COM
469 | AL | OTAVIO RUBENS | OT****@GMAIL.COM
470 | AL | PATRICIA DE DEUS COSTA BRAZ CRESPO | PA****@GMAIL.COM
471 | AL | PAULA NUNES DE LIMA | PA****@GMAIL.COM
472 | AL | PAULO SANTINO CORREIA JR | PA****@GMAIL.COM
473 | AL | PEDRO AUGUSTO DE HOLANDA FALCAO | PE****@GMAIL.COM
474 | AL | PRISCILA OLIVEIRA | PR****@PROGEP.UFAL.BR
475 | AL | PROCURADORIA EDUCACIONAL INSTITUCIONAL | PE****@IFAL.EDU.BR
476 | AL | PSICOLOGO MANOEL CARVALHO | MA****@VISUSCONSULTORIA.COM
477 | AL | PSI PARA TODOS | SH****@GMAIL.COM
478 | AL | RAFAELA JANSONS | JA****@GMAIL.COM
479 | AL | RAFAEL CARNAUBA | RA****@HOTMAIL.COM
480 | AL | RAILDO FILHO | RA****@GMAIL.COM
481 | AL | RAYNER MENDES | RA****@GMAIL.COM
482 | AL | RAY OLIVEIRA | RA****@GMAIL.COM
483 | AL | REMERSON ALMEIDA DO NASCIMENTO | RE****@GMAIL.COM
484 | AL | RITA GONZAGA | RI****@GMAIL.COM
485 | AL | ROBERTO ARAUJO MOREIRA | MO****@GMAIL.COM
486 | AL | ROBERTO DANTAS | RW****@HOTMAIL.COM
487 | AL | ROBERTO MANOEL | RM****@GMAIL.COM
488 | AL | ROBERTO WAGNER GOES MARTINS PINHEIRO | RW****@BOL.COM.BR
489 | AL | RONALDO AUGUSTO DE ALCANTARA | RO****@GMAIL.COM
490 | AL | ROSANA RODRIGUES | RO****@GMAIL.COM
491 | AL | ROSARIO FREIRE | RO****@GMAIL.COM
492 | AL | ROSEANE LIMA | RO****@GMAIL.COM
493 | AL | ROSE MARY PATRIOTA COTA | RO****@GMAIL.COM
494 | AL | ROSRMARY CANDIDO | RO****@GMAIL.COM
495 | AL | ROXANA AGUIAR | RO****@GMAIL.COM
496 | AL | RUANITO MEDEIROS | RU****@GMAIL.COM
497 | AL | RUBIANE BARROS | RU****@GMAIL.COM
498 | AL | SANDRA DE OLIVEIRA | SA****@HOTMAIL.COM
499 | AL | SARA DOS SANTOS NASCIMENTO | SA****@HOTMAIL.COM
500 | AL | SAULO TIAGO HOLANDA CAVALCANTE DE MORAIS | SA****@GMAIL.COM
501 | AL | SELENE MORALES | SE****@GMAIL.COM
502 | AL | SERGIO IFA | SE****@GMAIL.COM
503 | AL | SHEILA CARNEIRO | SH****@GMAIL.COM
504 | AL | SIDNEY DAVID | NE****@GMAIL.COM
505 | AL | SIMONE JESUS | SI****@HU.UFAL.BR
506 | AL | SIMONY MARIA REIS DA ROCHA | MO****@HOTMAIL.COM
507 | AL | SOCRATES MESQUITA BOMFIM | SO****@IFAL.EDU.BR
508 | AL | SUELLEN CIRIACO | CI****@GMAIL.COM
509 | AL | SUZANE VERISSIMO | SV****@GMAIL.COM
AL | THIAGO ARAUJO | HE****@GMAIL.COM
AL | THIAGO COSTA | TH****@GMAIL.COM
AL | THIAGO DA ROCHA RIBEIRO | TH****@HOTMAIL.COM
AL | THOMAZIO BERGSON | TH****@GMAIL.COM
AL | THYCIANE MAIA | TH****@GMAIL.COM
AL | TIAGO SANTANA | KB****@GMAIL.COM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1D3EB40004519D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5

SF/26010.39013-06

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Sugestão nº 19, de 2026, do Programa e-Cidadania, que *dispõe sobre criação de Lei para equiparar o auxílio-saúde ("per capita") dos servidores do Executivo Federal (ativos, aposentados e pensionistas) aos valores dos demais Poderes, corrigindo defasagem histórica e garantindo isonomia*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Trata-se de examinar a Sugestão (SUG) nº 19, de 2026, enunciada na ementa em epígrafe.

A SUG em análise, apresentada pela cidadã Verônica Pacheco da Silva, de João Pessoa-PB, e publicada em 10 de fevereiro de 2026, recebeu, até 15 de abril de 2026, mediante o Portal e-Cidadania, o apoio de 20.255 cidadãos.

A matéria tramita nesta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) desde abril do corrente ano, tendo sido a relatoria avocada por nós.

SF/26010.39013-06

II – ANÁLISE

Dispõe o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), art. 102-E, inciso I, que compete à CDH opinar sobre *sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos com representação política no Congresso Nacional*.

De acordo com o inciso V do art. 2º do mencionado Ato, o Programa e-Cidadania *contará com instrumentos e recursos tecnológicos de interação entre a sociedade e o Senado Federal, baseados no uso da internet e outros canais de comunicação interativos, com vistas a proporcionar mecanismos pelos quais os cidadãos brasileiros possam oferecer sugestões de textos legislativos, em conformidade com os preceitos constitucionais e regimentais estabelecidos*.

Consta da descrição da Ideia Legislativa que deu origem à Sugestão em exame:

> Criação de Lei para equiparar o auxílio-saúde (“per capita”) dos servidores do Executivo Federal (ativos, aposentados e pensionistas) aos valores dos demais Poderes, corrigindo defasagem histórica e garantindo isonomia. Há uma disparidade injustificável entre os Poderes. Enquanto servidores do Executivo recebem um auxílio médio defasado (aprox. R$ 215,00), congelado de 2016 a 2024, no Judiciário o valor inicia em R$ 579,39, chegando a R$ 869,00 se acima de 50 anos e PCDs. Essa desigualdade fere a isonomia e força servidores a saírem dos planos de saúde, sobrecarregando o SUS. Propomos reajuste imediato, equiparando aos valores do judiciário, com reajuste anual vinculado á inflação da saúde. (sic)

No tocante, especificamente, ao auxílio-saúde, o disciplinamento se encontra no art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que, na redação dada pela já citada Lei nº 9.527, de 1997, e pela Lei nº 11.302, de 10 de maio de 2006, prevê:

> **Art. 230. A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família compreende assistência médica,**

SF/26010.39013-06

hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda **na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento**.

.....

§ 3º Para os fins do disposto no caput deste artigo, ficam a União e suas entidades autárquicas e fundacionais autorizadas a:

I – **celebrar convênios exclusivamente para a prestação de serviços de assistência à saúde para os seus servidores ou empregados ativos, aposentados, pensionistas, bem como para seus respectivos grupos familiares** definidos, com entidades de autogestão por elas patrocinadas por meio de instrumentos jurídicos efetivamente celebrados e publicados até 12 de fevereiro de 2006 e que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador, sendo certo que os convênios celebrados depois dessa data somente poderão sê-lo na forma da regulamentação específica sobre patrocínio de autogestões, a ser publicada pelo mesmo órgão regulador, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta Lei, normas essas também aplicáveis aos convênios existentes até 12 de fevereiro de 2006;

.....

§ 5º **O valor do ressarcimento fica limitado ao total despendido pelo servidor ou pensionista civil com plano ou seguro privado de assistência à saúde**. (destacamos)

Ressaltamos que o auxílio-saúde e outros auxílios especificados na Lei nº 8.112, de 1990, foram instituídos para serem disciplinados, aplicados e pagos pelos Poderes e órgãos autônomos de forma descentralizada, de conformidade com a sua capacidade orçamentária. E é desta forma que essas parcelas têm sido implementadas desde a sua instituição.

SF/26010.39013-06

Esse entendimento é corroborado pela forma como esse tipo de despesa é tratado, desde sempre, nas leis de diretrizes orçamentárias (LDO).

Veja-se, por exemplo, o que determina a última LDO, a Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências:

> **Art. 122.** .....
>
> **.**.....
>
> § 4º **São considerados benefícios obrigatórios devidos aos agentes públicos e aos seus dependentes**, na forma do Anexo III, as despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, **assistência médica e odontológica**, assistência médica no exterior, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, salário-família, auxílio-fardamento pago em pecúnia, auxílio-familiar e indenização de representação no exterior.
>
> .....

Assim, hoje, a fixação do valor dos auxílios é feita por cada Poder ou órgão autônomo, com fundamento em sua autonomia administrativa, dentro da sua capacidade orçamentária e obedecendo os parâmetros da LDO.

Entendemos, entretanto, que a lei pode prever a padronização desses valores. Tratar-se-ia, no caso, de diploma legal que, materialmente, teria como objeto o regime jurídico dos servidores públicos federais.

Ocorre, no entanto, que a iniciativa legislativa para dispor sobre servidores públicos da União é, sem sombra de dúvida, do Presidente da República, conforme dispõe o art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição, *in verbis*:

> **Art. 61.** .....
>
> § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

SF/26010.39013-06

> .....
>
> II – disponham sobre:
>
> a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
>
> .....
>
> c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
>
> .....

Ressaltamos, ademais, que o art. 84, III, da Constituição Federal, que estabelece as matérias de competência privativa do Presidente da República, corrobora o previsto no supracitado art. 61, *in verbis*:

> **Art. 84.** Compete privativamente ao Presidente da República:
>
> .....
>
> III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;
>
> .....

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica com respeito à impossibilidade de lei de iniciativa de parlamentar dispor sobre o regime jurídico único dos servidores públicos federais, ou sobre categorias específicas de servidores públicos do Poder Executivo: Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 700/RJ (DJ de 24/08/2001), ADI 1.421/DF (DJ de 10/08/2001), ADI 864/RS (DJ de 13/09/1996), ADI 665/DF (DJ 27/10/1995), entre outros julgados.

Portanto, não há dúvida de que a proposição em exame padecerá de vício formal de inconstitucionalidade, não sendo a iniciativa legislativa do Presidente da República, podendo vir a ser vetada pelo Chefe do Poder Executivo federal ou declarada inconstitucional pelo Poder Judiciário, por inconstitucionalidade formal, caso seja aprovada.

SF/26010.39013-06

Concluímos, assim, que, à luz da Constituição Federal, não há alternativa para alterar a legislação sobre servidor público, como a que é objeto pretendido pela SUG nº 19, de 2026, que não seja mediante projeto de lei de iniciativa do Presidente da República, devendo-se ressaltar que, mesmo que se supere esse obstáculo, a proposição deve se submeter ao art. 169, § 1º, da Carta (restrições de natureza orçamentária) e, ainda, observar o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (estimativa do impacto orçamentário e financeiro) e os arts. 16 e 17 (controle do aumento de despesa pública) da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por conseguinte, a via legislativa constitucionalmente admitida consiste no encaminhamento de Indicação como sugestão ao Poder Executivo, sob a forma de minuta de Projeto de Lei que oferecemos, de modo a tornar constitucionalmente viável a deflagração do processo legislativo pela autoridade competente dessa relevante sugestão.

III – VOTO

Ante o exposto, amparada no art. 133, inciso V, alínea “e”, nos termos do art. 227-A, inciso II, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, voto pela apresentação da seguinte:

INDICAÇÃO Nº , DE 2026

Sugere ao Poder Executivo a apresentação de proposição para alterar a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com o objetivo de equalizar o valor pago ao servidor público federal, ativo ou inativo, e de sua família para a assistência à saúde.

SF/26010.39013-06

SENADO FEDERAL

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio da Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a apresentação de projeto de lei com o objetivo de equalizar o valor pago ao servidor público federal, ativo ou inativo, e de sua família para a assistência à saúde, previsto no art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com o objetivo de equalizar o valor pago ao servidor público federal, ativo ou inativo, e de sua família para a assistência à saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 230.** .....

.....

§ 6° É assegurada a isonomia de recebimento de valores pecuniários para a assistência à saúde de que trata o *caput* para ocupantes de cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ou entre servidores dos três Poderes" (NR)

Art. 2º A isonomia estabelecida no § 6º do art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na forma do art. 1º, deverá ser alcançada em até 3 (três) exercícios fiscais que se seguirem à edição desta Lei, observados o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais

SF/26010.39013-06

SENADO FEDERAL

Transitórias e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

OFÍCIO Nº 18/2026/SCOM

Brasília, 16 de abril de 2026

A Sua Excelência a Senhora
SENADORA DAMARES ALVES
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
Brasília/DF

Assunto: Ideia Legislativa nº 214828.

Senhora Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº. 19 de 2015, encaminho a Vossa Excelência a Ideia Legislativa anexa, que foi cadastrada no Portal e-Cidadania e recebeu apoiamento superior a 20 mil manifestações individuais, conforme lista de apoiadores que a acompanha.

No ensejo, encaminho também o depoimento do autor no intuito de melhor embasar a análise desta egrégia Comissão.

Respeitosamente,

MARCOS MACHADO MELO
Diretor da Secretaria de Comissões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EFB89150076BF7D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

ANEXO

FICHA INFORMATIVA

Ideia Legislativa nº 214828

Título
Reajuste e equiparação do Auxílio-Saúde ("per capita") dos Servidores do Executivo Federal

Descrição
Criação de Lei para equiparar o auxílio-saúde ("per capita") dos servidores do Executivo Federal (ativos, aposentados e pensionistas) aos valores dos demais Poderes, corrigindo defasagem histórica e garantindo isonomia. Há uma disparidade injustificável entre os Poderes. Enquanto servidores do Executivo recebem um auxílio médio defasado (aprox. R$ 215,00),congelado de 2016 a 2024, no Judiciário o valor inicia em R$ 579,39, chegando a R$ 869,00 se acima de 50 anos e PCDs.`Essa desigualdade fere a isonomia e força servidores a sairem dos planos de saúde, sobrecarregando o SUS. Propomos reajuste imediato, equiparando aos valores do judiciario, com reajuste anual vinculado á inflação da saúde. (sic)

Identificação do proponente

Nome: Veronica P.
E-mail: ve****@yahoo.com.br
UF: PB

Data da publicação da ideia: 10/02/2026

Data de alcance dos apoios necessários: 30/03/2026

Total de apoios contabilizados até 15/04/2026: 20.255

Página da Ideia Legislativa
https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=214828

ANEXO

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 214828

UF	APOIOS
AC	234
AL	294
AM	260
AP	70
BA	833
CE	872
DF	1.901
ES	442
GO	484
MA	292
MG	2.134
MS	398
MT	319
N/Inf	3
PA	402
PB	908
PE	1.172
PI	305
PR	1.083
RJ	3.343
RN	554
RO	129
RR	89
RS	1.151
SC	852
SE	189
SP	1.364
TO	175
ZZ	3
TOTAL	**20.255**

ANEXO

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 214828

Nº | UF | Cidadão

1 | AC | Arthur G | AR****@GMAIL.COM
2 | AC | Erikson G | ER****@GMAIL.COM
3 | AC | Juvaldo F | JF****@HOTMAIL.COM
4 | AC | Ailton A | AI****@HOTMAIL.COM
5 | AC | Luan D | LU****@GMAIL.COM
6 | AC | Marilia A | MA****@GMAIL.COM
7 | AC | Suzi O | SU****@GMAIL.COM
8 | AC | Patricia B | PA****@GMAIL.COM
9 | AC | Adriano S | SA****@GMAIL.COM
10 | AC | Karoliny A | KA****@GMAIL.COM
11 | AC | Marcelo R | MA****@GMAIL.COM
12 | AC | Bruno G | BR****@PF.GOV.BR
13 | AC | Calhiandro L | CA****@GMAIL.COM
14 | AC | Felipe D | AC****@GMAIL.COM
15 | AC | Rosangela D | RM****@HOTMAIL.COM
16 | AC | Helen T | HE****@GMAIL.COM
17 | AC | Andre R | AN****@GMAIL.COM
18 | AC | Camila H | CA****@HOTMAIL.COM
19 | AC | Vinicius D | VI****@HOTMAIL.COM
20 | AC | Daiany S | DA****@HOTMAIL.COM
21 | AC | Ermicio S | ER****@HOTMAIL.COM
22 | AC | Leydiane F | LE****@FUNASA.GOV.BR
23 | AC | Edila N | ED****@GMAIL.COM
24 | AC | Djameson O | DJ****@GMAIL.COM
25 | AC | Joao L | JO****@GMAIL.COM
26 | AC | Genilson D | GE****@GMAIL.COM
27 | AC | Melissa D | ME****@IBAMA.GOV.BR
28 | AC | Antonia C | AN****@GMAIL.COM
29 | AC | Adriana C | AD****@IFAC.EDU.BR
30 | AC | Elpidio B | EL****@HOTMAIL.COM
31 | AC | Pedro R | PE****@GMAIL.COM
32 | AC | Jose C | JC****@GMAIL.COM
33 | AC | Nelson L | NE****@HOTMAIL.COM
34 | AC | Aguinaldo C | AC****@GMAIL.COM
35 | AC | Fernanda M | FE****@YAHOO.COM.BR
36 | AC | Marcos K | MA****@IBGE.GOV.BR
37 | AC | Ross D | RO****@IFG.EDU.BR
38 | AC | Eli R | ER****@GMAIL.COM
39 | AC | Alessandra Z | LE****@YAHOO.COM
40 | AC | Tiago J | TI****@GMAIL.COM
41 | AC | Alice D | AL****@GMAIL.COM
42 | AC | Jailson V | PR****@GMAIL.COM
43 | AC | Almir G | IR****@GMAIL.COM
44 | AC | Elisangela D | LI****@HOTMAIL.COM
45 | AC | Paulo C | PA****@GMAIL.COM
46 | AC | Filipe D | FI****@GMAIL.COM
47 | AC | Rita D | RC****@GMAIL.COM
48 | AC | Yara M | YA****@GMAIL.COM
49 | AC | Maria A | MA****@GMAIL.COM
50 | AC | Isis D | IS****@IBGE.GOV.BR
51 | AC | Rusemberg D | RU****@GMAIL.COM
52 | AC | Jovelina G | JO****@GMAIL.COM
53 | AC | Filipe A | FI****@GMAIL.COM
54 | AC | Ketlen L | KE****@GMAIL.COM
55 | AC | Renato A | RE****@HOTMAIL.COM
56 | AC | Thiego A | TH****@GMAIL.COM
57 | AC | Jean C | JE****@GMAIL.COM
58 | AC | Maria D | RO****@GMAIL.COM
59 | AC | Joao R | JR****@GMAIL.COM
60 | AC | Renilson D | JH****@HOTMAIL.COM
61 | AC | Paulo G | PG****@GMAIL.COM
62 | AC | Dileia M | DI****@YAHOO.COM.BR
63 | AC | Diego M | DM****@GMAIL.COM
64 | AC | Marcelo A | MA****@SAUDE.GOV.BR
65 | AC | Jose P | FL****@GMAIL.COM
66 | AC | Maria W | WY****@GMAIL.COM
67 | AC | Gustavo M | GM****@YAHOO.COM.BR
68 | AC | Virginia B | BU****@HOTMAIL.COM
69 | AC | Celio R | CR****@GMAIL.COM
70 | AC | Cassiano P | CA****@GMAIL.COM
71 | AC | Heloisa H | ME****@GMAIL.COM
72 | AC | Jhon K | JH****@GMAIL.COM
73 | AC | Jose M | JO****@GMAIL.COM
74 | AC | Eduarda L | DU****@GMAIL.COM
75 | AC | Eduardo D | RE****@GMAIL.COM
76 | AC | Marcelo R | AB****@GMAIL.COM
77 | AC | Claudimara C | CL****@YAHOO.COM.BR
78 | AC | Andrei D | AN****@GMAIL.COM
79 | AC | Adriano L | AD****@GMAIL.COM
80 | AC | Romeria P | PR****@GMAIL.COM
81 | AC | Luis F | LU****@GMAIL.COM
82 | AC | Matheus Q | MA****@GMAIL.COM
83 | AC | Tiago L | TL****@HOTMAIL.COM
84 | AC | Leticia A | DO****@YAHOO.COM.BR
85 | AC | Brenda C | BB****@GMAIL.COM
86 | AC | Gilvan F | GI****@GMAIL.COM
87 | AC | Andrea R | AN****@UFAC.BR
88 | AC | Paulo U | PA****@GMAIL.COM
89 | AC | Adriano L | AD****@HOTMAIL.COM
90 | AC | Nivia M | NI****@YAHOO.COM.BR
91 | AC | Adao C | AD****@YAHOO.COM.BR
92 | AC | Alexandre M | AL****@GMAIL.COM
93 | AC | Reginaldo G | RE****@YAHOO.COM.BR
94 | AC | Rosimeiri D | RO****@GMAIL.COM
95 | AC | Bruno S | BR****@GMAIL.COM
96 | AC | Jose C | JO****@HOTMAIL.COM
97 | AC | Edilson C | ED****@GMAIL.COM
98 | AC | Irany G | IR****@YAHOO.COM.BR
99 | AC | Andreia C | AN****@HOTMAIL.COM
100 | AC | Therence D | TH****@PF.GOV.BR
101 | AC | Ednei M | ED****@YAHOO.COM.BR
102 | AC | Eduardo A | ED****@YAHOO.COM.BR
103 | AC | Daniel V | DA****@GMAIL.COM

ANEXO

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 214828

Nº | UF | Cidadão

104 | AC | Yan R | YA****@HOTMAIL.COM
105 | AC | Thierry F | TF****@HOTMAIL.COM
106 | AC | Sebastiao J | SE****@GMAIL.COM
107 | AC | Sueli L | SU****@GMAIL.COM
108 | AC | Ricardo A | RI****@GMAIL.COM
109 | AC | Regys L | LA****@YAHOO.COM.BR
110 | AC | Dairo D | DA****@GMAIL.COM
111 | AC | Jefferson S | JE****@GMAIL.COM
112 | AC | Paulo C | PC****@GMAIL.COM
113 | AC | Patricia R | PA****@GMAIL.COM
114 | AC | Gustavo A | GU****@GMAIL.COM
115 | AC | Vamberto X | VA****@GMAIL.COM
116 | AC | Luiz A | LZ****@GMAIL.COM
117 | AC | Cristina P | CH****@HOTMAIL.COM
118 | AC | Sandra A | SA****@UOL.COM.BR
119 | AC | Pedro H | PE****@GMAIL.COM
120 | AC | Gabriel S | BI****@GMAIL.COM
121 | AC | Jessika A | JE****@GMAIL.COM
122 | AC | Ian S | IA****@GMAIL.COM
123 | AC | Rogerio A | RO****@GMAIL.COM
124 | AC | Alvaro D | XI****@GMAIL.COM
125 | AC | Luis J | LU****@GMAIL.COM
126 | AC | Josue F | JF****@GMAIL.COM
127 | AC | Luciana H | LU****@HOTMAIL.COM
128 | AC | Janine V | JA****@HOTMAIL.COM
129 | AC | Hayelli B | HA****@GMAIL.COM
130 | AC | Anderson D | AN****@HOTMAIL.COM
131 | AC | Gigliola J | JA****@HOTMAIL.COM
132 | AC | Cleyton H | CL****@GMAIL.COM
133 | AC | Ana P | AP****@GMAIL.COM
134 | AC | Kamille M | KA****@HOTMAIL.COM
135 | AC | Acreanino D | AC****@GMAIL.COM
136 | AC | Kamila D | KA****@YAHOO.COM.BR
137 | AC | Ivone L | IL****@GMAIL.COM
138 | AC | Jose M | AM****@YAHOO.COM.BR
139 | AC | Andre L | AL****@HOTMAIL.COM
140 | AC | Fernanda M | FE****@GMAIL.COM
141 | AC | Wytlen L | LI****@GMAIL.COM
142 | AC | Israel D | IS****@GMAIL.COM
143 | AC | Tamirys M | TA****@HOTMAIL.COM
144 | AC | Saulo D | TA****@GMAIL.COM
145 | AC | Alex E | CA****@HOTMAIL.COM
146 | AC | Luiza C | LL****@HOTMAIL.COM
147 | AC | Ricardo T | RT****@HOTMAIL.COM
148 | AC | Licinio C | LI****@HOTMAIL.COM
149 | AC | Gleriston H | HI****@HOTMAIL.COM
150 | AC | Tabata N | TA****@GMAIL.COM
151 | AC | Jailson R | JA****@GMAIL.COM
152 | AC | Anderson B | BE****@HOTMAIL.COM
153 | AC | Lenilda R | LE****@UOL.COM.BR
154 | AC | Maria D | ZA****@HOTMAIL.COM
155 | AC | Eduardo H | AN****@GMAIL.COM
156 | AC | Antonia C | TA****@HOTMAIL.COM
157 | AC | Tiago B | TI****@GMAIL.COM
158 | AC | Zyon O | ZY****@GMAIL.COM
159 | AC | Marina C | MA****@YAHOO.COM.BR
160 | AC | Naje C | NA****@IFAC.EDU.BR
161 | AC | Raphael L | RA****@GMAIL.COM
162 | AC | Luciana M | LU****@YAHOO.COM.BR
163 | AC | Gloria R | GL****@GMAIL.COM
164 | AC | Victor V | VI****@AGRICULTURA.GOV.BR
165 | AC | Guilherme L | GU****@GMAIL.COM
166 | AC | Edelweiss G | DE****@GMAIL.COM
167 | AC | Rubevania S | RU****@HOTMAIL.COM
168 | AC | Jacob G | JA****@GMAIL.COM
169 | AC | Juliana F | JU****@GMAIL.COM
170 | AC | Rodorfo A | RO****@HOTMAIL.COM
171 | AC | Rosana O | RO****@GMAIL.COM
172 | AC | Gerilan G | GE****@GMAIL.COM
173 | AC | Waldinez F | WA****@GMAIL.COM
174 | AC | Hisaac A | HI****@GMAIL.COM
175 | AC | Jose G | JO****@GMAIL.COM
176 | AC | Terezinha D | MS****@HOTMAIL.COM
177 | AC | Maciel D | MA****@GMAIL.COM
178 | AC | Humberto H | HU****@GMAIL.COM
179 | AC | Susan K | SK****@GMAIL.COM
180 | AC | Mariluze D | MA****@GMAIL.COM
181 | AC | Carlos E | ED****@GMAIL.COM
182 | AC | Monica B | MO****@GMAIL.COM
183 | AC | Antonio H | HE****@YAHOO.COM
184 | AC | Nicole B | NI****@HOTMAIL.COM
185 | AC | Carolina M | CA****@GMAIL.COM
186 | AC | Erlei C | ER****@UFAC.BR
187 | AC | Paulo A | PA****@GMAIL.COM
188 | AC | Francisco E | EV****@GMAIL.COM
189 | AC | David N | DA****@GMAIL.COM
190 | AC | Iara M | IA****@GMAIL.COM
191 | AC | Rosangela C | RO****@GMAIL.COM
192 | AC | Keila F | KE****@HOTMAIL.COM
193 | AC | Erivaldo B | ER****@PRF.GOV.BR
194 | AC | Emanuelle N | NU****@GMAIL.COM
195 | AC | Marlon D | MA****@GMAIL.COM
196 | AC | Patricia S | PA****@HOTMAIL.COM
197 | AC | Liandra E | LI****@GMAIL.COM
198 | AC | Leilaine F | LE****@GMAIL.COM
199 | AC | Acelino A | AC****@YAHOO.COM.BR
200 | AC | Jose C | JO****@GMAIL.COM
201 | AC | Edgard R | ED****@GMAIL.COM
202 | AC | Maria B | BI****@GMAIL.COM
203 | AC | Luis C | LU****@GMAIL.COM
204 | AC | Ricardo B | RI****@GMAIL.COM
205 | AC | Francisca R | RA****@GMAIL.COM
206 | AC | Malika S | MA****@GMAIL.COM

ANEXO

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 214828

Nº | UF | Cidadão

207 | AC | Nivia J | B.****@YAHOO.COM.BR
208 | AC | Carla D | CA****@GMAIL.COM
209 | AC | Virgilene D | VI****@YAHOO.COM.BR
210 | AC | Eliana M | EL****@SAUDE.GOV.BR
211 | AC | Sonia A | SO****@YAHOO.COM.BR
212 | AC | Wander M | WA****@MSN.COM
213 | AC | Juliano C | JC****@HOTMAIL.COM
214 | AC | Caloa F | CA****@GMAIL.COM
215 | AC | Maria C | CR****@UOL.COM.BR
216 | AC | Davi M | MA****@UFAC.BR
217 | AC | Francisca G | GE****@GMAIL.COM
218 | AC | Norma G | NO****@YAHOO.COM.BR
219 | AC | Alfredo D | AL****@GMAIL.COM
220 | AC | Jerbisclei D | JE****@GMAIL.COM
221 | AC | Elizabeth C | BE****@YAHOO.COM.BR
222 | AC | Tiago M | TI****@GMAIL.COM
223 | AC | Eleandro N | EL****@HOTMAIL.COM
224 | AC | Rosemary B | RO****@GMAIL.COM
225 | AC | Jhonathan R | RA****@GMAIL.COM
226 | AC | Jessica C | JE****@GMAIL.COM
227 | AC | Thiago F | TH****@YAHOO.COM.BR
228 | AC | Marilene P | MA****@GMAIL.COM
229 | AC | Bruno H | BR****@GMAIL.COM
230 | AC | Victor A | VI****@GMAIL.COM
231 | AC | Carolina H | CA****@HOTMAIL.COM
232 | AC | Lilian N | LI****@HOTMAIL.COM
233 | AC | Francisco G | FG****@YAHOO.COM.BR
234 | AC | Rejane L | RE****@HOTMAIL.COM
235 | AL | Levi M | LE****@GMAIL.COM
236 | AL | Adenize R | AD****@GMAIL.COM
237 | AL | Clarissa B | CL****@GMAIL.COM
238 | AL | Jose M | ME****@GMAIL.COM
239 | AL | Clecio M | CL****@YAHOO.COM.BR
240 | AL | Alanna B | AL****@GMAIL.COM
241 | AL | Suzana F | SU****@HOTMAIL.COM
242 | AL | Rafael D | RA****@GMAIL.COM
243 | AL | Marcelo C | SA****@ICLOUD.COM
244 | AL | Neilton D | HE****@BOL.COM.BR
245 | AL | Cleydson I | CL****@DPF.GOV.BR
246 | AL | Rita D | RI****@GMAIL.COM
247 | AL | Joseane G | JO****@HOTMAIL.COM
248 | AL | Rafael B | RA****@GMAIL.COM
249 | AL | Luzia C | GI****@YAHOO.COM
250 | AL | Silvania D | VI****@GMAIL.COM
251 | AL | Elton R | EL****@GMAIL.COM
252 | AL | Marilia B | MA****@GMAIL.COM
253 | AL | Maria L | ML****@HOTMAIL.COM
254 | AL | Lucia M | LU****@HOTMAIL.COM
255 | AL | Jose L | JO****@HOTMAIL.COM
256 | AL | Leonardo G | LE****@PRF.GOV.BR
257 | AL | Mariana M | MM****@HOTMAIL.COM
258 | AL | Isabela G | IS****@AGRICULTURA.GOV.BR
259 | AL | Jarbas M | JA****@IFAL.EDU.BR
260 | AL | Rosilda S | RO****@HOTMAIL.COM
261 | AL | Diogo F | SR****@GMAIL.COM
262 | AL | Nickolas C | NI****@GMAIL.COM
263 | AL | Luciano B | LU****@PRF.GOV.BR
264 | AL | Roberto W | RO****@IBAMA.GOV.BR
265 | AL | Ivoneide G | IV****@HOTMAIL.COM
266 | AL | Rosangela O | RO****@YAHOO.COM.BR
267 | AL | Elisabelle C | BE****@GMAIL.COM
268 | AL | Elineide M | EL****@IBGE.GOV.BR
269 | AL | Benedita F | FE****@GMAIL.COM
270 | AL | Euzilene T | EU****@YAHOO.COM.BR
271 | AL | Marta E | MA****@GMAIL.COM
272 | AL | Francine L | FR****@HOTMAIL.COM
273 | AL | Rubenita S | RM****@GMAIL.COM
274 | AL | Patricia F | PA****@HOTMAIL.COM
275 | AL | Ana P | NI****@HOTMAIL.COM
276 | AL | Jorge J | JO****@GMAIL.COM
277 | AL | Aline C | AL****@DAP.UFAL.BR
278 | AL | Reinaldo C | RE****@NTI.UFAL.BR
279 | AL | Patricia D | PA****@HOTMAIL.COM
280 | AL | Flavio E | FL****@GMAIL.COM
281 | AL | Bruno R | AD****@GMAIL.COM
282 | AL | Artur B | OA****@GMAIL.COM
283 | AL | Elisangela B | EL****@IFAL.EDU.BR
284 | AL | Jose F | JO****@ECONOMIA.GOV.BR
285 | AL | Charles O | CH****@GMAIL.COM
286 | AL | Marcus A | MA****@MSN.COM
287 | AL | Andreia M | AN****@HOTMAIL.COM
288 | AL | Alysson L | AL****@HOTMAIL.COM
289 | AL | Caio C | CA****@HOTMAIL.COM
290 | AL | Uilliane F | UI****@GMAIL.COM
291 | AL | Ferdnando M | FE****@GMAIL.COM
292 | AL | Luiz L | LU****@ANM.GOV.BR
293 | AL | Lucas M | LU****@GMAIL.COM
294 | AL | Valdir A | VA****@HOTMAIL.COM
295 | AL | Felipe B | FE****@GMAIL.COM
296 | AL | Domenico P | DO****@IFAL.EDU.BR
297 | AL | Nubia L | NU****@YAHOO.COM.BR
298 | AL | Vanessa S | VA****@GMAIL.COM
299 | AL | Fernanda C | FE****@HOTMAIL.COM
300 | AL | Diogo D | DI****@HOTMAIL.COM
301 | AL | Sidney S | SI****@GMAIL.COM
302 | AL | Alana V | VI****@GMAIL.COM
303 | AL | Vivian R | VI****@GMAIL.COM
304 | AL | Maria W | MA****@GMAIL.COM
305 | AL | Humberto C | CW****@GMAIL.COM
306 | AL | Maria Q | TE****@GMAIL.COM
307 | AL | Larissa B | LA****@HOTMAIL.COM
308 | AL | Adriano N | AN****@GMAIL.COM
309 | AL | Victor A | VI****@HOTMAIL.COM

ANEXO

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 214828

Nº | UF | Cidadão

310 | AL | Sebastiao P | SE****@GMAIL.COM
311 | AL | Paulo N | PA****@GMAIL.COM
312 | AL | Alberto J | AL****@GMAIL.COM
313 | AL | Graziela K | GR****@GMAIL.COM
314 | AL | Maria D | MA****@GMAIL.COM
315 | AL | Jose V | PE****@OUTLOOK.COM
316 | AL | Lerika M | LE****@HOTMAIL.COM
317 | AL | Martha A | MA****@GMAIL.COM
318 | AL | Irvin L | IR****@GMAIL.COM
319 | AL | Juliana M | JU****@HOTMAIL.COM
320 | AL | Marcelo A | MA****@GMAIL.COM
321 | AL | Paula C | PA****@GMAIL.COM
322 | AL | Cleylton B | CL****@GMAIL.COM
323 | AL | Arthur P | AR****@GMAIL.COM
324 | AL | Francinaldo D | FR****@HOTMAIL.COM
325 | AL | Mailton L | MA****@GMAIL.COM
326 | AL | Laurizio E | LA****@GMAIL.COM
327 | AL | Flavio F | RE****@HOTMAIL.COM
328 | AL | Eduardo A | ED****@MSN.COM
329 | AL | Jose A | JO****@PRF.GOV.BR
330 | AL | Ana M | AN****@SAUDE.GOV.BR
331 | AL | Lucas B | LU****@IFAL.EDU.BR
332 | AL | Diego L | DI****@GMAIL.COM
333 | AL | Alan V | AL****@OUTLOOK.COM
334 | AL | Artyene T | AR****@GMAIL.COM
335 | AL | Paulo H | PA****@GMAIL.COM
336 | AL | Josenilda S | JO****@GMAIL.COM
337 | AL | Lua C | LU****@HOTMAIL.COM
338 | AL | Diarone M | DI****@GMAIL.COM
339 | AL | Alexey M | AL****@GMAIL.COM
340 | AL | Kleberson S | KL****@IFAL.EDU.BR
341 | AL | Cassio A | CA****@GMAIL.COM
342 | AL | Franklyn E | FR****@GMAIL.COM
343 | AL | Jose M | OL****@GMAIL.COM
344 | AL | Felipe E | MA****@GMAIL.COM
345 | AL | Maria D | MA****@IP.UFAL.BR
346 | AL | Angela M | AN****@INCRA.GOV.BR
347 | AL | Ronaldo F | RO****@HOTMAIL.COM
348 | AL | Rosana R | RO****@GMAIL.COM
349 | AL | Ranielly D | RA****@GMAIL.COM
350 | AL | Oscar M | OM****@YAHOO.COM.BR
351 | AL | Rodolfo L | RO****@HOTMAIL.COM
352 | AL | Alda C | AL****@HOTMAIL.COM
353 | AL | Wilton J | WI****@GMAIL.COM
354 | AL | Ranyere D | RO****@GMAIL.COM
355 | AL | Vivianne K | VI****@HOTMAIL.COM
356 | AL | Ana L | AN****@GMAIL.COM
357 | AL | Jose T | TE****@GMAIL.COM
358 | AL | Joseildo M | JO****@GMAIL.COM
359 | AL | Ricardo D | RI****@OUTLOOK.COM.BR
360 | AL | Sarah J | SA****@HOTMAIL.COM
361 | AL | Ednaldo A | ED****@YAHOO.COM.BR
362 | AL | Any A | AN****@HOTMAIL.COM
363 | AL | Allan J | AL****@GMAIL.COM
364 | AL | Fabiana R | FA****@HOTMAIL.COM
365 | AL | Kleyfton S | KL****@HOTMAIL.COM
366 | AL | Luciano C | LU****@HOTMAIL.COM
367 | AL | Fernanda C | CO****@GMAIL.COM
368 | AL | Marta M | PA****@GMAIL.COM
369 | AL | Cyntia M | CR****@HOTMAIL.COM
370 | AL | Caio R | CA****@GMAIL.COM
371 | AL | Rosemary S | ME****@GMAIL.COM
372 | AL | Gilson D | DA****@GMAIL.COM
373 | AL | Rosiane P | RO****@YAHOO.COM.BR
374 | AL | Felipe L | FE****@GMAIL.COM
375 | AL | Michel S | MI****@GMAIL.COM
376 | AL | Jorge A | FI****@GMAIL.COM
377 | AL | Byancheylla L | BY****@GMAIL.COM
378 | AL | Fabio P | FA****@RECEITA.FAZENDA.GOV.BR
379 | AL | Kelvin A | KA****@GMAIL.COM
380 | AL | Darliton C | DA****@GMAIL.COM
381 | AL | Alban M | AL****@GMAIL.COM
382 | AL | Ana L | AL****@GMAIL.COM
383 | AL | Andre L | AL****@GMAIL.COM
384 | AL | Maria L | LU****@GMAIL.COM
385 | AL | Maria L | LU****@GMAIL.COM
386 | AL | Evelyne C | EV****@GMAIL.COM
387 | AL | Rogerio B | BR****@GMAIL.COM
388 | AL | Camilla G | CA****@GMAIL.COM
389 | AL | Soraya F | SO****@HOTMAIL.COM
390 | AL | Adriana C | AC****@HOTMAIL.COM
391 | AL | Maria F | MA****@GMAIL.COM
392 | AL | Rose M | RO****@HOTMAIL.COM
393 | AL | Sostenes L | SO****@GMAIL.COM
394 | AL | Daniele C | DA****@GMAIL.COM
395 | AL | Maciel F | MA****@HOTMAIL.COM
396 | AL | Clea T | LU****@GMAIL.COM
397 | AL | Gustavo C | GU****@GMAIL.COM
398 | AL | Carlos A | AL****@GMAIL.COM
399 | AL | Genilton J | SE****@GMAIL.COM
400 | AL | Elessandra F | EL****@IFAL.EDU.BR
401 | AL | Andryelle P | AN****@GMAIL.COM
402 | AL | Theonelly N | TH****@HOTMAIL.COM
403 | AL | Luan A | LU****@HOTMAIL.COM
404 | AL | Sergio R | RA****@GMAIL.COM
405 | AL | Gilmar T | GI****@IFAL.EDU.BR
406 | AL | Nedeson R | NE****@GMAIL.COM
407 | AL | Ramon C | CR****@YAHOO.COM.BR
408 | AL | Carlos A | C ****@HOTMAIL.COM
409 | AL | Geraldo J | GE****@GMAIL.COM
410 | AL | Carmina A | CA****@HOTMAIL.COM
411 | AL | Francisco J | KI****@HOTMAIL.COM
412 | AL | Regicley V | RE****@GMAIL.COM

ANEXO

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 214828

Nº | UF | Cidadão

413 | AL | Renato D | RE****@GMAIL.COM
414 | AL | Severino B | SE****@BOL.COM.BR
415 | AL | Kariny F | KA****@GMAIL.COM
416 | AL | Alessandro S | AL****@PRF.GOV.BR
417 | AL | Allysson S | AL****@GMAIL.COM
418 | AL | Bruno R | BR****@GMAIL.COM
419 | AL | Vitor C | VI****@PROTONMAIL.COM
420 | AL | Jorge L | JO****@GMAIL.COM
421 | AL | Valtair V | VA****@YAHOO.COM.BR
422 | AL | Carlos R | CO****@CARLOSCONTABILIDADE.COM.BR
423 | AL | Maria A | AM****@IFAL.EDU.BR
424 | AL | Rafael N | NA****@GMAIL.COM
425 | AL | Fernando P | FE****@GMAIL.COM
426 | AL | Marcus A | MA****@GMAIL.COM
427 | AL | Agnaldo S | AG****@HOTMAIL.COM
428 | AL | Richard P | RI****@IFAL.EDU.BR
429 | AL | Nayara S | NA****@HOTMAIL.COM
430 | AL | Joao H | JH****@GMAIL.COM
431 | AL | Reginaldo G | RE****@HOTMAIL.COM
432 | AL | Paulo D | PA****@SAUDE.GOV.BR
433 | AL | Maria D | MR****@GMAIL.COM
434 | AL | Virgilio H | VI****@GMAIL.COM
435 | AL | Abdeladhim T | AB****@GMAIL.COM
436 | AL | Elizeu M | EL****@LIVE.COM
437 | AL | Diogo M | DI****@GMAIL.COM
438 | AL | Bruno V | VI****@GMAIL.COM
439 | AL | Ana M | SA****@GMAIL.COM
440 | AL | Marcel C | CE****@HOTMAIL.COM
441 | AL | Ana P | AN****@IFAL.EDU.BR
442 | AL | Erlane R | ER****@GMAIL.COM
443 | AL | Calil G | CA****@GMAIL.COM
444 | AL | Viviane D | V-****@BOL.COM.BR
445 | AL | Francisco J | FR****@GMAIL.COM
446 | AL | Marcelio M | MA****@PF.GOV.BR
447 | AL | Quiteria M | QU****@GMAIL.COM
448 | AL | Mary C | MA****@PF.GOV.BR
449 | AL | Roberto B | PR****@GMAIL.COM
450 | AL | Laisla B | LA****@GMAIL.COM
451 | AL | Erica C | ER****@GMAIL.COM
452 | AL | Marcel S | MA****@HOTMAIL.COM
453 | AL | Cintia R | CI****@LIVE.COM
454 | AL | Bruno A | BR****@GMAIL.COM
455 | AL | Gessica F | GE****@HOTMAIL.COM
456 | AL | Carlos E | ED****@GMAIL.COM
457 | AL | Rodrigo D | RO****@EDGE.UFAL.BR
458 | AL | Thacianne D | TH****@AGRO.GOV.BR
459 | AL | Leandro M | LE****@HOTMAIL.COM
460 | AL | Eliane C | EL****@HOTMAIL.COM
461 | AL | Carlos H | CA****@GMAIL.COM
462 | AL | Renilton C | RC****@HOTMAIL.COM
463 | AL | Neide B | NE****@HOTMAIL.COM
464 | AL | Rusiver S | RU****@GMAIL.COM
465 | AL | Jose L | JO****@GMAIL.COM
466 | AL | Rinaldo V | RI****@GMAIL.COM
467 | AL | Pedro B | PE****@GMAIL.COM
468 | AL | Davi E | DA****@GMAIL.COM
469 | AL | Silene M | SI****@GMAIL.COM
470 | AL | Celia P | EI****@GMAIL.COM
471 | AL | Jose C | JO****@INSS.GOV.BR
472 | AL | Carla J | CA****@YAHOO.COM.BR
473 | AL | Gualberto G | GU****@HOTMAIL.COM
474 | AL | Victor T | VI****@GMAIL.COM
475 | AL | Domiciano D | DO****@GMAIL.COM
476 | AL | Mauro A | MA****@GMAIL.COM
477 | AL | Pedro E | PE****@PRF.GOV.BR
478 | AL | Poliana N | PO****@GMAIL.COM
479 | AL | Genilda C | GE****@GMAIL.COM
480 | AL | Cleiton C | CL****@FAB.MIL.BR
481 | AL | Geraldo R | GE****@IFAL.EDU.BR
482 | AL | Anderson G | AN****@GMAIL.COM
483 | AL | Jonas G | JO****@HOTMAIL.COM
484 | AL | Leonardo M | LE****@GMAIL.COM
485 | AL | Walleson W | WI****@OUTLOOK.COM
486 | AL | Dhyhollanes C | DH****@HOTMAIL.COM
487 | AL | Karinne O | KA****@GMAIL.COM
488 | AL | Juliete C | JU****@HOTMAIL.COM
489 | AL | Dario W | DA****@GMAIL.COM
490 | AL | Andre F | AN****@HOTMAIL.COM
491 | AL | Joao B | JO****@GMAIL.COM
492 | AL | Marcos V | MA****@GMAIL.COM
493 | AL | Aline V | WA****@GMAIL.COM
494 | AL | Vitoria M | VI****@GMAIL.COM
495 | AL | Manoel S | MA****@GMAIL.COM
496 | AL | Paulo J | PA****@OUTLOOK.COM
497 | AL | Joao C | JC****@GMAIL.COM
498 | AL | Helio A | HE****@BOL.COM.BR
499 | AL | Paulo B | PA****@HOTMAIL.COM
500 | AL | Tarciso A | TA****@GMAIL.COM
501 | AL | Lauro B | DR****@GMAIL.COM
502 | AL | Valdivia N | VA****@HOTMAIL.COM
503 | AL | Joana D | JO****@GMAIL.COM
504 | AL | Ana M | AN****@HOTMAIL.COM
505 | AL | Matheus T | MA****@LIVE.COM
506 | AL | Marise L | MA****@YAHOO.COM.BR
507 | AL | Nathalia D | NA****@HOTMAIL.COM
508 | AL | Andrezza A | DE****@HOTMAIL.COM
509 | AL | Gabriel C | CA****@GMAIL.COM
510 | AL | Renata C | RE****@HOTMAIL.COM
511 | AL | Debora T | DE****@GMAIL.COM
512 | AL | Irailde C | IR****@CEDU.UFAL.BR
513 | AL | Leandro T | LE****@HOTMAIL.COM
514 | AL | Jessica B | JE****@HOTMAIL.COM
515 | AL | Pedro M | PE****@HOTMAIL.COM

ANEXO

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 214828

Nº | UF | Cidadão

516 | AL | Fernanda M | FE****@HOTMAIL.COM
517 | AL | Ademilson G | AD****@IFAL.EDU.BR
518 | AL | Vanessa C | VA****@HOTMAIL.COM
519 | AL | Luiz A | LU****@GMAIL.COM
520 | AL | Wellington M | WE****@HOTMAIL.COM
521 | AL | Douglas M | DO****@GMAIL.COM
522 | AL | Emanuel T | NE****@HOTMAIL.COM
523 | AL | Bernadete P | BE****@SAUDE.GOV.BR
524 | AL | Hevert M | HE****@GMAIL.COM
525 | AL | Cyntia M | CY****@GMAIL.COM
526 | AL | Ekiely B | EK****@HOTMAIL.COM
527 | AL | Jorge H | JH****@GMAIL.COM
528 | AL | Tomas B | TO****@HOTMAIL.COM
529 | AM | Giselle D | GI****@GMAIL.COM
530 | AM | Vinicius G | VI****@YAHOO.COM
531 | AM | Piata D | PI****@MSN.COM
532 | AM | Alana M | AL****@HOTMAIL.COM
533 | AM | Larissa P | PA****@GMAIL.COM
534 | AM | Carla D | CA****@YAHOO.COM.BR
535 | AM | Rosenira I | RO****@GMAIL.COM
536 | AM | Francisco R | RO****@GMAIL.COM
537 | AM | Lucas M | LU****@GMAIL.COM
538 | AM | Wyoming K | WY****@HOTMAIL.COM
539 | AM | Veruska K | VE****@GMAIL.COM
540 | AM | Sandro R | OS****@GMAIL.COM
541 | AM | Monique F | MO****@HOTMAIL.COM
542 | AM | Jefferson R | RO****@GMAIL.COM
543 | AM | Bernardo R | BE****@GMAIL.COM
544 | AM | Priscila L | PR****@GMAIL.COM
545 | AM | Jean C | JE****@GMAIL.COM
546 | AM | Tiago A | AL****@HOTMAIL.COM
547 | AM | Aurinete S | AU****@SAUDE.GOV.BR
548 | AM | Ilza L | IL****@HOTMAIL.COM
549 | AM | Elane D | MA****@YAHOO.COM.BR
550 | AM | Livia P | LI****@HOTMAIL.COM
551 | AM | Carolina R | CA****@MSN.COM
552 | AM | Asafe L | AS****@HOTMAIL.COM
553 | AM | Ieda D | IE****@OUTLOOK.COM
554 | AM | Teonis S | TE****@GMAIL.COM
555 | AM | Felipe S | MO****@GMAIL.COM
556 | AM | Maria T | MA****@UFAM.EDU.BR
557 | AM | Rosivaldo R | RO****@ANVISA.GOV.BR
558 | AM | Beatrix H | VA****@IFAM.EDU.BR
559 | AM | David W | DW****@GMAIL.COM
560 | AM | Carlos D | DE****@GMAIL.COM
561 | AM | Sandra V | CA****@GMAIL.COM
562 | AM | Pedro C | PR****@GMAIL.COM
563 | AM | Maria D | GR****@GMAIL.COM
564 | AM | Jose J | JU****@HOTMAIL.COM
565 | AM | Jose G | CA****@BOL.COM.BR
566 | AM | Renata D | RE****@UFAM.EDU.BR
567 | AM | Adenilda T | AD****@GMAIL.COM
568 | AM | Felipe L | FE****@OUTLOOK.COM
569 | AM | Silvia C | BI****@YAHOO.COM.BR
570 | AM | Monique M | MO****@HOTMAIL.COM
571 | AM | Edirley D | ED****@GMAIL.COM
572 | AM | Sandro D | SA****@HOTMAIL.COM
573 | AM | Edevaldo A | ED****@IFAM.EDU.BR
574 | AM | Cleidiomar M | CL****@GMAIL.COM
575 | AM | Joao G | JG****@GMAIL.COM
576 | AM | Wal G | WA****@HOTMAIL.COM.BR
577 | AM | Marcelo L | MA****@IFAM.EDU.BR
578 | AM | Juliana P | JU****@HOTMAIL.COM
579 | AM | Pedro S | PE****@GMAIL.COM
580 | AM | Romulo D | RO****@YAHOO.COM.BR
581 | AM | Renato V | RE****@GMAIL.COM
582 | AM | Almir C | AL****@HOTMAIL.COM
583 | AM | Nelson B | NE****@HOTMAIL.COM
584 | AM | Mariane B | BO****@GMAIL.COM
585 | AM | Norberto M | NO****@HOTMAIL.COM
586 | AM | Luciana V | LU****@HOTMAIL.COM
587 | AM | Andre L | AN****@GMAIL.COM
588 | AM | Antonio P | AN****@GMAIL.COM
589 | AM | Ana M | AM****@HOTMAIL.COM
590 | AM | Andre D | DE****@HOTMAIL.COM
591 | AM | Wenderson F | WE****@HOTMAIL.COM
592 | AM | Renildo D | RE****@GMAIL.COM
593 | AM | Marcelo B | MB****@YAHOO.COM.BR
594 | AM | Catia O | CA****@GMAIL.COM
595 | AM | Erico M | ER****@GMAIL.COM
596 | AM | Paulo V | VI****@GMAIL.COM
597 | AM | Geveson D | GE****@HOTMAIL.COM
598 | AM | Jairo C | JF****@GMAIL.COM
599 | AM | Aluan M | LU****@GMAIL.COM
600 | AM | Fabiano F | FA****@YAHOO.COM.BR
601 | AM | Graziele P | GR****@GMAIL.COM
602 | AM | Murilo A | MU****@UFAM.EDU.BR
603 | AM | Tiago D | GU****@GMAIL.COM
604 | AM | Lucas N | LU****@GMAIL.COM
605 | AM | Fabricio S | FA****@HOTMAIL.COM
606 | AM | Cristiane D | CR****@IFAM.EDU.BR
607 | AM | Arthur B | AR****@HOTMAIL.COM
608 | AM | Eliza M | EL****@GMAIL.COM
609 | AM | Milene E | HA****@GMAIL.COM
610 | AM | Paula C | PA****@GMAIL.COM
611 | AM | Geyciane D | GE****@GMAIL.COM
612 | AM | Guilherme A | GO****@OUTLOOK.COM.BR
613 | AM | Celia T | CE****@GMAIL.COM
614 | AM | Patricia S | PA****@GMAIL.COM
615 | AM | Rosanne C | RO****@GMAIL.COM
616 | AM | Erich F | ER****@GMAIL.COM
617 | AM | Belmiro M | BE****@GMAIL.COM
618 | AM | Paulo G | PA****@GMAIL.COM

ANEXO

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 214828

Nº | UF | Cidadão

619 | AM | Miecio D | MI****@GMAIL.COM
620 | AM | David A | DA****@SAUDE.GOV.BR
621 | AM | Keembec S | KE****@IFS.EDU.BR
622 | AM | Delfa A | DE****@GMAIL.COM
623 | AM | Almisia S | AL****@HOTMAIL.COM
624 | AM | Marcelo H | MA****@GMAIL.COM
625 | AM | Benjamin A | BE****@PRF.GOV.BR
626 | AM | Brenda L | VA****@IFAM.EDU.BR
627 | AM | Ricardo D | RI****@YAHOO.COM.BR
628 | AM | Diego S | DI****@UFAM.EDU.BR
629 | AM | Kleber D | KL****@IFAM.EDU.BR
630 | AM | Felipe C | FE****@HOTMAIL.COM
631 | AM | Rosangela S | RO****@IFAM.EDU.BR
632 | AM | Denny W | DE****@PRF.GOV.BR
633 | AM | Willison E | WI****@GMAIL.COM
634 | AM | Alice F | AL****@GMAIL.COM
635 | AM | David C | DA****@PF.GOV.BR
636 | AM | Pedro H | MA****@GMAIL.COM
637 | AM | Deuzo N | DE****@GMAIL.COM
638 | AM | Albert C | AL****@IFAM.EDU.BR
639 | AM | Anderson G | AN****@GMAIL.COM
640 | AM | Wander D | WA****@HOTMAIL.COM
641 | AM | Adanilton R | AD****@GMAIL.COM
642 | AM | Edmar V | ED****@GMAIL.COM
643 | AM | Jose E | ES****@GMAIL.COM
644 | AM | Darcy B | DA****@HOTMAIL.COM
645 | AM | Carla V | CA****@IFAM.EDU.BR
646 | AM | Emidia N | NA****@HOTMAIL.COM
647 | AM | Silvia D | SI****@GMAIL.COM
648 | AM | Klissiathaila D | KT****@HOTMAIL.COM
649 | AM | Ricardo D | RI****@SAUDE.GOV.BR
650 | AM | Yan S | YA****@HOTMAIL.COM
651 | AM | Valdeci M | VA****@HOTMAIL.COM
652 | AM | Jorge E | JO****@GMAIL.COM
653 | AM | Jorge E | JO****@GMAIL.COM
654 | AM | Wendel S | WE****@GMAIL.COM
655 | AM | Helene L | HE****@GMAIL.COM
656 | AM | Tais R | TA****@HOTMAIL.COM
657 | AM | Eduardo A | ED****@HOTMAIL.COM
658 | AM | Cleia F | CL****@GMAIL.COM
659 | AM | Osmar G | OS****@HOTMAIL.COM
660 | AM | Aldinea D | AL****@UFAM.EDU.BR
661 | AM | Eduardo V | ED****@YAHOO.COM.BR
662 | AM | Jecivan V | BR****@GMAIL.COM
663 | AM | Rafael P | RA****@GMAIL.COM
664 | AM | Darlean K | BA****@GMAIL.COM
665 | AM | Elcivania D | VA****@HOTMAIL.COM
666 | AM | Maria J | AR****@ICLOUD.COM
667 | AM | Gleibson R | GL****@HOTMAIL.COM
668 | AM | Lucas S | SA****@PF.GOV.BR
669 | AM | Michele P | MI****@HOTMAIL.COM
670 | AM | Andre A | JU****@GMAIL.COM
671 | AM | Antonio D | DI****@IFAM.EDU.BR
672 | AM | Raimunda R | RR****@GMAIL.COM
673 | AM | Eliete B | EL****@IFAM.EDU.BR
674 | AM | Leilson A | PR****@YAHOO.COM
675 | AM | Cristiane A | CR****@HOTMAIL.COM
676 | AM | Catharyna S | CA****@GMAIL.COM
677 | AM | Mariza R | MA****@GMAIL.COM
678 | AM | Abimael P | AB****@GMAIL.COM
679 | AM | Jamerson A | JA****@GMAIL.COM
680 | AM | Ticiana C | TI****@HOTMAIL.COM
681 | AM | Alessandro P | AL****@UFAM.EDU.BR
682 | AM | Robert P | RO****@IFAM.EDU.BR
683 | AM | Edgar O | ED****@GMAIL.COM
684 | AM | Layde D | LA****@HOTMAIL.COM
685 | AM | Gelson J | GD****@GMAIL.COM
686 | AM | Jonas D | JO****@GMAIL.COM
687 | AM | Hernan S | HE****@GMAIL.COM
688 | AM | Lisia M | LI****@OUTLOOK.COM
689 | AM | Maria R | RO****@HOTMAIL.COM
690 | AM | Leticia L | LE****@ICMBIO.GOV.BR
691 | AM | Salomao D | SA****@YAHOO.COM.BR
692 | AM | Galeno E | GA****@HOTMAIL.COM
693 | AM | Glaucia A | GL****@HOTMAIL.COM
694 | AM | Joana V | JO****@SAUDE.GOV.BR
695 | AM | Nayara E | NA****@GMAIL.COM
696 | AM | Marcio B | MA****@GMAIL.COM
697 | AM | Marcelo R | MA****@GMAIL.COM
698 | AM | Italo T | IT****@HOTMAIL.COM
699 | AM | Bianca C | BI****@UFAM.EDU.BR
700 | AM | Cicero R | CI****@IFAM.EDU.BR
701 | AM | Livia C | LI****@HOTMAIL.COM
702 | AM | Fernando L | FE****@IFAM.EDU.BR
703 | AM | Vanderlei A | VA****@GMAIL.COM
704 | AM | Rafaelle B | RA****@HOTMAIL.COM
705 | AM | Cristiano H | CR****@HOTMAIL.COM
706 | AM | Murillo D | MU****@GMAIL.COM
707 | AM | Ivo R | IV****@GMAIL.COM
708 | AM | Renan E | RE****@GMAIL.COM
709 | AM | Ellen S | EL****@IFAM.EDU.BR
710 | AM | Jorge L | JL****@GMAIL.COM
711 | AM | Myrian C | MC****@HOTMAIL.COM
712 | AM | Adamilton P | AD****@GMAIL.COM
713 | AM | Celio D | CE****@BOL.COM.BR
714 | AM | Elcilene C | EL****@IFAM.EDU.BR
715 | AM | Reyson C | RE****@HOTMAIL.COM
716 | AM | Jonathan P | JO****@HOTMAIL.COM
717 | AM | Manoel M | ME****@GMAIL.COM
718 | AM | Giselle L | GI****@HOTMAIL.COM
719 | AM | Manoel D | SO****@OUTLOOK.COM
720 | AM | Dea M | DE****@YAHOO.COM.BR
721 | AM | Aderson D | AD****@GMAIL.COM

6

Apresentação: 11/06/2026 17:51:46.330 - Mesa
DOC n.814/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 440/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 199, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para dispor sobre a criação de programas de amparo às pessoas idosas e às com deficiência e sobre o estímulo à ação voluntária em programas dessa espécie”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD260984442300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260984442300

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 199, DE 2019

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para dispor sobre a criação de programas de amparo às pessoas idosas e às com deficiência e sobre o estímulo à ação voluntária em programas dessa espécie.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1707004&filename=PL-199-2019

Página da matéria

Data do Documento: 11/06/2026

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para dispor sobre a criação de programas de amparo às pessoas idosas e às com deficiência e sobre o estímulo à ação voluntária em programas dessa espécie.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para dispor sobre a criação de programas de amparo às pessoas idosas e às com deficiência e sobre o estímulo à ação voluntária, especialmente dos jovens, em programas dessa espécie.

Art. 2º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23. .....

.....

§ 2º .....

.....

IV – às pessoas idosas;

V – às pessoas com deficiência."(NR)

"Art. 23-A. Na forma do regulamento, o poder público incentivará o serviço voluntário, especialmente das pessoas consideradas jovens nos termos da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), em programas de amparo a que se refere o art. 23 desta Lei.

3145240

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

Data do Documento: 11/06/2026

§ 1º Entre outras formas de incentivo, o poder público poderá disponibilizar serviço de acolhimento ao voluntário, de acordo com o regulamento.

§ 2º Em nenhuma hipótese a participação em serviço voluntário será condição para o acesso a serviço de acolhimento."

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento da seguridade social e constarão de programação orçamentária específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de junho de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3145240

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (1993) - 8742/93
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1993;8742
- Lei nº 12.852, de 5 de Agosto de 2013 - Estatuto da Juventude - 12852/13
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2013;12852

SF/26511.40574-07

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 199, de 2019, do Deputado Roberto de Lucena, que *altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para dispor sobre a criação de programas de amparo às pessoas idosas e às com deficiência e sobre o estímulo à ação voluntária em programas dessa espécie*.

Relatora: Senadora **IVETE DA SILVEIRA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 199, de 2019, do Deputado Roberto Lucena, altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), para dispor sobre a extensão de programas de amparo previstos no art. 23 dessa Lei, de modo a beneficiar pessoas idosas ou com deficiência, e sobre o estímulo à ação voluntária em programas dessa espécie.

A proposição acrescenta o art. 23-A à LOAS, para prever que o poder público incentive o serviço voluntário, especialmente de jovens, e que estimule o voluntariado por meio da disponibilização de serviços de acolhimento, sem, todavia, condicionar um ao outro. As despesas decorrentes da proposição correrão à conta do orçamento da Seguridade Social, mediante programação orçamentária específica. Se for aprovada, a lei resultante entra em vigor na data de sua publicação.

O PL nº 199, de 2019, foi distribuído a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e à Comissão de Assuntos Sociais.

SF/26511.40574-07

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme disposto no art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre matérias pertinentes à proteção e à inclusão social das pessoas com deficiência, das crianças e adolescentes e das pessoas idosas.

Os serviços de amparo são parte dos serviços socioassistenciais já existentes que beneficiam crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, pessoas em situação de rua e pessoas idosas carentes residentes em instituições de longa permanência.

É meritória a inclusão de pessoas com deficiência ou idosas nesse rol, pois estão entre os grupos socialmente mais vulneráveis de nossa sociedade. Contudo, devemos ressalvar que essa inclusão somente se justifica se houver necessidade concreta desses serviços, pois não se pode presumir que qualquer pessoa idosa, ou com deficiência, necessite de serviços socioassistenciais. Faz-se uma avaliação caso a caso, pelos profissionais da rede pública de assistência social, de modo a aferir a vulnerabilidade da pessoa em questão e encaminhá-la, quando necessário, ao serviço de que necessita.

Nesse sentido, apresentamos emenda ao art. 2º da proposição, para que altere a redação do art. 23 da LOAS no sentido de incluir, entre o público dos programas de amparo, os idosos carentes e as pessoas com deficiência carentes. Dessa forma, acreditamos que servirá mais fielmente ao propósito que motivou sua apresentação.

Finalmente, julgamos ser meritória a iniciativa de estimular que jovens prestem serviço voluntário nos programas de amparo, e prever que o serviço de acolhimento possa servir como estímulo para esses jovens, sem condicionar uma coisa à outra. O voluntariado é, ademais, um importante estímulo ao pertencimento social, promovendo o engajamento na vida comunitária.

SF/26511.40574-07

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

O saldo da proposição, da forma como vemos, será maior apoio às pessoas idosas ou com deficiência carentes, além de ampliação do voluntariado.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 199, de 2019, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CDH

Dê-se a seguinte redação ao art. 23 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, conforme alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 199, de 2019:

"**Art. 23.** .....

.....

§ 2º .....

.....

IV – as pessoas idosas carentes;

V – as pessoas com deficiência carentes." (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

7

Apresentação: 10/06/2026 16:47:40.010 - Mesa
DOC n.795/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 391/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.761, de 2020, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre medidas de atenção às crianças e aos jovens com deficiência ou enfermidade causadoras de repercussões importantes de ordem estética ou de embaraço social”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD263728812700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263728812700

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3761, DE 2020

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre medidas de atenção às crianças e aos jovens com deficiência ou enfermidade causadoras de repercussões importantes de ordem estética ou de embaraço social.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1912538&filename=PL-3761-2020

Página da matéria

Data do Documento: 09/06/2026

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre medidas de atenção às crianças e aos jovens com deficiência ou enfermidade causadoras de repercussões importantes de ordem estética ou de embaraço social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

"Art. 8º-A É dever do Estado, da sociedade e da família promover o desenvolvimento emocional saudável de crianças e de jovens com deficiência ou enfermidade com repercussões importantes de ordem estética ou que causem embaraço social.

Parágrafo único. O poder público estimulará, inclusive mediante incentivos fiscais, a produção de materiais didáticos, de livros, de jogos e de brinquedos que ajudem a compreender e a aceitar as condições decorrentes de deficiência ou enfermidade."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 20 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3133399

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015) - 13146/15
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13146

SF/26051.41893-03

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3.761, de 2020, do Deputado Dr. Jaziel, que *altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre medidas de atenção às crianças e aos jovens com deficiência ou enfermidade causadoras de repercussões importantes de ordem estética ou de embaraço social*.

Relator: Senador **DR. HIRAN**

I – RELATÓRIO

Vem para exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 3.761, de 2020, que promove alteração na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para introduzir medidas de atenção que possam promover o desenvolvimento emocional de crianças e de jovens com deficiência ou enfermidades que produzam repercussões importantes de ordem estética ou que lhes causem embaraço social.

Para tanto, por meio de seu art. 1º, a proposição acrescenta à Lei nº 13.146, de 2015, o art. 8º-A, que atribui ao Estado, à sociedade e à família o dever de promover o desenvolvimento emocional saudável de crianças e jovens com as condições descritas acima. A proposição supõe que determinadas deficiências e enfermidades geram dificuldades relacionadas à formação da autoimagem, da autoestima e da inserção social durante as fases iniciais da vida. A referência à ideia de "jovens" remete à Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que considera "jovem" a pessoa com idade entre os quinze e os vinte e nove anos.

SF/26051.41893-03

O proposto art. 8º-A ainda prevê, em seu parágrafo único, que o poder público estimulará, inclusive por meio de incentivos fiscais, a produção de materiais didáticos, livros, jogos e brinquedos destinados a favorecer a compreensão e a aceitação das condições decorrentes de deficiência ou enfermidade.

Em seu art. 2º, a proposição põe em vigor lei que de si porventura resulte na data de sua publicação.

Em suas razões, o autor destaca a relevância da construção de uma autoimagem positiva para o desenvolvimento da personalidade e da autoestima de crianças e jovens. As pessoas com o tipo de condição que a proposição descreve têm suas dificuldades ampliadas pela ausência, em seu cotidiano, de referências com as quais se possam identificar.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) opinar sobre matérias relacionadas à promoção e proteção dos direitos humanos, à proteção de grupos vulneráveis e à garantia da inclusão social, o que faz regimental o presente exame.

Vemos mérito na proposição, que se mostra compatível com os princípios constitucionais que orientam a proteção da pessoa humana e a promoção da igualdade material (Constituição Federal, artigos 1º, 3º e 227, entre outros).

A proposta também guarda coerência com o sistema de proteção instituído pela Lei nº 13.146, de 2015, que aprimora ao alterá-la. E, observe-se ainda, também é coerente com os princípios da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, o Marco Legal da Primeira Infância, especialmente aqueles relacionados ao desenvolvimento integral e emocional da criança.

O maior mérito da proposta, ao nosso ver, é o de procurar colocar-se no lugar das pessoas com as dificuldades citadas, reconhecendo a relevância dos fatores emocionais e psicossociais associados às situações de deficiência ou enfermidade que possam provocar estigmatização, e tratar de cercá-las de

SF/26051.41893-03

práticas e de objetos com capacidades simbólicas que possam oferecer referências positivas para a formação de autoestima e de identidade das pessoas a que se refere. Nesse sentido, a proposta é de grande valor.

Alguns aprimoramentos de técnica legislativa nos parecem devidos. O art. 1º pode ser emendado para que se adeque à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Ademais, a referência a crianças e a jovens deixa a descoberto, ainda que apenas no aspecto formal, as pessoas com idade entre os doze anos, quando acaba a condição de criança, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), e os quinze anos, quando começa a condição de "jovem" conforme a Lei nº 12.852, de 2015. Isso se pode resolver com o acréscimo da ideia de "adolescentes" ao texto da proposição.

III – VOTO

Conforme as razões trazidas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.761, de 2020, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº - CDH

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 3.761, de 2020, a seguinte redação:

> "Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre medidas de atenção às crianças, adolescentes e jovens com enfermidade ou deficiência causadoras de repercussões importantes de ordem estética ou de embaraço social."

EMENDA Nº - CDH

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 3.761, de 2020, o seguinte art. 1º, renumerando-se em seguida os demais:

> "Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre medidas de atenção às crianças, adolescentes e jovens com deficiência ou enfermidade causadoras de repercussões importantes de ordem estética ou de embaraço social."

SF/26051.41893-03

EMENDA Nº - CDH

Dê-se ao *caput* do novo art. 8º-A da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conforme proposto pelo Projeto de Lei nº 3.761, de 2020, a seguinte redação:

> "Art. 8º-A É dever do Estado, da sociedade e da família promover o desenvolvimento emocional saudável de crianças, adolescentes e jovens com deficiência ou enfermidade com repercussões importantes de ordem estética ou que causem embaraço social.
>
> ....."(NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

8

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 6008, DE 2023

(nº 9905/2018, na Câmara dos Deputados)

Altera o art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer causa de aumento de pena na lesão corporal cometida no âmbito de violência doméstica ou por razões da condição do sexo feminino, quando praticada na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1647824&filename=PL-9905-2018

Página da matéria

Altera o art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer causa de aumento de pena na lesão corporal cometida no âmbito de violência doméstica ou por razões da condição do sexo feminino, quando praticada na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece nova causa de aumento de pena na lesão corporal cometida no âmbito de violência doméstica ou por razões da condição do sexo feminino, quando praticada na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima.

Art. 2º O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte § 14:

"Art. 129. .....

.....

§ 14. A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se a lesão corporal cometida no âmbito de violência doméstica ou por razões da condição do sexo feminino for praticada na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

Data do Documento: 12/12/2023

Of. nº 292/2023/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 9.905, de 2018, da Câmara dos Deputados, que "Altera o art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer causa de aumento de pena na lesão corporal cometida no âmbito de violência doméstica ou por razões da condição do sexo feminino, quando praticada na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2373056

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2373056

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
  - art129

SF/26212.81892-01

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 6.008, de 2023 (PL nº 9.905, de 2018), do Deputado Helder Salomão, que *altera o art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer causa de aumento de pena na lesão corporal cometida no âmbito de violência doméstica ou por razões da condição do sexo feminino, quando praticada na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima*.

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 6.008, de 2023, de autoria do Deputado Helder Salomão, que altera o art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), que tipifica o crime de lesão corporal, para nele inserir o § 14, estabelecendo nova causa de aumento de pena, de um terço até a metade, aplicável quando a lesão corporal cometida no âmbito de violência doméstica ou por razões da condição do sexo feminino for praticada na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima.

A cláusula de vigência da lei em que o projeto vier a se transformar é imediata.

Na justificação, o autor sustenta que a lei penal precisa ser aperfeiçoada conforme as mudanças da realidade social, destacando a repulsa aos crimes cometidos contra a mulher e mãe com o testemunho de crianças ou adolescentes — requinte de crueldade que visa atingir a mulher, mas causa danos irreparáveis aos filhos.

SF/26212.81892-01

Nesta Casa, a matéria foi despachada a esta CDH e, posteriormente, seguirá à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e ao Plenário.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre matéria relacionada aos direitos da mulher e à proteção à infância e à família, o que torna regimental a análise do PL nº 6.008, de 2023, por este Colegiado.

No mérito, a proposição incide sobre um aspecto da violência doméstica e de gênero que ainda deve ser mais profundamente explorado pela legislação penal: o de que ela raramente se esgota na relação entre agressor e vítima direta.

Ela projeta efeitos sobre quem, no mesmo ambiente familiar, testemunha a agressão — em regra, filhos, netos, pais, avós ou outras pessoas que compartilham a convivência doméstica. É a essa dimensão relacional da violência que o projeto busca dar resposta penal mais rigorosa.

Cumpre destacar que a causa de aumento proposta não se restringe à violência contra a mulher. Ela alcança duas das hipóteses hoje previstas no art. 129 do Código Penal.

A primeira é a lesão corporal cometida no âmbito de violência doméstica em sentido amplo (§ 9º), que protege ascendentes, descendentes, irmãos, cônjuges, companheiros e pessoas com relação de trabalho doméstico ou de convivência, independentemente do gênero da vítima. A segunda é a lesão corporal praticada contra a mulher por razões da condição do sexo feminino (§ 13).

No que diz respeito especificamente à violência de gênero — uma das duas hipóteses alcançadas pela proposição —, os dados disponíveis confirmam a gravidade do fenômeno. O Atlas da Violência 2026, publicação conjunta do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, com dados relativos a 2024, mostra que a violência física é a forma mais comum de violência contra a mulher com idade de 15 a 69 anos.

SF/26212.81892-01

Ademais, segundo o Relatório Anual de Feminicídios no Brasil 2025, elaborado pelo Laboratório de Estudos de Feminicídios da Universidade Estadual de Londrina, 69% das vítimas de feminicídio durante o ano de 2025 no Brasil tinham dependentes. A Pesquisa Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil, de 2025, aponta maior índice de violência entre mulheres com filhos. É flagrante, portanto, o risco de que a violência de gênero alcance indivíduos para além da vítima direta.

Nesse ponto, observa-se que a proposta abrange não apenas as pessoas em desenvolvimento, crianças e adolescentes, mas também outras pessoas expostas a situações traumáticas decorrentes da violência, como mães ou pais que presenciem atos de violência contra suas filhas e filhos.

Importa destacar, também, que o ordenamento jurídico brasileiro já contempla causa de aumento de pena estruturalmente semelhante à ora proposta, aplicável ao feminicídio. O art. 121-A, § 2º, inciso III, do Código Penal determina o aumento de um terço até a metade da pena quando o crime é praticado na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima.

Não há razão para que esse mesmo tratamento — hoje restrito à hipótese mais grave — deixe de alcançar a lesão corporal cometida no âmbito de violência doméstica ou por razões da condição do sexo feminino.

Não obstante a relevância e a oportunidade da proposição, entendemos que seu texto pode ser aperfeiçoado. Por isso, apresentamos emenda substitutiva, que amplia o rol de pessoas cuja presença caracteriza a nova majorante na lesão corporal; uniformiza, no mesmo sentido, a majorante já prevista para o feminicídio; e estende essa mesma causa de aumento ao homicídio doloso.

A primeira alteração proposta acrescenta ao rol de descendente e de ascendente da vítima — únicas hipóteses previstas no texto original do projeto — a presença de pessoa menor de quatorze anos, ainda que sem vínculo de parentesco com a vítima, bem como a presença de dependente, de enteado ou de pessoa sob guarda ou responsabilidade direta da vítima.

A medida corrige lacuna do texto aprovado pela Câmara dos Deputados, que deixava desprotegidas tanto crianças e adolescentes sem vínculo de parentesco com a vítima quanto outras pessoas vulneráveis ou afetivamente ligadas a ela — como enteados, crianças ou adolescentes

SF/26212.81892-01

acolhidos ou pessoas sob sua responsabilidade direta. Esses arranjos são cada vez mais comuns nas famílias contemporâneas. Assim, confere-se maior abrangência à proposta, harmonizando-a com o princípio constitucional da proteção integral a todas as crianças e adolescentes e com a proteção devida às demais pessoas inseridas no núcleo familiar ou afetivo da vítima.

A segunda alteração uniformiza a causa de aumento já prevista no art. 121-A, § 2º, inciso III, do Código Penal, aplicável ao feminicídio, com a redação da nova causa de aumento do art. 129, § 14. Como os fundamentos lógicos de ambos os dispositivos são assemelhados — a exposição de pessoas vulneráveis ou afetivamente ligadas à vítima à violência cometida contra ela , não haveria coerência em que apenas a lesão corporal recebesse tratamento mais abrangente, permanecendo o feminicídio redigido de forma mais restritiva. A alteração do art. 121-A, § 2º, inciso III, portanto, confere coesão sistêmica ao tratamento penal da matéria.

Por fim, a terceira alteração estende essa causa de aumento também ao homicídio doloso (art. 121 do Código Penal), mediante novo § 8º, dada a gravidade ao menos equivalente desse crime em relação às demais hipóteses já examinadas. Sob a perspectiva dos direitos humanos, seria incoerente que o ordenamento deixasse de proteger a pessoa em desenvolvimento, vulnerável ou afetivamente ligada à vítima na hipótese em que a violência presenciada, assim como no feminicídio, culmina na morte desta, circunstância que também lhe causa dano relevante.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.008, de 2023, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº -CDH (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 6.008, DE 2023

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer aumento de pena na lesão corporal cometida no âmbito de violência doméstica ou por razões da condição do

SF/26212.81892-01

sexo feminino e no homicídio doloso, quando praticados na presença física ou virtual de descendente, ascendente, dependente, enteado ou pessoa sob guarda ou responsabilidade direta da vítima, ou de pessoa menor de 14 (quatorze) anos, e para uniformizar, no mesmo sentido, causa de aumento de pena aplicável ao crime de feminicídio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece aumento de pena na lesão corporal cometida no âmbito de violência doméstica ou por razões da condição do sexo feminino e no homicídio doloso, quando praticados na presença física ou virtual de descendente, ascendente, dependente, enteado ou pessoa sob guarda ou responsabilidade direta da vítima, ou de pessoa menor de 14 (quatorze) anos, e uniformiza, no mesmo sentido, causa de aumento de pena aplicável ao crime de feminicídio.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 121.** .....

.....

§ 8º A pena do homicídio doloso é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado na presença física ou virtual de descendente, ascendente, dependente, enteado ou pessoa sob guarda ou responsabilidade direta da vítima, ou de pessoa menor de 14 (quatorze) anos." (NR)

"**Art. 121-A.** .....

.....

§ 2º .....

III – na presença física ou virtual de descendente, ascendente, dependente, enteado ou pessoa sob guarda ou responsabilidade direta da vítima, ou de pessoa menor de 14 (quatorze) anos.

....." (NR)

SF/26212.81892-01

"**Art. 129.** .....

.....

§ 14. A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se a lesão corporal cometida no âmbito de violência doméstica ou por razões da condição do sexo feminino for praticada na presença física ou virtual de descendente, ascendente, dependente, enteado ou pessoa sob guarda ou responsabilidade direta da vítima, ou de pessoa menor de 14 (quatorze) anos." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

9

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 501, DE 2023

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tipificar o crime de submissão de criança ou adolescente a intervenção cirúrgica ou a tratamento de transexualização.

AUTORIA: Senador Magno Malta (PL/ES)

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

SF/23720.69061-62

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tipificar o crime de submissão de criança ou adolescente a intervenção cirúrgica ou a tratamento de transexualização.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a viger acrescida do seguinte art. 232-A:

"**Art. 232-A.** Submeter criança ou adolescente a intervenção cirúrgica de transexualização:

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 20 (vinte) anos, e multa.

§ 1º Se a criança ou o adolescente for submetido a terapia hormonal, ensino educacional, tratamento psicológico ou qualquer outro meio não cirúrgico relativo à transexualização:

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 2º Se o crime previsto no § 1º deste artigo for praticado em instituição de ensino, a pena será aplicada em dobro, sem prejuízo da interdição do estabelecimento ou cassação da autorização de seu funcionamento."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

SF/23720.69061-62

O recente episódio ocorrido no Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo, onde 280 (duzentos e oitenta) menores estavam realizando cirurgia de transformação de gênero, representa uma grave violação aos direitos à saúde, ao desenvolvimento físico, mental, moral e espiritual e à dignidade de crianças e adolescentes, todos eles previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

Não se deve permitir que responsáveis legais promovam alterações definitivas no gênero de crianças e adolescentes, especialmente por meio de cirurgias, impedindo que tais menores futuramente, quando tiverem plena capacidade para tanto, possam decidir sobre a sua sexualidade.

Neste sentido, é preciso prever instrumentos legais que previnam tais condutas, de forma a impedir que as crianças e adolescentes, que estão em evidente estágio de formação, sejam submetidas a tratamentos com efeitos imprevisíveis e, muitas vezes, definitivos em suas vidas. Não são poucos os casos de grandes transtornos psíquicos, arrependimentos e buscas de reparações junto ao Poder Judiciário já na fase adulta, em decorrência de a criança ou o adolescente ter sido submetido a esses tipos de tratamentos sem maturidade suficiente para a tomada de decisão.

Atualmente, o Código Penal prevê em seu art. 136 o crime de "Maus-tratos", que consiste na exposição a perigo da vida ou da saúde de pessoa sob a autoridade, guarda ou vigilância do agente, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina. Por sua vez, o ECA define tipo penal muito semelhante em seu art. 232, criminalizando a conduta de "submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou constrangimento".

Entretanto, no nosso entendimento, tal conduta, em razão de sua especial gravidade, deve ser tipificada de forma expressa, descrevendo especificamente a conduta e impondo a respectiva sanção em patamar significativo, de forma a prevenir e reprimir, eficazmente, esse tipo de ato criminoso.

Diante disso, apresentamos o presente projeto de lei, que pretende tipificar no ECA a conduta de "submeter criança ou adolescente a

intervenção cirúrgica de transexualização", com pena de reclusão, de 12 (doze) a 20 (vinte) anos, e multa. Se o tratamento for não cirúrgico (como tratamento hormonal, psicológico ou educacional), propomos a pena de reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos, e multa. Por fim, se, no caso do crime anterior, o tratamento educacional for realizado em instituição de ensino, a pena será aplicada em dobro, sem prejuízo da interdição do estabelecimento ou cassação da autorização de seu funcionamento.

Por entender que o presente projeto aprimora a nossa legislação penal, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador MAGNO MALTA
PL/ES

SF/23720.69061-62

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); ECA - 8069/90
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069

SF/26262.35349-34

SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 501, de 2023, do Senador Magno Malta, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tipificar o crime de submissão de criança ou adolescente a intervenção cirúrgica ou a tratamento de transexualização*.

Relator: Senador **JORGE SEIF**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 501, de 2023, de autoria do Senador Magno Malta, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tipificar o crime de submissão de criança ou adolescente a intervenção cirúrgica ou a tratamento de transexualização*.

A proposição está estruturada em dois artigos.

O art. 1º acrescenta ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) o art. 232-A para criar o tipo penal "submeter criança ou adolescente a intervenção cirúrgica de transexualização". A pena prevista é de reclusão de 12 (doze) a 20 (vinte) anos e multa.

O § 1º do artigo a ser inserido no ECA dispõe que a submissão de criança ou adolescente a qualquer meio não cirúrgico de transexualização

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

SF/26262.35349-34

como terapia hormonal, ensino educacional e tratamento psicológico será punida com pena de reclusão de 8 (oito) a 12 (doze) anos e multa.

O § 2º, a seu turno, dispõe que se o crime previsto no § 1º for praticado em instituição de ensino, a pena será aplicada em dobro, sem prejuízo da interdição ou cassação da autorização de funcionamento da instituição.

O art. 2º, por fim, determina que a norma resultante da aprovação do PL entre em vigor na data de sua publicação.

A justificação da matéria argumenta que é preciso prever instrumentos legais de forma a impedir que crianças e adolescentes, que estão em evidente estágio de formação, sejam submetidos a tratamentos com efeitos imprevisíveis e, muitas vezes, definitivos em suas vidas.

A matéria foi distribuída às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa, de Assuntos Sociais e de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre matéria relacionada à proteção à infância e à juventude, o que torna regimental a análise do PL nº 501, de 2023, por este Colegiado.

A matéria é digna de ser acolhida. A Constituição Federal impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos de crianças e adolescentes, inclusive o direito à vida e à saúde.

SF/26262.35349-34

No plano infraconstitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que nenhuma criança ou adolescente será objeto de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, devendo qualquer atentado a seus direitos fundamentais ser punido na forma da lei.

O ECA também consagra a doutrina da proteção integral e da prioridade absoluta, o que justifica a adoção de instrumentos legislativos mais rígidos quando o legislador entende que a tutela já existente não é suficientemente específica ou dissuasória.

Sob esse prisma, o PL nº 501, de 2023, adota uma opção legislativa de reforço protetivo. A proposição parte da premissa de que crianças e adolescentes se encontram em fase peculiar de desenvolvimento e, por isso, demandam salvaguardas mais intensas contra decisões ou procedimentos de alta complexidade, dos quais possam se arrepender quando alcançarem a maioridade.

Ademais, o Conselho Federal de Medicina editou a Resolução CFM nº 2.427, de 2025, que estabeleceu critérios éticos e técnicos para a assistência médica a pessoas com incongruência ou disforia de gênero, inclusive com restrições à harmonização e à realização de cirurgias de afirmação de gênero em crianças e adolescentes.

Nesse contexto, mostra-se pertinente a proposta legislativa voltada a tipificar o crime de submissão de criança ou adolescente a intervenção cirúrgica ou a tratamento de transexualização, por traduzir resposta normativa consentânea com a prioridade absoluta assegurada pela Constituição e com a necessidade de resguardar, de forma mais incisiva, a saúde, a integridade e o desenvolvimento sadio de crianças e adolescentes.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 501, de 2023.

SF/26262.35349-34

SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

10

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 624, DE 2025

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a gratuidade obrigatória para a marcação de assentos para menores de 16 (dezesseis) anos ao lado de um responsável presente em voos domésticos e internacionais da aviação comercial em passagens adquiridas no território nacional ou com empresas aéreas brasileiras.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (PT/AP)

Página da matéria

SF/25413.96318-90

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a gratuidade obrigatória para a marcação de assentos para menores de 16 (dezesseis) anos ao lado de um responsável presente em voos domésticos e internacionais da aviação comercial em passagens adquiridas no território nacional ou com empresas aéreas brasileiras.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Seção I do Capítulo II do Título VII da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 232-A:

"**Art. 232-A.** As empresas aéreas com sede no Brasil e as empresas aéreas estrangeiras, quando a venda ocorrer em território nacional, deverão assegurar, no momento da aquisição dos bilhetes aéreos, ou se houver necessidade de alteração na reserva, o direito de passageiros menores de 16 (dezesseis) anos a assento adjacente ao de seu acompanhante responsável, salvo na hipótese de mudança de classe.

§ 1º Consideram-se acompanhantes responsáveis os pais, parentes maiores de idade ou tutores legais que estejam acompanhando o menor durante a viagem.

§ 2º Considera-se assento adjacente o de fileira de mesmo número, situado imediatamente ao lado do acompanhante maior de idade, no mesmo agrupamento de poltronas próximas não separadas por corredor.

§ 3º No caso de o número de menores de 16 (dezesseis) anos viajando acompanhados de um responsável ser superior ao de poltronas adjacentes disponíveis no mesmo agrupamento, admitir-se-á a marcação dos assentos dos menores com idade mais avançada nas poltronas mais próximas, de mesmo número de fileira, em agrupamento de poltronas separado por corredor; preenchidas tais poltronas,

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221540298

SF/25413.96318-90

proceder-se-á à marcação nas poltronas imediatamente à frente do acompanhante responsável.

§ 4º O direito à marcação sem custo deverá ser garantido no ato da aquisição do bilhete aéreo, evitando-se a necessidade de reembolsos ou estornos, qualquer seja o meio pelo qual se efetivou a compra – virtual, em loja física, por telefone, ou quaisquer outros – e independentemente de a compra do bilhete aéreo do menor de 16 (dezesseis) anos ocorrer no mesmo ato ou em separado da compra do bilhete do acompanhante responsável, sendo devidos os ajustes nos sistemas das companhias aéreas sempre que efetuada a aquisição de bilhete do menor, de forma a vinculá-lo ao bilhete do maior de idade responsável.

§ 5º O disposto no *caput* não se aplica a menores viajando desacompanhados nos termos autorizados pela legislação pertinente."

Art. 2º O art. 39 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, passa a constar com o seguinte inciso:

"**Art. 39.** É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

I – .....

……...…….……

XIV – cobrar pela marcação de assento em aeronave do menor de 16 (dezesseis) anos adjacente ao de seu acompanhante responsável, nos termos do art. 232-A da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986." (NR)

Art. 3º O art. 83 da Seção III do Capítulo II do Título III da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 83.** Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial.

…….……..……

§ 3º As companhias aéreas deverão providenciar a marcação de assento de menor de 16 (dezesseis) anos adjacente ao assento do adulto responsável que o acompanhe, sem custos adicionais, nos termos do art. 232-A da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986." (NR)

cf2024-13493
Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221540298

SF/25413.96318-90

Art. 4º O disposto nesta Lei deverá ser publicizado de forma explícita, clara e legível ao consumidor nos ambientes de aquisição de bilhetes aéreos, sejam eles eletrônicos, físicos, telefônicos ou quaisquer outros, mediante cartazes e avisos por escrito e verbais pelo atendente, *banners* eletrônicos, entre outros, desde o ato da compra e da inserção dos dados do menor em sistema.

Art. 5º A fiscalização da presente Lei caberá cumulativamente à Agência Nacional da Aviação Civil (Anac) e aos órgãos de defesa do consumidor de cada unidade da Federação (Procons, Institutos de Defesa do Consumidor ou equivalentes), com descumprimento suscetível a multas e penalidades arbitradas por tais entidades, sem prejuízo de indenizações aos passageiros afetados.

§ 1º Em caso de descumprimento da regra prevista no art. 1º, a companhia aérea será obrigada a indenizar automaticamente cada menor de idade afetado e o responsável, sem prejuízo das multas arbitradas pelos órgãos e entidades de fiscalização, no valor:

I – de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência (Ufir), a título de dano moral;

II – equivalente ao do trecho de bilhete aéreo onde se deu o descumprimento.

§ 2º O pagamento poderá ser realizado por meio de transferência bancária, PIX ou crédito em cartão utilizado na compra da passagem.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tenciona elevar à categoria de lei dispositivo já existente no arcabouço normativo da aviação civil, expresso pela Portaria 13.065/2023 editada pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), mas que não vem sendo cumprido na plenitude, dando margem desde a reclamações

cf2024-13493
Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221540298

SF/25413.96318-90

simples nos mais diversos foros de defesa do consumidor até a consequências mais sérias.

Um caso recente provocou repulsa e indignação na sociedade, ocorrido na madrugada do dia 2 de dezembro de 2024, em um voo doméstico da companhia Azul Linhas Aéreas, de São Paulo a Belém, no qual um homem foi acusado de importunar sexualmente um adolescente de 13 anos, o que, pela legislação atual, já se configura como estupro, provocando confusão e revolta após o menino se levantar do fundo da aeronave e se dirigir aos pais, que estavam em assentos mais à frente, para relatar o incômodo causado pelo comportamento atípico do seu vizinho de poltrona, um empresário desconhecido. Na ocasião, a tripulação optou por trancar o presumido ofensor em um dos banheiros da aeronave, até que fosse detido pela Polícia Federal no momento do pouso. O caso está sendo apurado e o empresário obteve liberdade provisória pela Justiça Federal no Pará após o pagamento de fiança de R$ 28,2 mil.

Outro caso semelhante ocorreu mais recentemente, em 23 de janeiro de 2025, no qual um homem de 30 anos foi preso, no aeroporto do Galeão, no Rio de Janeiro, ao desembarcar de aeronave oriunda dos Estados Unidos, sob a acusação de haver importunado um menor de 11 anos de idade ao seu lado durante o voo, fazendo uso de progressiva conversa maliciosa.

A Resolução nº 295, de 13 de setembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), determina que nenhuma criança ou adolescente menor de 16 anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial, salvo quando se tratar de comarca contígua à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 anos, se na mesma unidade federativa ou incluída na mesma região metropolitana, dentro do território nacional; e também se a criança ou o adolescente menor de 16 anos estiver acompanhado de:

a) ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

b) de pessoa maior, expressamente autorizada por mãe, pai, ou responsável, por meio de escritura pública ou de documento particular com firma reconhecida por semelhança ou autenticidade.

cf2024-13493
Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221540298

SF/25413.96318-90

A resolução determina, ainda, que a criança ou o adolescente menor de 16 anos que viajar desacompanhado deve contar com autorização expressa por qualquer de seus genitores ou responsável legal, por meio de escritura pública ou de documento particular com firma reconhecida por semelhança ou autenticidade; e que a criança ou adolescente menor de 16 anos apresente passaporte válido no qual deve constar expressa autorização para que viaje desacompanhado ao exterior.

A visão estabelecida pelo CNJ para os casos dos menores de 16 anos registra a preocupação com a vulnerabilidade dessa faixa etária, reconhecendo que demanda olhar atento e tratamento especial também na questão do transporte, razão pela qual foi adotado tal corte etário na presente proposição.

No caso da aviação civil comercial, diante dos consideráveis períodos de deslocamento; da grande aglomeração e proximidade de pessoas; e da possibilidade de conduzir menores de idade para destinos distantes e desconhecidos, a proteção a esse público jovem, com o objetivo de evitar danos psicológicos e morais de difícil tratamento, reversão e reparação, merece atenção redobrada.

Para além da legislação da aviação civil é preciso refletir tal rigor com que o CNJ trata a questão não só na legislação brasileira de aviação civil, mas igualmente em outras duas importantes legislações: o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A possibilidade de cobrança pela marcação de assentos pelas companhias aéreas foi facultada há alguns anos pela Anac como mais uma fonte de receitas para um setor que se diz constantemente em crise. No entanto, ela não pode sobrepujar desumanamente o amparo a crianças e adolescentes, e a garantia de um mínimo de segurança, conforto e bem-estar para todos, especialmente para o público legalmente incapaz.

Na certeza de que a positivação do dispositivo na forma de lei terá por efeito a proteção dos menores de idade incapazes, e mais vulneráveis contra assédios, abusos e outros crimes, rogamos o apoio de nossos pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

cf2024-13493
Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221540298

SF/25413.96318-90

Senador RANDOLFE RODRIGUES

cf2024-13493
Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221540298

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.565, de 19 de Dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica (1986) - 7565/86
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1986;7565
    - art232-1
- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (1990) - 8069/90
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069
- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor (1990) - 8078/90
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8078
    - art39

SF/26865.35377-90

SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 624, de 2025, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a gratuidade obrigatória para a marcação de assentos para menores de 16 (dezesseis) anos ao lado de um responsável presente em voos domésticos e internacionais da aviação comercial em passagens adquiridas no território nacional ou com empresas aéreas brasileiras*.

Relator: Senador **JORGE SEIF**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 624, de 2025, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a gratuidade obrigatória para a marcação de assentos para menores de 16 (dezesseis) anos ao lado de um responsável presente em voos domésticos e internacionais da aviação comercial em passagens adquiridas no território nacional ou com empresas aéreas brasileiras*.

SF/26865.35377-90

A proposição busca, na forma de seu art. 1º, adicionar ao Código Brasileiro de Aeronáutica o direito de menores de 16 anos de idade disporem de garantia de assentos adjacentes aos responsáveis em voos, sem cobrança de marcação. Os parágrafos do artigo trazem definições de "acompanhante responsável", "assento adjacente" e prevê os casos com mais de um menor sob responsabilidade de um mesmo responsável.

O art. 2º altera a redação do CDC para tratar como prática abusiva a cobrança de marcação de assentos de menores de 16 anos adjacentes ao assento do responsável em aeronaves. O art. 3º propõe mudança no ECA para garantir o mesmo teor de gratuidade na marcação de assento de menores de 16 anos ao lado de seu responsável.

O art. 4º prevê a ampla divulgação desta gratuidade de forma clara ao consumidor, em todos os canais de vendas das empresas aéreas. O art. 5º dispõe sobre a fiscalização da cobrança de marcação de assentos de menores de 16 anos a cargo da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), dos Procons, e órgãos de defesa do consumidor, inclusive com aplicação de multas.

Finalmente, o art. 6º enuncia que a lei que resultar da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor argumenta que, a despeito da garantia do direito pleiteado por regulamentação da ANAC, o mérito da iniciativa reside na elevação da disposição à dimensão normativa. Ademais, indica que o ato infralegal tem sido reiteradamente descumprido pelas empresas aéreas, conforme ilustra por meio de casos graves de repercussão nacional.

A proposição foi distribuída à CDH e, posteriormente, seguirá para a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, em decisão terminativa.

Não foram recebidas emendas.

SF/26865.35377-90

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias alusivas à proteção da família e da infância, assim como à garantia e promoção dos direitos humanos, conforme previsto no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, a análise da proposição atende aos critérios de regimentalidade.

No mérito, a proposição é conveniente e oportuna, pois resguarda os direitos de crianças e adolescentes em um dos contextos em que enfrentam maior vulnerabilidade, que é o transporte aéreo.

Desde a implementação da prática da cobrança para marcação de assentos no contexto do transporte aéreo, as consequências da medida têm afetado drasticamente a salvaguarda de crianças e adolescentes. Com a sistemática, tornou-se usual a separação de famílias inteiras, forçando, em regra, o pagamento adicional para que os pais e responsáveis legais pudessem acompanhar as crianças e adolescentes sob sua tutela.

A separação da criança e do adolescente de seus responsáveis em um ambiente confinado, pressurizado e potencialmente hostil como a cabine de uma aeronave os expõe a uma condição de extrema vulnerabilidade psicológica e física. Os direitos desses indivíduos são severamente comprometidos quando o Estado permite que a lógica de mercado se sobreponha ao dever de proteção da infância, submetendo crianças e adolescentes ao desamparo emocional, ao pânico e à ansiedade da separação em momentos de estresse ou emergência.

Ademais, a cobrança de taxas adicionais para garantir a contiguidade dos assentos introduz uma discriminação socioeconômica no acesso à segurança no transporte aéreo. Os direitos de exercer vigilância e cuidado sobre os filhos não podem ser tratados como bens de consumo ou comodidades.

SF/26865.35377-90

Em razão dessa evidente iniquidade, a questão foi dirimida na esfera regulatória. De fato, a Resolução nº 807, de 6 de julho de 2026, da ANAC, garantiu, para menores de 16 anos, o direito de marcação gratuita de assentos contíguos ao lado dos seus responsáveis ou familiares.

Diante desse cenário, a positivação desse direito em lei traria mais robustez e estabilidade jurídica a essa salvaguarda, pois pacificaria o tema no ordenamento jurídico e reduziria os riscos existentes para crianças e adolescentes.

Contudo, vislumbramos oportunidade de aprimoramento na proposição, de forma a otimizar a realização dos objetivos por ela almejados. O tratamento da matéria essencialmente pela perspectiva consumerista, apesar de bem-intencionada, não teria a capacidade de endereçar uma questão de tamanha repercussão estrutural no transporte aéreo. Por essa razão, oferecemos emenda para transpor o foco da proposição, pela perspectiva de direitos humanos, para a via regulatória, que tem instrumentos mais consolidados para lidar com essa matéria específica no contexto do transporte aéreo.

Ressaltamos também que tem sido tema de debate contínuo em âmbito nacional e internacional o nível de judicialização no transporte aéreo no Brasil. Segundo diversos especialistas, a razão entre o volume de ações movidas para dirimir conflitos entre operadores aéreos e os usuários e o volume de voos é significativamente maior que em outros mercados. Essa realidade eleva diretamente o custo médio do transporte aéreo para a sociedade brasileira e demonstra uma fragilidade dos mecanismos regulatórios que afasta novos entrantes e prejudica o desenvolvimento do setor.

Uma questão paralela que ilustra a pertinência da alteração proposta é a discussão, atualmente em deliberação do Supremo Tribunal Federal, sobre a prevalência de normas sobre o transporte aéreo em relação às normas de proteção ao consumidor para disciplinar a responsabilidade civil por cancelamento, alteração ou atraso de voo por motivo de caso fortuito ou força maior. Embora trate de situação distinta, esse tema retrata a

SF/26865.35377-90

insegurança jurídica atualmente presente no setor, que apenas se agrava com os tensionamentos e a utilização concomitante do regime de regulamentação de aviação civil e a legislação civil e comercial em geral.

Nesse sentido, é importante prover segurança jurídica a ambas as partes mediante a consolidação da competência primária da autoridade de aviação civil para regular a questão, inclusive estabelecendo as infrações administrativas pertinentes. Nesse cenário, o Código de Defesa do Consumidor deve assumir um papel efetivamente subsidiário, como uma via posterior e reservada aos casos nos quais a resolução da questão, por alguma razão materialmente comprovada, não foi concluída na via regulatória primária na forma prevista.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 624, de 2025, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº - CDH (SUBSTITUTIVO)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para assegurar aos passageiros menores de 16 (dezesseis) anos a alocação em assentos contíguos aos de seu responsável ou familiar em transporte aéreo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

SF/26865.35377-90

Art. 1º O art. 83 da Seção III do Capítulo II do Título III da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83. .....

.....

.

§ 3º As empresas aéreas deverão assegurar, no momento da aquisição da passagem ou quando houver necessidade de alteração da reserva, a alocação de passageiros menores de 16 (dezesseis) anos em assentos contíguos aos de seu responsável ou familiar, sem cobrança de taxa adicional pela marcação do assento do menor, ressalvadas as hipóteses de mudança de classe ou de escolha de assento especiais, na forma da regulação da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

11

SF/26498.97305-34

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 29, de 2026, elaborada no âmbito do Programa e-Cidadania, e originada da Ideia Legislativa nº 218.378, que propõe a "Valorização do Soldo dos Militares das FFAA e Reajuste Anual Inflacionário".

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Trata-se da Sugestão (SUG) nº 29, de 2026, originada da Ideia Legislativa nº 218.378, elaborada no âmbito do Programa e-Cidadania e que propõe a Valorização do Soldo dos Militares das Forças Armadas (FFAA) e Reajuste Anual Inflacionário.

Conforme o Ofício nº 37, de 2026, por meio do qual o Senhor Diretor da Secretaria de Comissões encaminhou a matéria a esta Comissão, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015, a iniciativa recebeu apoiamento superior a 20.000 (vinte mil) manifestações individuais, conforme lista de apoiadores que a acompanha.

De acordo com a descrição contida na Ficha Informativa da Ideia Legislativa de que se trata, em resumo, está sendo proposta a criação de um mecanismo legal para atualização periódica do soldo base dos militares das FFAA, visando implementar reajuste complementar imediato que cubra a inflação acumulada e não compensada por reajustes anteriores, assegurando o poder de compra e a manutenção da dignidade salarial frente ao custo de vida. Propõe-se, também, a adoção da garantia de que os índices de aumento concedidos aos servidores públicos civis federais sejam aplicados simultaneamente e de forma equânime aos militares e assegurar que o soldo das praças mantenha margem real acima do salário-mínimo nacional.

SF/26498.97305-34

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) opinar sobre sugestões legislativas. Por sua vez, o parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 19, de 2015, do Senado Federal, estabelece que a ideia legislativa recebida por meio do portal e que obtiver apoio de 20.000 (vinte mil) cidadãos em 4 (quatro) meses terá tratamento análogo ao dado às sugestões legislativas previstas no art.102-E do RISF e será encaminhada pela Secretaria de Comissões à CDH, dando-se conhecimento aos Senadores membros, condição que foi suprida no presente caso. Assim, em face das informações prestadas pelo Diretor da Secretaria de Comissões a esta Comissão, conforme acima registrado, a SUG nº 29, de 2026, encontra amparo regimental para a sua apreciação pela CDH.

Passando a analisar a matéria em pauta, cabe recordar que as leis referentes a matéria relativa à remuneração dos militares das FFAA são da iniciativa privativa do Presidente da República, conforme expresso no art. 61, § 1º, II, "f", da Constituição Federal:

> **Art. 61.** .....
>
> § 1º São da iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
>
> .....
>
> II - disponham sobre:
>
> .....
>
> f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, **remuneração**, reforma e transferência para a reserva.
>
> .....

Por essa razão, é vedada aos Senadores, Deputados Federais e às Comissões do Congresso Nacional e de cada uma de suas Casas a iniciativa de projetos de lei que tratem da remuneração dos militares das Forças Armadas.

SF/26498.97305-34

Além disso, convém indicar que a matéria apresenta possível inconstitucionalidade material, ao sugerir a vinculação automática de reajustes entre diferentes carreiras, o que é vedado pelo art. 37, XIII, da Constituição Federal, com aplicação expressa aos militares por força do art. 142, § 3º, VIII.

A valorização dos quadros das FFAA é decerto uma questão essencial para o País. Afinal, estamos a falar de servidores que zelam pela defesa nacional e pela ordem pública, contribuem para a inovação tecnológica e apresentam formação especializada. Contudo, há relevantes óbices constitucionais para o prosseguimento da proposta.

Como conclusão, pelas razões acima expendidas, o nosso entendimento é o de que, sem embargo da justa preocupação que a inspirou, a presente sugestão, originada de ideia legislativa no âmbito do programa e-cidadania, não tem como prosperar no âmbito desta Comissão, devendo ser-lhe dado o seguimento previsto no inciso II do parágrafo único do art. 102-E do RISF.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pelo arquivamento da Sugestão nº 29, de 2026.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

OFÍCIO Nº 37/2026/SCOM

Brasília, 5 de agosto de 2026

A Sua Excelência a Senhora
SENADORA DAMARES ALVES
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
Brasília/DF

Assunto: **Ideia Legislativa nº 218378.**

Senhora Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº. 19 de 2015, encaminho a Vossa Excelência a Ideia Legislativa anexa, que foi cadastrada no Portal e-Cidadania e recebeu apoiamento superior a 20 mil manifestações individuais, conforme lista de apoiadores que a acompanha.

No ensejo, encaminho também o depoimento do autor no intuito de melhor embasar a análise desta egrégia Comissão.

Respeitosamente,

MARCOS MACHADO MELO
Diretor da Secretaria de Comissões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DE077217007A6EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

ANEXO

FICHA INFORMATIVA

Ideia Legislativa nº 218378

Título
Valorização do Soldo dos Militares das FFAA e Reajuste Anual Inflacionário.

Descrição
Propõe-se a criação de um mecanismo legal para atualização periódica do soldo base dos militares das Forças Armadas. A medida visa: Implementar um reajuste complementar imediato que cubra a inflação acumulada e não compensada por reajustes parciais anteriores, assegurando a irretroatividade do poder de compra e a manutenção da dignidade salarial frente ao custo de vida atualizado; Garantir que os índices de aumento concedidos aos Servidores Públicos Civis Federais sejam aplicados simultaneamente e de forma equânime aos militares e Assegurar que o soldo das praças, em especial nas graduações iniciais (Recrutas e Soldados), mantenha uma margem real acima do salário mínimo nacional. (sic)

Identificação do proponente

Nome: Raquel G.
E-mail: ra****@gmail.com
UF: PA

Data da publicação da ideia: 29/04/2026

Data de alcance dos apoios necessários: 19/07/2026

Total de apoios contabilizados até 04/08/2026: 20.226

Página da Ideia Legislativa
https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=218378

ANEXO

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 218378

UF	APOIOS
AC	217
AL	83
AM	654
AP	39
BA	511
CE	348
DF	1.428
ES	179
GO	370
MA	106
MG	949
MS	630
MT	131
N/Inf	5
PA	593
PB	173
PE	685
PI	100
PR	735
RJ	7.480
RN	565
RO	152
RR	117
RS	1.848
SC	465
SE	92
SP	1.541
TO	25
ZZ	5
TOTAL	**20.226**

ANEXO

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 218378

Nº | UF | Cidadão

1 | AC | Adailson D | AD****@YAHOO.COM.BR
2 | AC | Adriana B | DR****@GMAIL.COM
3 | AC | Aguimar M | BL****@GMAIL.COM
4 | AC | Ailton M | ME****@GMAIL.COM
5 | AC | Aldeane S | AL****@HOTMAIL.COM
6 | AC | Alexandre A | AL****@TERRA.COM.BR
7 | AC | Aline F | FE****@GMAIL.COM
8 | AC | Almir C | AL****@GMAIL.COM
9 | AC | Amanda D | AM****@GMAIL.COM
10 | AC | Ana C | CA****@GMAIL.COM
11 | AC | Anadir F | AN****@HOTMAIL.COM
12 | AC | Anderson D | AN****@GMAIL.COM
13 | AC | Anderson D | AN****@GMAIL.COM
14 | AC | Andre C | FO****@GMAIL.COM
15 | AC | Andrilson D | AN****@HOTMAIL.COM
16 | AC | Andrine O | AN****@GMAIL.COM
17 | AC | Antonio B | ME****@BOL.COM.BR
18 | AC | Antonio C | AN****@YAHOO.COM.BR
19 | AC | Antonio F | AN****@GMAIL.COM
20 | AC | Antonio M | AM****@HOTMAIL.COM
21 | AC | Antonio R | AL****@GMAIL.COM
22 | AC | Beatriz M | BE****@HOTMAIL.COM
23 | AC | Beatriz S | BE****@GMAIL.COM
24 | AC | Benicio J | BE****@GMAIL.COM
25 | AC | Bernardete M | BE****@GMAIL.COM
26 | AC | Bruna S | BR****@GMAIL.COM
27 | AC | Bruno D | BR****@HOTMAIL.COM
28 | AC | Bruno T | BR****@GMAIL.COM
29 | AC | Carlos A | AU****@GMAIL.COM
30 | AC | Carlos A | CA****@HOTMAIL.COM
31 | AC | Carlos M | EN****@GMAIL.COM
32 | AC | Cesar L | PE****@GMAIL.COM
33 | AC | Clovis P | PI****@GMAIL.COM
34 | AC | Cosme D | CO****@HOTMAIL.COM
35 | AC | Daniel D | D.****@HOTMAIL.COM
36 | AC | David D | DA****@HOTMAIL.COM
37 | AC | David K | DA****@GMAIL.COM
38 | AC | David M | MA****@GMAIL.COM
39 | AC | Dayanne C | DA****@GMAIL.COM
40 | AC | Debora C | DE****@GMAIL.COM
41 | AC | Deceles C | DE****@HOTMAIL.COM
42 | AC | Demetrius A | DE****@GMAIL.COM
43 | AC | Demostenes D | D.****@HOTMAIL.COM
44 | AC | Denisarte P | DE****@HOTMAIL.COM
45 | AC | Dhaniel M | AT****@HOTMAIL.COM
46 | AC | Edicleison G | ED****@GMAIL.COM
47 | AC | Edilson J | ED****@GMAIL.COM
48 | AC | Edimilson A | ED****@HOTMAIL.COM
49 | AC | Ednilson S | ED****@GMAIL.COM
50 | AC | Edson C | SG****@HOTMAIL.COM
51 | AC | Edson D | ED****@HOTMAIL.COM
52 | AC | Edson G | GA****@HOTMAIL.COM
53 | AC | Edson M | MA****@YAHOO.COM.BR
54 | AC | Eduardo A | ED****@GMAIL.COM
55 | AC | Eduardo M | ED****@GMAIL.COM
56 | AC | Edvaldo F | ED****@HOTMAIL.COM
57 | AC | Eliane D | OL****@GMAIL.COM
58 | AC | Eugenio F | FI****@GMAIL.COM
59 | AC | Eustaquio D | EU****@GMAIL.COM
60 | AC | Evandro F | EF****@GMAIL.COM
61 | AC | Everton P | EV****@GMAIL.COM
62 | AC | Fabiana P | FA****@GMAIL.COM
63 | AC | Fabiano Z | FA****@GMAIL.COM
64 | AC | Felipe R | FE****@YAHOO.COM.BR
65 | AC | Fernando G | F.****@OUTLOOK.COM
66 | AC | Fernando J | FE****@GMAIL.COM
67 | AC | Flavio H | FH****@HOTMAIL.COM
68 | AC | Flavio L | F.****@GMAIL.COM
69 | AC | Florimar F | FL****@GMAIL.COM
70 | AC | Francisco A | LI****@GMAIL.COM
71 | AC | Francisco E | AL****@HOTMAIL.COM
72 | AC | Francisco S | SG****@GMAIL.COM
73 | AC | Gabriel D | GA****@HOTMAIL.COM
74 | AC | Gabriel L | GA****@GMAIL.COM
75 | AC | Gabriel L | GA****@GMAIL.COM
76 | AC | Gabriel V | GA****@GMAIL.COM
77 | AC | Genesio F | SJ****@GMAIL.COM
78 | AC | Geraldo M | GE****@YAHOO.COM.BR
79 | AC | Gessiclei E | GE****@GMAIL.COM
80 | AC | Gibran A | GI****@GMAIL.COM
81 | AC | Gilberto S | GI****@GMAIL.COM
82 | AC | Giovane J | GE****@GMAIL.COM
83 | AC | Guilherme B | GU****@GMAIL.COM
84 | AC | Guilherme D | GU****@HOTMAIL.COM
85 | AC | Helen L | HE****@GMAIL.COM
86 | AC | Helio J | HE****@GMAIL.COM
87 | AC | Igor V | IG****@GMAIL.COM
88 | AC | Ildo M | IL****@GMAIL.COM
89 | AC | Iran M | IR****@GMAIL.COM
90 | AC | Isabel A | IS****@HOTMAIL.COM
91 | AC | Ismael C | CA****@GMAIL.COM
92 | AC | Ismael D | IS****@GMAIL.COM
93 | AC | Ivaneto C | NE****@YAHOO.COM
94 | AC | Ivanildo P | JU****@GMAIL.COM
95 | AC | Izabela C | IZ****@HOTMAIL.COM.BR
96 | AC | Jailda Z | ZE****@HOTMAIL.COM
97 | AC | Jaires P | KT****@HOTMAIL.COM
98 | AC | Jarisson P | JA****@GMAIL.COM
99 | AC | Jefferson D | MY****@GMAIL.COM
100 | AC | Jefferson R | JE****@GMAIL.COM
101 | AC | Jeronimo D | JE****@HOTMAIL.COM
102 | AC | Jessica C | JE****@GMAIL.COM
103 | AC | Joao B | BA****@GMAIL.COM

ANEXO

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 218378

Nº | UF | Cidadão

104 | AC | Joao B | DE****@YAHOO.COM.BR
105 | AC | Joao J | VA****@HOTMAIL.COM
106 | AC | Joao L | JO****@GMAIL.COM
107 | AC | Joao R | JO****@HOTMAIL.COM
108 | AC | Joao R | JR****@GMAIL.COM
109 | AC | Joaz D | JU****@HOTMAIL.COM
110 | AC | Jorde G | FE****@GMAIL.COM
111 | AC | Jose A | JO****@HOTMAIL.COM
112 | AC | Jose A | MA****@YAHOO.COM.BR
113 | AC | Jose D | LI****@HOTMAIL.COM
114 | AC | Jose F | FE****@HOTMAIL.COM
115 | AC | Jose F | JO****@GMAIL.COM
116 | AC | Jose M | JM****@GMAIL.COM
117 | AC | Jose O | OS****@GMAIL.COM
118 | AC | Jose O | XI****@HOTMAIL.COM
119 | AC | Julio C | JU****@GMAIL.COM
120 | AC | Jurandir M | OD****@HOTMAIL.COM
121 | AC | Jurqleia N | AL****@GMAIL.COM
122 | AC | Kattrine A | KA****@GMAIL.COM
123 | AC | Kelly C | KE****@GMAIL.COM
124 | AC | Kelvyn B | KE****@GMAIL.COM
125 | AC | Leandro C | FE****@HOTMAIL.COM
126 | AC | Leonardo D | IF****@GMAIL.COM
127 | AC | Lucas C | LU****@GMAIL.COM
128 | AC | Lucas O | LU****@HOTMAIL.COM
129 | AC | Luciana P | LU****@GMAIL.COM
130 | AC | Luis A | LU****@YAHOO.COM.BR
131 | AC | Luiz C | LU****@GMAIL.COM
132 | AC | Luiz F | LU****@HOTMAIL.COM
133 | AC | Manoel M | ME****@GMAIL.COM
134 | AC | Manoel R | RI****@GMAIL.COM
135 | AC | Marcildo T | TA****@HOTMAIL.COM
136 | AC | Marcio J | MA****@GMAIL.COM
137 | AC | Marcio S | SG****@HOTMAIL.COM
138 | AC | Marcos A | MA****@HOTMAIL.COM
139 | AC | Marcos A | MA****@HOTMAIL.COM
140 | AC | Marcos D | MA****@GMAIL.COM
141 | AC | Marcos P | CA****@GMAIL.COM
142 | AC | Marcos P | MP****@GMAIL.COM
143 | AC | Marcus C | MA****@GMAIL.COM
144 | AC | Marcus V | SG****@HOTMAIL.COM
145 | AC | Margarete A | MA****@GMAIL.COM
146 | AC | Maria C | MC****@UOL.COM.BR
147 | AC | Maria D | FA****@GMAIL.COM
148 | AC | Marianne B | MA****@GMAIL.COM
149 | AC | Marildo F | MA****@HOTMAIL.COM
150 | AC | Matheus L | MA****@HOTMAIL.COM
151 | AC | Mauricio M | MM****@HOTMAIL.COM
152 | AC | Mayck B | MA****@HOTMAIL.COM
153 | AC | Monica A | MO****@OUTLOOK.COM
154 | AC | Monica C | MC****@YAHOO.COM.BR
155 | AC | Napoleao R | NA****@GMAIL.COM
156 | AC | Nelson R | NE****@YAHOO.COM.BR
157 | AC | Nicolas C | MO****@GMAIL.COM
158 | AC | Paulo B | PB****@GMAIL.COM
159 | AC | Paulo C | PA****@GMAIL.COM
160 | AC | Paulo S | PE****@YAHOO.COM.BR
161 | AC | Pedro H | PH****@GMAIL.COM
162 | AC | Pedro L | PE****@GMAIL.COM
163 | AC | Publio J | PJ****@GMAIL.COM
164 | AC | Pueblo D | PU****@GMAIL.COM
165 | AC | Rachel L | RA****@GMAIL.COM
166 | AC | Rafael C | CE****@GMAIL.COM
167 | AC | Rafael L | RA****@HOTMAIL.COM
168 | AC | Rafael P | RA****@GMAIL.COM
169 | AC | Raimundo N | NO****@GMAIL.COM
170 | AC | Reginaldo W | RW****@YAHOO.COM.BR
171 | AC | Regis F | RE****@HOTMAIL.COM
172 | AC | Reinaldo N | RE****@GMAIL.COM
173 | AC | Renan T | CO****@UOL.COM.BR
174 | AC | Renata L | RE****@GMAIL.COM
175 | AC | Renata T | NA****@HOTMAIL.COM
176 | AC | Riordis A | RI****@HOTMAIL.COM
177 | AC | Roberto D | RD****@GMAIL.COM
178 | AC | Robson D | RO****@HOTMAIL.COM
179 | AC | Robson S | BA****@GMAIL.COM
180 | AC | Rodrigo C | CO****@HOTMAIL.COM
181 | AC | Rogerio J | JA****@GMAIL.COM
182 | AC | Ronaldo A | KA****@HOTMAIL.COM.BR
183 | AC | Rosangela D | RS****@GMAIL.COM
184 | AC | Rose M | VI****@GMAIL.COM
185 | AC | Rosiane P | PE****@GMAIL.COM
186 | AC | Rosinaldo M | RO****@GMAIL.COM
187 | AC | Samuel M | SA****@GMAIL.COM
188 | AC | Sangilla A | SA****@GMAIL.COM
189 | AC | Saulo A | SA****@HOTMAIL.COM
190 | AC | Sergio B | BA****@HOTMAIL.COM
191 | AC | Sidnei N | SI****@GMAIL.COM
192 | AC | Sonia R | LU****@GMAIL.COM
193 | AC | Taisson D | TA****@GMAIL.COM
194 | AC | Tania C | TA****@HOTMAIL.COM
195 | AC | Tercio A | PE****@HOTMAIL.COM
196 | AC | Thaisa M | IZ****@HOTMAIL.COM
197 | AC | Thiago B | TH****@OUTLOOK.COM
198 | AC | Thiago G | TH****@GMAIL.COM
199 | AC | Thiago R | TA****@GMAIL.COM
200 | AC | Tiago F | TI****@GMAIL.COM
201 | AC | Ulisses P | UL****@HOTMAIL.COM
202 | AC | Vagner A | VA****@GMAIL.COM
203 | AC | Vagner D | VA****@GMAIL.COM
204 | AC | Valdino G | VA****@HOTMAIL.COM
205 | AC | Vandercleison H | VA****@GMAIL.COM
206 | AC | Vanessa B | VA****@GMAIL.COM

ANEXO

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 218378

Nº | UF | Cidadão

207 | AC | Victor V | VI****@HOTMAIL.COM
208 | AC | Vinicius C | SG****@GMAIL.COM
209 | AC | Vinicius D | VI****@GMAIL.COM
210 | AC | Vinicius M | SG****@GMAIL.COM
211 | AC | Vinicius M | VI****@GMAIL.COM
212 | AC | Vitor H | VI****@HOTMAIL.COM
213 | AC | Wagner R | WA****@GMAIL.COM
214 | AC | William M | WI****@HOTMAIL.COM
215 | AC | Wilson D | WI****@GMAIL.COM
216 | AC | Wladimir M | WL****@GMAIL.COM
217 | AC | Yuri P | YU****@GMAIL.COM
218 | AL | Ademir B | AD****@UOL.COM.BR
219 | AL | Adriano A | AD****@GMAIL.COM
220 | AL | Agiberto P | AG****@GMAIL.COM
221 | AL | Alexander S | AL****@GMAIL.COM
222 | AL | Alexsandro F | AL****@GMAIL.COM
223 | AL | Ana P | AN****@YAHOO.COM.BR
224 | AL | Ana P | AR****@GMAIL.COM
225 | AL | Anderson G | DO****@GMAIL.COM
226 | AL | Angela M | AN****@OUTLOOK.COM
227 | AL | Angelo W | AN****@GMAIL.COM
228 | AL | Anilson A | AN****@HOTMAIL.COM
229 | AL | Antonio R | AR****@GMAIL.COM
230 | AL | Arlan A | SG****@GMAIL.COM
231 | AL | Arnaldo L | AR****@HOTMAIL.COM
232 | AL | Caio D | SC****@GMAIL.COM
233 | AL | Caio J | CA****@HOTMAIL.COM
234 | AL | Carlos A | BE****@GMAIL.COM
235 | AL | Carlos A | GU****@GMAIL.COM
236 | AL | Carlos A | LE****@GMAIL.COM
237 | AL | Carlos A | SU****@GMAIL.COM
238 | AL | Carlos D | CA****@GMAIL.COM
239 | AL | Carlos E | ED****@HOTMAIL.COM
240 | AL | Claudio F | CL****@GMAIL.COM
241 | AL | Clebson M | CL****@GMAIL.COM
242 | AL | Cleilton N | TR****@GMAIL.COM
243 | AL | Daniel H | DA****@HOTMAIL.COM
244 | AL | Descartes F | DE****@YAHOO.COM.BR
245 | AL | Diego G | SG****@HOTMAIL.COM
246 | AL | Dilliani F | DI****@GMAIL.COM
247 | AL | Dilson B | DI****@GMAIL.COM
248 | AL | Fabio D | MO****@YAHOO.COM.BR
249 | AL | Fernando A | TC****@GMAIL.COM
250 | AL | Firmario S | FI****@YAHOO.COM.BR
251 | AL | Gabriel A | GA****@OUTLOOK.COM
252 | AL | Gil D | DI****@GMAIL.COM
253 | AL | Gustavo E | GE****@GMAIL.COM
254 | AL | Igor V | IG****@GMAIL.COM
255 | AL | Jameson V | JA****@GMAIL.COM
256 | AL | Jandir O | JA****@GMAIL.COM
257 | AL | Jane M | JM****@HOTMAIL.COM
258 | AL | Joao L | JO****@GMAIL.COM
259 | AL | Jorge B | IS****@HOTMAIL.COM
260 | AL | Jose C | JC****@GMAIL.COM
261 | AL | Jose F | FE****@HOTMAIL.COM
262 | AL | Kerleny F | KE****@YAHOO.COM.BR
263 | AL | Kilderlan H | KI****@HOTMAIL.COM
264 | AL | Kleberson L | SG****@GMAIL.COM
265 | AL | Leandro C | LC****@GMAIL.COM
266 | AL | Lindolfo V | SG****@HOTMAIL.COM
267 | AL | Lucy I | LU****@GMAIL.COM
268 | AL | Luiz A | MI****@HOTMAIL.COM
269 | AL | Luiz A | SO****@OUTLOOK.COM.BR
270 | AL | Luiz C | PI****@HOTMAIL.COM
271 | AL | Manoel A | MA****@HOTMAIL.COM
272 | AL | Marcelo D | MS****@HOTMAIL.COM
273 | AL | Marcelo R | AN****@YAHOO.COM.BR
274 | AL | Marcio D | MA****@YAHOO.COM.BR
275 | AL | Marcus R | MR****@YAHOO.COM.BR
276 | AL | Maria D | MA****@GMAIL.COM
277 | AL | Maxwell D | MA****@GMAIL.COM
278 | AL | Maycon W | MA****@GMAIL.COM
279 | AL | Mizael F | MI****@GMAIL.COM
280 | AL | Mizael S | MI****@GMAIL.COM
281 | AL | Nilton R | NR****@GMAIL.COM
282 | AL | Paulo V | PA****@TERRA.COM.BR
283 | AL | Pedro H | BR****@GMAIL.COM
284 | AL | Petrucio C | PE****@GMAIL.COM
285 | AL | Raimundo N | NO****@GMAIL.COM
286 | AL | Renan N | NA****@GMAIL.COM
287 | AL | Ricardo D | DI****@HOTMAIL.COM
288 | AL | Roberto A | RO****@HOTMAIL.COM
289 | AL | Roberto M | 2.****@GMAIL.COM
290 | AL | Romulo E | RO****@YAHOO.COM.BR
291 | AL | Ronaldo D | DU****@YAHOO.COM.BR
292 | AL | Ronaldo D | RO****@HOTMAIL.COM
293 | AL | Sanmy D | SA****@HOTMAIL.COM
294 | AL | Silas L | SA****@HOTMAIL.COM
295 | AL | Toni D | TO****@GMAIL.COM
296 | AL | Vitor P | VI****@YAHOO.COM.BR
297 | AL | Wagner L | WA****@HOTMAIL.COM
298 | AL | Wellington H | WH****@YAHOO.COM.BR
299 | AL | Wolgran M | SG****@HOTMAIL.COM
300 | AL | Ziraldo A | ZI****@GMAIL.COM
301 | AM | Adalberto S | AD****@GMAIL.COM
302 | AM | Adamor A | ME****@GMAIL.COM
303 | AM | Adao M | AD****@HOTMAIL.COM
304 | AM | Adarilton A | AD****@GMAIL.COM
305 | AM | Aderli F | AD****@GMAIL.COM
306 | AM | Adriano B | AD****@GMAIL.COM
307 | AM | Adriele S | AD****@GMAIL.COM
308 | AM | Ailton D | CB****@GMAIL.COM
309 | AM | Airton P | DA****@GMAIL.COM

ANEXO

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 218378

Nº | UF | Cidadão

310 | AM | Alan A | AL****@HOTMAIL.COM
311 | AM | Alan L | LE****@YAHOO.COM.BR
312 | AM | Alan R | RI****@HOTMAIL.COM
313 | AM | Alberto F | AL****@GMAIL.COM
314 | AM | Alciberto S | SE****@GMAIL.COM
315 | AM | Aldecir P | AL****@GMAIL.COM
316 | AM | Aldo M | AL****@HOTMAIL.COM
317 | AM | Alessandro F | FA****@GMAIL.COM
318 | AM | Alessandro Q | AL****@GMAIL.COM
319 | AM | Alexander S | AL****@HOTMAIL.COM
320 | AM | Alexandre B | TU****@HOTMAIL.COM
321 | AM | Alexandre D | AF****@LIVE.COM
322 | AM | Alexandre D | AL****@GMAIL.COM
323 | AM | Alexandre D | AL****@HOTMAIL.COM
324 | AM | Alexandre L | AL****@HOTMAIL.COM
325 | AM | Alexandre M | AL****@GMAIL.COM
326 | AM | Alexandre M | AL****@GMAIL.COM
327 | AM | Alexandre S | AL****@YAHOO.COM.BR
328 | AM | Alfeu A | AL****@HOTMAIL.COM
329 | AM | Alfredo S | SG****@GMAIL.COM
330 | AM | Aline T | AV****@GMAIL.COM
331 | AM | Alisson A | AL****@HOTMAIL.COM
332 | AM | Alisson U | AL****@HOTMAIL.COM
333 | AM | Allan C | AL****@GMAIL.COM
334 | AM | Allan D | AL****@GMAIL.COM
335 | AM | Allan M | AL****@GMAIL.COM
336 | AM | Allany B | AL****@GMAIL.COM
337 | AM | Allexsandro B | AL****@GMAIL.COM
338 | AM | Almir C | AM****@YAHOO.COM.BR
339 | AM | Altanir C | JU****@HOTMAIL.COM
340 | AM | Alvimar A | CM****@GMAIL.COM
341 | AM | Amanda B | AM****@GMAIL.COM
342 | AM | Amanda M | CO****@GMAIL.COM
343 | AM | Amaury D | AL****@GMAIL.COM
344 | AM | Ana C | 25****@GMAIL.COM
345 | AM | Ana C | KA****@GMAIL.COM
346 | AM | Ana F | RE****@HOTMAIL.COM
347 | AM | Ana G | AN****@GMAIL.COM
348 | AM | Anderson D | AS****@HOTMAIL.COM
349 | AM | Andre A | DE****@HOTMAIL.COM
350 | AM | Andre L | AN****@GMAIL.COM
351 | AM | Andre L | AN****@GMAIL.COM
352 | AM | Andre L | AN****@HOTMAIL.COM
353 | AM | Andre L | AN****@YAHOO.COM.BR
354 | AM | Andre L | MO****@HOTMAIL.COM
355 | AM | Andre P | AN****@GMAIL.COM
356 | AM | Andre T | BA****@GMAIL.COM
357 | AM | Anilton A | AL****@GMAIL.COM
358 | AM | Anthony S | AN****@GMAIL.COM
359 | AM | Antonio C | AC****@GMAIL.COM
360 | AM | Antonio G | GF****@FAB.MIL.BR
361 | AM | Antonio J | RE****@GMAIL.COM
362 | AM | Antonio L | AL****@GMAIL.COM
363 | AM | Apolo F | SG****@GMAIL.COM
364 | AM | Arilton D | AR****@HOTMAIL.COM
365 | AM | Arlindo F | FJ****@GMAIL.COM
366 | AM | Arthur L | AR****@GMAIL.COM
367 | AM | Arthur S | AR****@HOTMAIL.COM
368 | AM | Atanasio F | AT****@GMAIL.COM
369 | AM | Atila H | AT****@GMAIL.COM
370 | AM | Audrey L | AU****@HOTMAIL.COM
371 | AM | Augusto C | AU****@HOTMAIL.COM
372 | AM | Aurelio S | DE****@GMAIL.COM
373 | AM | Battenberg P | BE****@GMAIL.COM
374 | AM | Benedito N | NU****@GMAIL.COM
375 | AM | Ben H | PR****@GMAIL.COM
376 | AM | Benjamin D | BO****@GMAIL.COM
377 | AM | Bento F | BE****@GMAIL.COM
378 | AM | Berenice D | SG****@GMAIL.COM
379 | AM | Bruno A | AR****@GMAIL.COM
380 | AM | Bruno D | BR****@GMAIL.COM
381 | AM | Bruno D | BR****@YAHOO.COM.BR
382 | AM | Bruno D | B_****@YAHOO.COM.BR
383 | AM | Bruno D | MR****@YAHOO.COM.BR
384 | AM | Bruno J | BR****@HOTMAIL.COM
385 | AM | Bruno S | BR****@HOTMAIL.COM
386 | AM | Caio J | CA****@GMAIL.COM
387 | AM | Carlos A | AD****@GMAIL.COM
388 | AM | Carlos A | CA****@GMAIL.COM
389 | AM | Carlos D | CA****@GMAIL.COM
390 | AM | Carlos E | CA****@GMAIL.COM
391 | AM | Carlos E | CE****@GMAIL.COM
392 | AM | Carlos E | FC****@GMAIL.COM
393 | AM | Carlos E | KA****@GMAIL.COM
394 | AM | Carlos G | CA****@GMAIL.COM
395 | AM | Carlos R | BO****@HOTMAIL.COM
396 | AM | Cassia D | CA****@HOTMAIL.COM
397 | AM | Caua J | CA****@GMAIL.COM
398 | AM | Caubi T | CA****@GMAIL.COM
399 | AM | Celso B | BE****@GMAIL.COM
400 | AM | Cerlandia B | CE****@GMAIL.COM
401 | AM | Charles D | CA****@GMAIL.COM
402 | AM | Cicero M | MA****@HOTMAIL.COM
403 | AM | Ciro J | CI****@GMAIL.COM
404 | AM | Claudinei D | OL****@EB.MIL.BR
405 | AM | Claudio A | CL****@HOTMAIL.COM
406 | AM | Claudio C | CL****@GMAIL.COM
407 | AM | Claudio J | CL****@YAHOO.COM.BR
408 | AM | Claudiomar A | MC****@GMAIL.COM
409 | AM | Claudio T | CT****@GMAIL.COM
410 | AM | Cleber M | CL****@UOL.COM.BR
411 | AM | Clemente L | CL****@GMAIL.COM
412 | AM | Cleuter A | CL****@GMAIL.COM

ANEXO

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 218378

Nº | UF | Cidadão

413 | AM | Cleyvson O | CL****@FAB.MIL.BR
414 | AM | Cristiano F | SG****@GMAIL.COM
415 | AM | Cristina L | CR****@GMAIL.COM
416 | AM | Daniel A | DA****@GMAIL.COM
417 | AM | Daniel D | SI****@GMAIL.COM
418 | AM | Daniele W | DA****@GMAIL.COM
419 | AM | Daniel F | DA****@YAHOO.COM.BR
420 | AM | Daniel G | RE****@GMAIL.COM
421 | AM | Daniel P | DA****@HOTMAIL.COM
422 | AM | Danillo V | CR****@GMAIL.COM
423 | AM | Davi L | DA****@GMAIL.COM
424 | AM | Deborah D | DS****@GMAIL.COM
425 | AM | Deivison C | DE****@GMAIL.COM
426 | AM | Delio M | DE****@HOTMAIL.COM
427 | AM | Deri R | DE****@YAHOO.COM.BR
428 | AM | Diego D | DI****@GMAIL.COM
429 | AM | Diego D | SE****@GMAIL.COM
430 | AM | Diego M | SG****@GMAIL.COM
431 | AM | Diogo D | DI****@YAHOO.COM.BR
432 | AM | Diogo M | DM****@GMAIL.COM
433 | AM | Dirceu S | DI****@BOL.COM.BR
434 | AM | Djalma C | DJ****@GMAIL.COM
435 | AM | Douglas A | DO****@GMAIL.COM
436 | AM | Douglas D | DG****@GMAIL.COM
437 | AM | Douglas R | DO****@GMAIL.COM
438 | AM | Dower J | DO****@IG.COM.BR
439 | AM | Drielly P | DR****@GMAIL.COM
440 | AM | Duane A | DU****@GMAIL.COM
441 | AM | Duilio S | MA****@GMAIL.COM
442 | AM | Edilson D | GA****@HOTMAIL.COM
443 | AM | Edilton J | LO****@GMAIL.COM
444 | AM | Edmilson M | ED****@GMAIL.COM
445 | AM | Ednilson D | SG****@GMAIL.COM
446 | AM | Edson A | ED****@GMAIL.COM
447 | AM | Edson J | EF****@GMAIL.COM
448 | AM | Eduardo B | ED****@GMAIL.COM
449 | AM | Eduardo D | ED****@GMAIL.COM
450 | AM | Eduardo D | ED****@LIVE.COM
451 | AM | Eduardo F | ED****@HOTMAIL.COM
452 | AM | Eduardo H | ES****@GMAIL.COM
453 | AM | Eduardo R | ER****@GMAIL.COM
454 | AM | Eduardo S | SP****@GMAIL.COM
455 | AM | Eleide L | EL****@GMAIL.COM
456 | AM | Eliane M | EL****@GMAIL.COM
457 | AM | Eliane S | AD****@GMAIL.COM
458 | AM | Elias M | EL****@GMAIL.COM
459 | AM | Eliberto P | EL****@12RM.EB.MIL.BR
460 | AM | Eliel P | EL****@GMAIL.COM
461 | AM | Elielson S | EL****@GMAIL.COM
462 | AM | Eliezer R | EL****@GMAIL.COM
463 | AM | Eli S | EL****@GMAIL.COM
464 | AM | Elismar D | DI****@GMAIL.COM
465 | AM | Ella C | EL****@GMAIL.COM
466 | AM | Elton M | EM****@GMAIL.COM
467 | AM | Emanuel R | EM****@GMAIL.COM
468 | AM | Emerson D | DA****@HOTMAIL.COM
469 | AM | Emerson F | AP****@GMAIL.COM
470 | AM | Emilio N | EM****@GMAIL.COM
471 | AM | Eneas D | EN****@GMAIL.COM
472 | AM | Enolly C | EN****@GMAIL.COM
473 | AM | Enyewis D | EN****@HOTMAIL.COM
474 | AM | Enzo K | EN****@GMAIL.COM
475 | AM | Erico D | SA****@GMAIL.COM
476 | AM | Erwin C | ER****@HOTMAIL.COM
477 | AM | Everaldo S | LE****@GMAIL.COM
478 | AM | Everson D | EV****@HOTMAIL.COM
479 | AM | Fabio A | SA****@HOTMAIL.COM
480 | AM | Fabio C | CR****@HOTMAIL.COM
481 | AM | Fabio C | FA****@GMAIL.COM
482 | AM | Fabio L | FL****@YAHOO.COM.BR
483 | AM | Fabio N | FA****@YAHOO.COM.BR
484 | AM | Fabio S | FB****@YAHOO.COM.BR
485 | AM | Fabricio T | BR****@YAHOO.COM.BR
486 | AM | Fausto B | DA****@GMAIL.COM
487 | AM | Felipe B | FE****@HOTMAIL.COM
488 | AM | Felipe D | FE****@GMAIL.COM
489 | AM | Felipe D | VA****@GMAIL.COM
490 | AM | Felipe F | LI****@HOTMAIL.COM
491 | AM | Felipe M | FE****@GMAIL.COM
492 | AM | Felipe N | SI****@GMAIL.COM
493 | AM | Felippe M | LI****@HOTMAIL.COM
494 | AM | Felismino C | FE****@GMAIL.COM
495 | AM | Fernando C | FE****@GMAIL.COM
496 | AM | Fernando I | TI****@HOTMAIL.COM
497 | AM | Fernando M | FE****@GMAIL.COM
498 | AM | Filipe L | FI****@HOTMAIL.COM
499 | AM | Flavia O | FL****@YAHOO.COM.BR
500 | AM | Flavia S | BU****@HOTMAIL.COM
501 | AM | Flavio A | NE****@YAHOO.COM.BR
502 | AM | Flavio B | FL****@GMAIL.COM
503 | AM | Flavio C | BA****@MSN.COM
504 | AM | Flavio C | FC****@HOTMAIL.COM
505 | AM | Flavio D | FL****@YAHOO.COM.BR
506 | AM | Flavio M | GE****@GMAIL.COM
507 | AM | Floracy M | FL****@HOTMAIL.COM
508 | AM | Francisco A | FI****@HOTMAIL.COM
509 | AM | Francisco C | FR****@GMAIL.COM
510 | AM | Francisco D | MI****@OUTLOOK.COM.BR
511 | AM | Francisco G | FN****@YAHOO.COM
512 | AM | Francisco G | LE****@GMAIL.COM
513 | AM | Francisco J | FR****@GMAIL.COM
514 | AM | Francisco J | FR****@HOTMAIL.COM
515 | AM | Francisco R | FR****@GMAIL.COM

ANEXO

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 218378

Nº | UF | Cidadão

516 | AM | Francisco R | RO****@GMAIL.COM
517 | AM | Francisco S | FI****@GMAIL.COM
518 | AM | Fylip E | FY****@GMAIL.COM
519 | AM | Gabriel A | AZ****@GMAIL.COM
520 | AM | Gabriela D | GA****@GMAIL.COM
521 | AM | Gabriela S | CA****@GMAIL.COM
522 | AM | Gabriel C | GA****@GMAIL.COM
523 | AM | Gabriel C | MS****@GMAIL.COM
524 | AM | Gabriel D | AT****@GMAIL.COM
525 | AM | Gabriel D | GD****@HOTMAIL.COM
526 | AM | Gabriel D | SE****@HOTMAIL.COM
527 | AM | Geisly M | GE****@GMAIL.COM
528 | AM | Gelcyvando D | GE****@YAHOO.COM.BR
529 | AM | Geraldo G | GO****@HOTMAIL.COM
530 | AM | Gerson S | GE****@HOTMAIL.COM
531 | AM | Gerson T | PR****@LIVE.COM
532 | AM | Gibran V | GI****@GMAIL.COM
533 | AM | Gilberto D | GI****@GMAIL.COM
534 | AM | Gilmar M | GI****@GMAIL.COM
535 | AM | Giovani C | GC****@GMAIL.COM
536 | AM | Giuliano S | GI****@HOTMAIL.COM
537 | AM | Glaucio R | GL****@HOTMAIL.COM
538 | AM | Gleriston E | SG****@HOTMAIL.COM
539 | AM | Guilherme A | GU****@GMAIL.COM
540 | AM | Guilherme F | GF****@HOTMAIL.COM
541 | AM | Gustavo C | GU****@HOTMAIL.COM
542 | AM | Gustavo H | GU****@GMAIL.COM
543 | AM | Gustavo S | GS****@HOTMAIL.COM
544 | AM | Haroldo G | HA****@HOTMAIL.COM
545 | AM | Helder L | HE****@GMAIL.COM
546 | AM | Helder M | FR****@GMAIL.COM
547 | AM | Helio R | HR****@YAHOO.COM.BR
548 | AM | Helner C | HC****@HOTMAIL.COM
549 | AM | Helton M | HE****@GMAIL.COM
550 | AM | Helton T | HE****@GMAIL.COM
551 | AM | Henrique B | HE****@GMAIL.COM
552 | AM | Henrique D | HN****@GMAIL.COM
553 | AM | Heraldo G | HE****@GMAIL.COM
554 | AM | Hermano J | HE****@OUTLOOK.COM
555 | AM | Hildo C | HI****@GMAIL.COM
556 | AM | Hugo G | GA****@GMAIL.COM
557 | AM | Hugo L | HL****@GMAIL.COM
558 | AM | Hugo L | HU****@YAHOO.COM.BR
559 | AM | Hugo R | RO****@ICLOUD.COM
560 | AM | Hyago C | AQ****@MSN.COM
561 | AM | Idemar G | HO****@GMAIL.COM
562 | AM | Igor D | IG****@GMAIL.COM
563 | AM | Ilson J | IL****@GMAIL.COM
564 | AM | Ilson V | RU****@GMAIL.COM
565 | AM | Ingrid D | IN****@GMAIL.COM
566 | AM | Irley D | IR****@GMAIL.COM
567 | AM | Isaac A | IS****@GMAIL.COM
568 | AM | Isabella O | IS****@GMAIL.COM
569 | AM | Ismail F | IS****@GMAIL.COM
570 | AM | Israel F | BL****@GMAIL.COM
571 | AM | Israel G | IS****@HOTMAIL.COM
572 | AM | Italo B | IT****@HOTMAIL.COM
573 | AM | Italo D | IT****@GMAIL.COM
574 | AM | Ivan C | MC****@GMAIL.COM
575 | AM | Ivan D | IV****@HOTMAIL.COM
576 | AM | Ivanilton F | BA****@GMAIL.COM
577 | AM | Ivan S | MI****@HOTMAIL.COM
578 | AM | Izabel C | IZ****@GMAIL.COM
579 | AM | Izadora M | MA****@GMAIL.COM
580 | AM | Jackson N | JN****@GMAIL.COM
581 | AM | Jaime M | JA****@GMAIL.COM
582 | AM | Jair J | JO****@HOTMAIL.COM
583 | AM | James D | JA****@HOTMAIL.COM
584 | AM | Jania M | FL****@GMAIL.COM
585 | AM | Jaqueline S | JA****@GMAIL.COM
586 | AM | Jean D | JA****@GMAIL.COM
587 | AM | Jean H | DE****@HOTMAIL.COM
588 | AM | Jean L | JE****@YAHOO.COM.BR
589 | AM | Jefferson P | JE****@FAMETRO.EDU.BR
590 | AM | Jhemes G | JH****@GMAIL.COM
591 | AM | Jhoueddy M | JH****@GMAIL.COM
592 | AM | Joabe N | JO****@GMAIL.COM
593 | AM | Joana C | JO****@GMAIL.COM
594 | AM | Joao B | JO****@HOTMAIL.COM
595 | AM | Joao C | JC****@HOTMAIL.COM
596 | AM | Joao L | DO****@GMAIL.COM
597 | AM | Joao L | JO****@GMAIL.COM
598 | AM | Joao L | LJ****@GMAIL.COM
599 | AM | Joao M | JM****@YAHOO.COM.BR
600 | AM | Joao P | JP****@GMAIL.COM
601 | AM | Joao P | JU****@GMAIL.COM
602 | AM | Joao P | MJ****@GMAIL.COM
603 | AM | Joao R | JO****@GMAIL.COM
604 | AM | Joao V | JO****@HOTMAIL.COM
605 | AM | Joao V | JV****@GMAIL.COM
606 | AM | Joao V | JV****@GMAIL.COM
607 | AM | Joao V | VI****@GMAIL.COM
608 | AM | Joaquim A | LO****@GMAIL.COM
609 | AM | Joel S | JO****@HOTMAIL.COM
610 | AM | Joilson L | AV****@YAHOO.COM.BR
611 | AM | Jonas D | JO****@HOTMAIL.COM
612 | AM | Jonas L | JO****@HOTMAIL.COM
613 | AM | Jonatas M | JO****@GMAIL.COM
614 | AM | Jonathan D | JS****@GMAIL.COM
615 | AM | Jonatta M | JO****@HOTMAIL.COM
616 | AM | Jonelildo V | VA****@GMAIL.COM
617 | AM | Jones P | JO****@BOL.COM.BR
618 | AM | Jordelein J | JO****@HOTMAIL.COM

ANEXO

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 218378

Nº | UF | Cidadão

619 | AM | Jorge A | AL****@GMAIL.COM
620 | AM | Jorge A | JA****@HOTMAIL.COM
621 | AM | Jorge B | JB****@ICLOUD.COM
622 | AM | Jorge E | TE****@GMAIL.COM
623 | AM | Jorge G | JO****@YAHOO.COM.BR
624 | AM | Jorge L | JL****@HOTMAIL.COM
625 | AM | Jorge L | JO****@GMAIL.COM
626 | AM | Jorge Q | JO****@YAHOO.COM
627 | AM | Jose A | DA****@HOTMAIL.COM
628 | AM | Jose A | JA****@GMAIL.COM
629 | AM | Jose B | JB****@HOTMAIL.COM
630 | AM | Jose C | AZ****@HOTMAIL.COM
631 | AM | Jose C | CO****@GMAIL.COM
632 | AM | Jose C | JC****@GMAIL.COM
633 | AM | Jose C | JO****@HOTMAIL.COM.BR
634 | AM | Jose D | DI****@GMAIL.COM
635 | AM | Jose D | JD****@GMAIL.COM
636 | AM | Josedyl B | ZE****@GMAIL.COM
637 | AM | Jose E | ED****@BOL.COM.BR
638 | AM | Jose I | JO****@GMAIL.COM
639 | AM | Joseilton B | JO****@YAHOO.COM.BR
640 | AM | Jose J | JU****@HOTMAIL.COM
641 | AM | Jose J | SO****@YAHOO.COM
642 | AM | Jose L | 8A****@GMAIL.COM
643 | AM | Joselia S | JO****@HOTMAIL.COM
644 | AM | Jose N | NI****@GMAIL.COM
645 | AM | Jose O | JO****@GMAIL.COM
646 | AM | Jose O | SG****@GMAIL.COM
647 | AM | Jose P | BA****@YMAIL.COM
648 | AM | Jose R | JR****@GMAIL.COM
649 | AM | Jose R | JR****@GMAIL.COM
650 | AM | Jose R | RO****@GMAIL.COM
651 | AM | Jose V | FE****@GMAIL.COM
652 | AM | Josilei D | LI****@HOTMAIL.COM
653 | AM | Josymario M | JO****@HOTMAIL.COM
654 | AM | Juciano C | CU****@BOL.COM.BR
655 | AM | Juliana D | JU****@HOTMAIL.COM
656 | AM | Juliana G | JU****@YAHOO.COM.BR
657 | AM | Juliano D | JU****@HOTMAIL.COM
658 | AM | Juliano J | JU****@GMAIL.COM
659 | AM | Julio C | JU****@GMAIL.COM
660 | AM | Jurandir S | JU****@GMAIL.COM
661 | AM | Karine D | KA****@GMAIL.COM
662 | AM | Karolaine S | KA****@GMAIL.COM
663 | AM | Kassia C | KC****@GMAIL.COM
664 | AM | Kellyson S | KE****@HOTMAIL.COM
665 | AM | Kennedy M | KE****@GMAIL.COM
666 | AM | Keully J | KE****@YAHOO.COM.BR
667 | AM | Laira M | LA****@HOTMAIL.COM
668 | AM | Leandro A | LP****@GMAIL.COM
669 | AM | Leandro B | LE****@HOTMAIL.COM
670 | AM | Leandro C | LE****@GMAIL.COM
671 | AM | Leandro D | LE****@HOTMAIL.COM
672 | AM | Leandro D | LN****@GMAIL.COM
673 | AM | Leandro F | LE****@HOTMAIL.COM
674 | AM | Leandro G | LE****@GMAIL.COM
675 | AM | Leandro L | LE****@GMAIL.COM
676 | AM | Leandro M | PA****@GMAIL.COM
677 | AM | Leandro R | ST****@GMAIL.COM
678 | AM | Leandro S | LE****@GMAIL.COM
679 | AM | Leandro W | LE****@GMAIL.COM
680 | AM | Leila F | LE****@GMAIL.COM
681 | AM | Leonardo A | LA****@YAHOO.COM.BR
682 | AM | Leonardo C | CA****@UOL.COM.BR
683 | AM | Leonardo C | LE****@IME.EB.BR
684 | AM | Leonardo D | DA****@GMAIL.COM
685 | AM | Leonardo F | LE****@HOTMAIL.COM
686 | AM | Leonardo M | LE****@GMAIL.COM
687 | AM | Leonardo P | LE****@HOTMAIL.COM
688 | AM | Leonardo R | FA****@ICLOUD.COM
689 | AM | Leticia D | LM****@GMAIL.COM
690 | AM | Lincoln F | LI****@HOTMAIL.COM
691 | AM | Lino G | LI****@GMAIL.COM
692 | AM | Lorhan C | LO****@ICLOUD.COM
693 | AM | Luana D | LU****@OUTLOOK.COM
694 | AM | Luana G | LU****@GMAIL.COM
695 | AM | Luana J | LU****@GMAIL.COM
696 | AM | Luan F | LU****@HOTMAIL.COM
697 | AM | Lucas D | LU****@GMAIL.COM
698 | AM | Lucas M | MA****@GMAIL.COM
699 | AM | Lucas N | NE****@GMAIL.COM
700 | AM | Lucas P | PI****@GMAIL.COM
701 | AM | Lucas R | RO****@YAHOO.COM.BR
702 | AM | Luciane P | LU****@GMAIL.COM
703 | AM | Luciano B | LU****@GMAIL.COM
704 | AM | Luciano S | 75****@GMAIL.COM
705 | AM | Luciete F | LU****@GMAIL.COM
706 | AM | Luis E | SG****@HOTMAIL.COM
707 | AM | Luis G | GU****@HOTMAIL.COM
708 | AM | Luiz A | AM****@YAHOO.COM.BR
709 | AM | Luiza V | LU****@GMAIL.COM
710 | AM | Luiz C | LU****@GMAIL.COM
711 | AM | Luiz C | LU****@GMAIL.COM
712 | AM | Luiz C | LU****@YAHOO.COM
713 | AM | Luiz E | LU****@GMAIL.COM
714 | AM | Luiz F | LU****@GMAIL.COM
715 | AM | Luiz F | MA****@HOTMAIL.COM
716 | AM | Luiz G | LG****@GMAIL.COM
717 | AM | Luiz G | MI****@YAHOO.COM.BR
718 | AM | Luiz H | LU****@HOTMAIL.COM
719 | AM | Luiz M | LM****@YAHOO.COM.BR
720 | AM | Luiz S | LC****@GMAIL.COM
721 | AM | Magno A | YE****@GMAIL.COM

12

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1464, DE 2026

Altera a Lei Maria da Penha para positivar a aplicação do princípio da fungibilidade recursal para recurso contra decisão que indefere ou revoga medida protetiva de urgência e o Código de Processo Penal para prever o recurso em sentido estrito como o recurso cabível contra decisão que indefere ou revoga medida protetiva de urgência.

AUTORIA: Senadora Jussara Lima (PSD/PI)

Página da matéria

SF/26418.91240-17

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei Maria da Penha para positivar a aplicação do princípio da fungibilidade recursal para recurso contra decisão que indefere ou revoga medida protetiva de urgência e o Código de Processo Penal para prever o recurso em sentido estrito como o recurso cabível contra decisão que indefere ou revoga medida protetiva de urgência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"**Art. 23** .....

.....

VII – aplicar o princípio da fungibilidade recursal, em qualquer instância, para recurso contra decisão que indefere ou revoga medida protetiva de urgência" (NR)

Art. 2º O art. 581 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"**Art. 581**.....

.....

XXVI – que indeferir ou revogar medida protetiva de urgência prevista na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje não existe previsão legal sobre o recurso cabível contra decisões que indeferem ou revogam medidas protetivas de urgência. A Lei

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verifica

SF/26418.91240-17

Maria da Penha nunca regulamentou o recurso aplicável a essas decisões, o que gerou um cenário de insegurança jurídica e decisões conflitantes entre juízos.

Assim, em primeiro lugar, sugere-se a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, com a sua positivação na Lei Maria da Penha, a fim de que o magistrado não sinta qualquer embaraço para possibilitar a apreciação por órgão colegiado de recurso relativo à revogação ou ao indeferimento de medida protetiva de urgência. Dessa forma, não haverá possibilidade de impedir ou de prejudicar o exercício do direito recursal de vítimas de violência contra a mulher por formalismo processual. Em qualquer situação, quando interposto o recurso indevido, o magistrado poderá convertê-lo em Recurso em Sentido Estrito (conhecido pelo sigloide RESE), uma vez aprovada a alteração proposta a seguir.

Em segundo lugar, a falta de padronização acerca do recurso cabível contra decisão de revogação ou de indeferimento de medida protetiva tem permitido que cada magistrado arbitre qual lhe parece ser a via recursal apropriada. Dessa forma, há registro de adoção de recursos da seara cível e penal (apelação, agravo de instrumento e recurso em sentido estrito), e dos remédios constitucionais (*habeas corpus* e mandado de segurança), conforme a preferência pessoal do magistrado.

Diante desse cenário de indefinição, a melhor alternativa legislativa que se apresenta é a alteração do Código de Processo Penal, para incluir, de forma expressa, no rol do artigo 581, o RESE como meio adequado para impugnar decisões que indefiram ou revoguem medidas protetivas de urgência. O RESE é o recurso cabível contra decisões interlocutórias no processo penal, mas só é admissível nas hipóteses taxativas do art. 581, isto é, quando expressamente previstas. Com a sua inclusão no rol do art. 581, não haverá mais controvérsia possível do recurso cabível.

Essa solução respeita a natureza penal do procedimento e assegura o direito fundamental à defesa, com consequente eliminação de tumulto processual e de insegurança jurídica. De um lado, a alteração legal proposta da Lei Maria da Penha autoriza o magistrado a converter o recurso incorreto em RESE, em qualquer hipótese. De outro, a alteração do Código de Processo Penal pacifica o entendimento sobre qual é o recurso aplicável quando do indeferimento ou da revogação de medida protetiva de urgência. Por fim, é oportuno lembrar que o princípio da fungibilidade recursal tem abrigo no CPP, na medida em que o art. 579 prevê que a parte não será prejudicada pela interposição de um recurso por outro, salvo má-fé, devendo o juiz mandar

ti2025-10922
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verifica

SF/26418.91240-17

processar o recurso inapropriado de acordo com o rito do recurso cabível. Dessa forma, com a adoção conjunta do princípio mencionado e do RESE promove-se a proteção do direito recursal das vítimas de violência contra a mulher, em qualquer situação.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora JUSSARA LIMA

ti2025-10922
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verifica

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal (1941) - 3689/41
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689
  - art581
- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha (2006) - 11340/06
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11340
  - art23

SF/26338.27537-19

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1464, de 2026, da Senadora Jussara Lima, que *altera a Lei Maria da Penha para positivar a aplicação do princípio da fungibilidade recursal para recurso contra decisão que indefere ou revoga medida protetiva de urgência e o Código de Processo Penal para prever o recurso em sentido estrito como o recurso cabível contra decisão que indefere ou revoga medida protetiva de urgência*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o PL nº 1.464, de 2026, de autoria da Senadora Jussara Lima, que "altera a Lei Maria da Penha para positivar a aplicação do princípio da fungibilidade recursal para recurso contra decisão que indefere ou revoga medida protetiva de urgência e o Código de Processo Penal para prever o recurso em sentido estrito como o recurso cabível contra decisão que indefere ou revoga medida protetiva de urgência".

O art. 1º da proposição altera o art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para acrescentar inciso VII, a fim de prever a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, em qualquer instância, ao recurso contra decisão que indefere ou revoga medida protetiva de urgência.

O art. 2º modifica o art. 581 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, para acrescentar inciso XXVI, com o objetivo de prever o recurso em sentido estrito contra decisão que indefere ou revoga medida protetiva de urgência prevista na Lei Maria da Penha.

Por fim, o art. 3º estabelece que a futura lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SF/26338.27537-19

Na justificação, a autora afirma que não há, atualmente, previsão legal expressa sobre o recurso cabível contra decisões que indeferem ou revogam medidas protetivas de urgência. Segundo sustenta, essa lacuna tem produzido insegurança jurídica e decisões divergentes, com a utilização de diferentes meios de impugnação, como apelação, agravo de instrumento, recurso em sentido estrito, habeas corpus e mandado de segurança.

A autora defende que a positivação da fungibilidade recursal impedirá que vítimas de violência contra a mulher sejam prejudicadas por erro técnico na escolha do recurso. Argumenta, ainda, que a inclusão expressa do recurso em sentido estrito no rol do art. 581 do Código de Processo Penal padronizará o procedimento e reduzirá controvérsias sobre a via recursal adequada.

A matéria foi distribuída à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e, em seguida, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo a esta última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa opinar sobre matérias relativas à proteção dos direitos humanos, à garantia de direitos da mulher e à promoção da dignidade da pessoa humana.

O PL nº 1.464, de 2026, merece acolhimento. Embora trate de matéria processual penal, seu impacto concreto recai diretamente sobre a efetividade da proteção conferida às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

As medidas protetivas de urgência constituem um dos instrumentos mais relevantes da Lei Maria da Penha. Elas buscam impedir a continuidade da violência, reduzir o risco de novas agressões e assegurar proteção imediata à integridade física, psicológica, moral, sexual e patrimonial da mulher.

Nesse contexto, a decisão judicial que indefere ou revoga medida protetiva de urgência pode produzir efeitos graves e imediatos sobre a

SF/26338.27537-19

segurança da ofendida. Por isso, é essencial que exista via recursal clara, adequada e efetiva para submeter a decisão ao reexame do órgão competente.

A ausência de regra expressa sobre o recurso cabível fragiliza a proteção jurisdicional. Quando diferentes órgãos judiciais adotam entendimentos distintos sobre a via adequada, a discussão processual pode se transformar em obstáculo ao exame do pedido de proteção.

Essa preocupação foi recentemente reconhecida pelo Superior Tribunal de Justiça. No julgamento do REsp nº 2.204.582-GO, a Quinta Turma decidiu que a vítima de violência doméstica possui legitimidade para recorrer de decisão que indefere ou revoga medidas protetivas de urgência. Segundo o Tribunal, se a Lei Maria da Penha assegura à vítima a possibilidade de requerer diretamente medidas protetivas, não seria coerente negar-lhe o acesso à instância recursal quando tais medidas são indeferidas ou revogadas.

O precedente confirma a relevância prática da proposição. O projeto não cria artificialmente uma controvérsia processual, mas responde a problema concreto de acesso à justiça, já enfrentado pelos tribunais, e busca dar maior densidade normativa à proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar.

O problema é especialmente sensível nessa matéria. O tempo de resposta do sistema de justiça não é aspecto secundário: a demora ou a incerteza procedimental podem agravar a exposição da vítima ao risco.

A proposição avança ao buscar padronizar a via recursal e impedir que a vítima seja prejudicada por dúvida objetiva sobre o recurso cabível. A aplicação do princípio da fungibilidade recursal, nesse cenário, favorece o acesso à justiça e evita que o formalismo processual inviabilize a apreciação de questão diretamente relacionada à proteção da mulher.

Também é meritória a previsão expressa do recurso em sentido estrito contra decisão que indefere ou revoga medida protetiva de urgência. Trata-se de instrumento recursal próprio do processo penal, voltado à impugnação de decisões relevantes proferidas no curso da persecução penal ou em procedimentos a ela vinculados.

A medida confere maior segurança jurídica ao sistema. Ao indicar, de forma clara, o recurso cabível, o projeto reduz a dispersão de entendimentos

SF/26338.27537-19

e facilita a atuação da vítima, do Ministério Público, da advocacia e da Defensoria Pública.

Entendemos, contudo, que o texto merece ajuste pontual de técnica legislativa. O projeto original propõe inserir a regra de fungibilidade recursal no art. 23 da Lei Maria da Penha, que trata das medidas protetivas de urgência à ofendida e enumera providências concretas que podem ser adotadas pelo juiz. A regra de fungibilidade recursal, entretanto, não constitui medida protetiva em si. Trata-se de norma processual relativa ao conhecimento e processamento de recurso interposto contra decisão que indefere ou revoga medida protetiva de urgência.

Por essa razão, parece mais adequado inserir a disciplina no art. 19 da Lei Maria da Penha, que integra a seção de disposições gerais sobre medidas protetivas de urgência e já trata de sua concessão, substituição, revisão e vigência. A opção também dialoga com a fundamentação adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, que reconheceu no art. 19 da Lei Maria da Penha uma das bases normativas para a legitimidade recursal da vítima.

Por fim, a emenda também ajusta a redação para explicitar que a fungibilidade recursal deve observar a tempestividade e os demais pressupostos de admissibilidade do recurso cabível, sem afastar as balizas gerais do sistema recursal.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do PL nº 1.464, de 2026, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CDH

Dê-se ao art. 1º do PL nº 1.464, de 2026, a seguinte redação:

"**Art. 1º** O art. 19 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

'**Art. 19**.....

.....

SF/26338.27537-19

§ 7º Aplica-se o princípio da fungibilidade recursal ao recurso interposto contra decisão que indefere ou revoga medida protetiva de urgência, observados a tempestividade e os demais pressupostos de admissibilidade do recurso cabível.’” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

13

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 654, DE 2026

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para impedir a relativização do crime de estupro de vulnerável para que sejam aplicadas as penas independentes do erro de proibição, inexistência de conduta lesiva ou da constituição de vínculo familiar.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

SF/26198.95254-58

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para impedir a relativização do crime de estupro de vulnerável para que sejam aplicadas as penas independentes do erro de proibição, inexistência de conduta lesiva ou da constituição de vínculo familiar.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para impedir a relativização do crime de estupro de vulnerável para que sejam aplicadas as penas independentes do erro de proibição, inexistência de conduta lesiva ou da constituição de vínculo familiar.

Art. 2º O art. 217-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 217-A .....

.....

§ 5º As penas previstas no caput e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente:

I – do consentimento da vítima, de seu representante legal ou de seus familiares;

II – de a vítima ter mantido relações sexuais anteriormente ao fato;

III – da alegação de erro sobre a ilicitude do fato; ou

IV – da inexistência de efetiva lesividade da conduta; e

V – da constituição de vínculo familiar antecipadamente ou posteriormente ao ato.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verifica

SF/26198.95254-58

SENADO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

Submete-se à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, que altera o art. 217-A do Código Penal, a fim de explicitar a inaplicabilidade de qualquer forma de relativização da vulnerabilidade da pessoa menor de 14 (quatorze) anos no crime de estupro de vulnerável.

A proposição tem por objetivo acrescer incisos ao § 5º do referido dispositivo, estabelecendo de maneira expressa que as penas previstas no caput e nos §§ 1º, 3º e 4º aplicam-se independentemente do consentimento da vítima, de seu representante legal ou de seus familiares; do fato de a vítima ter mantido relações sexuais anteriormente ao fato; da alegação de erro sobre a ilicitude; da inexistência de efetiva lesividade da conduta; ou da constituição de vínculo familiar antecipadamente ou posteriormente ao ato.

Cabe ressaltar que decisões judiciais flexibilizando por via interpretativa a hipótese de exclusão de tipicidade do crime de estupro de vulnerável consolidada por meio da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ na Súmula nº 593 e no Tema Repetitivo nº 918 reafirmando que a vulnerabilidade do menor de 14 anos possui caráter absoluto têm sido recorrente, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente.

À guisa de exemplo, podemos citar a recente decisão da 9ª Câmara Criminal Especializada do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (Processo 0003893-17.2024.8.13.0035) que reconheceu a atipicidade material em um caso de estupro de vulnerável contra uma menina de 12 anos de idade e absolveu um réu de 35 anos de idade, tendo a mãe da menina sido conivente com o delito e sob a alegação de que houve a constituição de vínculo familiar entre a criança e o adulto.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verifica

SF/26198.95254-58

SENADO FEDERAL

Registre-se, ainda, o acórdão referente ao Habeas Corpus HC nº 860538/PE (2023/0368959-6)[1] proferido pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ que absolveu um homem condenado por estupro de vulnerável, reconhecendo que, diante das particularidades do caso concreto, não houve afetação relevante ao bem jurídico apta a justificar a atuação punitiva estatal.

Portanto, o projeto de lei visa conferir maior precisão normativa e reforçar a segurança jurídica, evitando interpretações que, mediante *distinguishing* ou com fundamento nos princípios da ofensividade, da proporcionalidade ou da intervenção mínima, possam mitigar a proteção penal integral conferida à criança e ao adolescente, harmonizando o texto legal com a orientação jurisprudencial predominante, fortalecendo a coerência e a uniformidade na aplicação da norma penal.

Segundo dados recentes do Censo IBGE (2022), Unicef e estudos de monitoramento, o Brasil ocupa a 4ª posição no ranking mundial em números absolutos de mulheres casadas até a idade de 15 anos, sendo que 26% das adolescentes brasileiras casam-se ou vivem em união precoce antes dos 18 anos, configurando uma clara violação de direitos humanos da criança e do adolescente, o que gera consequências graves, como o abandono escolar, a gravidez precoce e a mortalidade infantil.

Por fim, a Constituição Federal, em seu art. 227, impõe ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a proteção integral de seus direitos, inclusive quanto à sua dignidade e integridade física e psíquica. Nesse contexto, e diante de tantos absurdos, a alteração proposta não é casuísta e reafirma o compromisso do legislador com a tutela reforçada das pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

Diante do exposto, entendendo tratar-se de medida necessária ao aprimoramento do ordenamento jurídico e ao fortalecimento da proteção penal de crianças e adolescentes, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

[1] https://portal.mindjuscriminal.com.br/wp-content/uploads/2024/08/stj_dje_20231017_0_38769042.pdf

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verifica

SF/26198.95254-58

SENADO FEDERAL

Sala das Sessões,

Senadora DAMARES ALVES

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verifica

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
    - art217-1

SF/26933.47965-99

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcio Bittar

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 654, de 2026, da Senadora Damares Alves, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para impedir a relativização do crime de estupro de vulnerável para que sejam aplicadas as penas independentes do erro de proibição, inexistência de conduta lesiva ou da constituição de vínculo familiar*.

Relator: Senador **MARCIO BITTAR**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 654, de 2026, de autoria da Senadora Damares Alves, que objetiva alterar o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para impedir a relativização do crime de estupro de vulnerável e estabelecer a aplicação das penas correspondentes independentemente da alegação de erro sobre a ilicitude do fato, da inexistência de efetiva lesividade da conduta ou da constituição de vínculo familiar.

O PL possui três artigos.

O art. 1º explicita o objeto da lei, nos termos já descritos, ao prever a alteração do Código Penal com a finalidade de impedir a relativização do crime de estupro de vulnerável, de modo que as respectivas penas sejam aplicadas independentemente do erro de proibição, da inexistência de conduta lesiva ou da constituição de vínculo familiar.

SF/26933.47965-99

O art. 2º, por sua vez, promove alteração no § 5º do art. 217-A do Código Penal, para estabelecer expressamente que as penas previstas no *caput* e nos §§ 1º, 3º e 4º do referido artigo se aplicam independentemente: i) do consentimento da vítima, de seu representante legal ou de seus familiares; ii) de a vítima ter mantido relações sexuais anteriormente ao fato; iii) da alegação de erro sobre a ilicitude do fato; iv) da inexistência de efetiva lesividade da conduta; e v) da constituição de vínculo familiar, anterior ou posterior ao ato.

O art. 3º estabelece a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação, a autora afirma que a proposição busca explicitar a inaplicabilidade de qualquer forma de relativização da vulnerabilidade da pessoa menor de quatorze anos no crime de estupro de vulnerável. Sustenta que, embora a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), consubstanciada na Súmula nº 593 e no Tema Repetitivo nº 918, reconheça o caráter absoluto da vulnerabilidade do menor de quatorze anos, têm ocorrido decisões judiciais que flexibilizam, por via interpretativa, a incidência da norma penal.

A matéria foi encaminhada à CDH e, posteriormente, seguirá para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre matéria relacionada aos direitos humanos e à proteção das pessoas com deficiência, da infância e da juventude, o que torna regimental a análise da proposição por este Colegiado.

O PL nº 654, de 2026, é altamente meritório e, com os ajustes que proporemos, contribuirá para o aperfeiçoamento da legislação penal no que se refere ao crime de estupro de vulnerável.

O art. 217-A do Código Penal foi recentemente alterado pela Lei nº 15.353, de 8 de março de 2026, que passou a estabelecer expressamente o caráter absoluto da vulnerabilidade da vítima e a inadmissibilidade de sua

SF/26933.47965-99

relativização quando da prática do crime de estupro de vulnerável. Essa alteração legislativa respondeu a decisões judiciais que, apesar do critério objetivo previsto no art. 217-A do Código Penal, admitiram soluções excepcionais com base em circunstâncias do caso concreto.

Nessas decisões, foram consideradas circunstâncias como a existência de relacionamento amoroso, o conhecimento ou aval da família e a formação de núcleo familiar, inclusive com filho em comum. Também foram considerados, em alguns casos, a ausência de violência ou de dano concreto relevante, além de fundamentos ancorados nos princípios da proporcionalidade e da intervenção mínima.

Esse tipo de interpretação ficou evidenciado em julgamento da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) envolvendo uma menina de 11 anos e um homem de 19 anos. Embora o réu tenha sido condenado em primeira instância por estupro de vulnerável, a Sexta Turma, por maioria, considerou a existência de relacionamento amoroso e o aval dos responsáveis legais da criança circunstâncias suficientes para afastar, excepcionalmente, a Súmula 593 do STJ e a incidência do art. 217-A do Código Penal. Contra essa decisão, o Ministério Público de Santa Catarina interpôs recurso extraordinário, admitido pelo STJ e remetido ao Supremo Tribunal Federal (STF), diante da divergência com a jurisprudência da Corte, que reconhece como absoluta a vulnerabilidade da vítima menor de 14 anos e considera irrelevante seu consentimento ou a existência de vínculo amoroso.

Diante desse contexto, a já citada Lei nº 15.353, de 2026, incorporou ao Código Penal o núcleo do entendimento consolidado na Súmula 593, no Tema Repetitivo 918 do STJ e na jurisprudência do STF, ao estabelecer o caráter absoluto da vulnerabilidade da vítima do crime de estupro de vulnerável e vedar expressamente sua relativização. Assim, em razão dessa alteração legislativa superveniente, algumas disposições do PL em análise encontram-se prejudicadas, por já terem sido contempladas pela legislação vigente. Outras, contudo, permanecem relevantes e necessárias ao aperfeiçoamento da disciplina legal, especialmente por enfrentarem interpretações que ainda vêm sendo utilizadas para relativizar a incidência do art. 217-A do Código Penal, conforme passamos a expor.

Inicialmente, consideramos relevante extrair do PL a disposição de que as penas previstas no *caput* e nos §§ 1º, 3º e 4º do art. 217-A se aplicam independentemente do consentimento do representante legal ou dos familiares da vítima. A legislação atual já prevê a irrelevância do consentimento da

SF/26933.47965-99

própria vítima, mas, como vimos, o consentimento dos responsáveis e familiares também tem sido utilizado como artifício interpretativo para relativizar a incidência do tipo penal. Nesse sentido, aproveitamos essa disposição do PL na emenda substitutiva que apresentamos.

Quanto à irrelevância de a vítima ter mantido relações sexuais anteriores ao fato, tal circunstância já se encontra prevista no art. 217-A do Código Penal.

Prosseguindo com nossa exposição, agora em relação à alegação de erro sobre a ilicitude do fato, sugerimos a supressão dessa disposição. Isso porque não se mostra adequada sua previsão específica no art. 217-A, pois a matéria já é expressamente disciplinada pelo art. 21 da Parte Geral do Código Penal e se aplica aos crimes em geral. A repetição dessa disciplina no art. 217-A poderia gerar sobreposição normativa e dúvidas interpretativas quanto ao alcance da regra geral já existente.

Quanto à alegação de inexistência de efetiva lesividade da conduta, consideramos pertinente a inclusão dessa previsão no art. 217-A do Código Penal, uma vez que esse fundamento já foi empregado em decisões que afastaram a incidência do tipo penal sob o argumento de ausência de afetação relevante ou de efetiva lesão ao bem jurídico protegido.

Por fim, no que tange à constituição de vínculo familiar anterior ou posterior ao fato, consideramos pertinente manter essa previsão e incluir expressamente a existência de filho em comum, uma vez que tanto a formação de núcleo familiar quanto o nascimento de filho já foram considerados em decisões que afastaram a incidência do art. 217-A do Código Penal.

Em suma, os ajustes propostos buscam compatibilizar o PL nº 654, de 2026, com as alterações já promovidas pela Lei nº 15.353, de 2026, preservando apenas as disposições que ainda se mostram necessárias ao aperfeiçoamento da legislação penal e ao reforço da vedação à relativização do crime de estupro de vulnerável.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 654, de 2026, na forma da seguinte emenda substitutiva apresentada:

SF/26933.47965-99

EMENDA Nº -CDH (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 654, DE 2026

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para vedar a relativização do crime de estupro de vulnerável em razão do consentimento do representante legal ou de familiar da vítima, da existência de relação afetiva ou de convivência com o agente, da posterior constituição de entidade familiar, da existência de filho em comum ou da alegação de inexistência de efetiva lesividade da conduta.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para vedar a relativização do crime de estupro de vulnerável em razão do consentimento do representante legal ou de familiar da vítima, da existência de relação afetiva ou de convivência com o agente, da posterior constituição de entidade familiar, da existência de filho em comum ou da alegação de inexistência de efetiva lesividade da conduta.

Art. 2º O § 5º do art. 217-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 217-A** .....

.....

§ 5º As penas previstas no *caput* e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima, de seu representante legal ou de familiar, de sua experiência sexual, do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime, da ocorrência de gravidez resultante da prática do crime, da existência de relação afetiva ou de convivência com o agente, da posterior constituição de entidade familiar, da existência de filho em comum ou da alegação de inexistência de efetiva lesividade da conduta." (NR)

SF/26933.47965-99

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

14

SF/26803.87699-06

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026.

Altera o art. 14 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para fortalecer a atuação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher mediante instrumentos digitais, aprimorar a definição de sua competência e ampliar a efetividade da proteção judicial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 14 .....

§ 1°.....

§ 2º Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderão adotar instrumentos digitais destinados a ampliar o acesso à Justiça e garantir maior celeridade na apreciação das medidas protetivas de urgência.

SF/26803.87699-06

§ 3º Os instrumentos digitais poderão compreender:

I – requerimento eletrônico de medidas protetivas;

II – atendimento remoto das vítimas;

III – realização de audiências virtuais;

IV – comunicação eletrônica com as partes;

V – acompanhamento digital das medidas protetivas.

§ 4º Os pedidos de medidas protetivas poderão ser protocolados por meio digital, inclusive por intermédio:

I – das plataformas do Poder Judiciário;

II – das delegacias de polícia;

III – do Ministério Público;

IV – da Defensoria Pública;

V – dos serviços da rede de proteção à mulher.

§5º Sempre que possível, os pedidos realizados por meio digital terão tramitação prioritária, observados os critérios de urgência e risco.

SF/26803.87699-06

§6º O Poder Judiciário poderá instituir canais digitais emergenciais destinados ao acionamento rápido da proteção judicial em situações de risco iminente.

§7º Os sistemas digitais poderão ser integrados, na forma de regulamentação, com os órgãos de segurança pública e com a rede de proteção à mulher.

§8º A regulamentação de que trata o §7º poderá prever integração aos sistemas de monitoramento eletrônico de agressores e aos programas de monitoramento tecnológico instituídos pelo poder público, de forma a permitir o acompanhamento em tempo real do cumprimento das medidas protetivas de urgência.

§9º Poderão ser instituídos Núcleos Digitais de Apoio aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, especialmente em:

I – regiões sem juizado especializado;

II – localidades com dificuldade de acesso;

III – áreas rurais; e

IV – municípios com elevada demanda.

SF/26803.87699-06

§10. Os canais digitais emergenciais poderão permitir:

I – comunicação emergencial com a rede de proteção;

II – registro digital de situação de risco;

III – encaminhamento automático às autoridades competentes; e

IV – acompanhamento das medidas protetivas concedidas.

§11. Os instrumentos digitais previstos neste artigo poderão incluir mecanismos automáticos de alerta à vítima e às autoridades competentes em caso de descumprimento das medidas protetivas de urgência, inclusive por meio de aplicativos móveis ou dispositivos tecnológicos de proteção.

§12. O tratamento de dados pessoais decorrente da utilização de instrumentos digitais de proteção à mulher observará as normas da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§13. O Conselho Nacional de Justiça poderá elaborar relatórios periódicos contendo:

I – o tempo médio de concessão de medidas protetivas;

II – a cobertura territorial dos Juizados de Violência Doméstica;

SF/26803.87699-06

III – indicadores de digitalização dos serviços;

IV – o tempo de resposta judicial;

V – dados estatísticos relacionados à proteção judicial da mulher.

§ 14. A utilização de sistemas automatizados ou de inteligência artificial no apoio à análise de dados ou à identificação de riscos deverá observar critérios de transparência, auditabilidade e supervisão humana

§ 15. Instalada unidade jurisdicional especializada em violência doméstica e familiar contra a mulher, a competência para o processamento e julgamento das causas decorrentes dessa matéria deverá ser concentrada no respectivo Juizado, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

§ 16. Na hipótese de coexistência de normas de proteção a pessoas em situação de vulnerabilidade, a definição da competência observará a natureza da violência doméstica e familiar contra a mulher, assegurada a aplicação integrada das demais normas protetivas quando cabíveis.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/26803.87699-06

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Maria da Penha constitui um dos mais importantes instrumentos de proteção dos direitos das mulheres no Brasil, sendo referência internacional no combate à violência doméstica e familiar.

Apesar dos avanços institucionais, persistem desafios relacionados à necessidade de maior celeridade na apreciação das medidas protetivas, à ampliação do acesso à Justiça e à redução das desigualdades regionais na estrutura judicial

A transformação digital do Estado brasileiro permite o uso de ferramentas tecnológicas capazes de fortalecer a proteção judicial das mulheres, especialmente por meio da ampliação do acesso remoto, da integração institucional e da modernização dos serviços judiciais.

A presente proposta busca fortalecer a atuação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher mediante a previsão expressa da utilização de instrumentos digitais destinados a:

– ampliar o acesso à Justiça;

– reduzir o tempo de resposta judicial;

– fortalecer a proteção preventiva;

SF/26803.87699-06

– ampliar a integração institucional;

– incentivar a modernização tecnológica

A proposta estabelece diretrizes gerais de modernização institucional, em consonância com o princípio da separação dos Poderes.

A presente proposta também incorpora aprimoramentos relacionados à definição da competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com o objetivo de conferir maior segurança jurídica e evitar conflitos interpretativos entre diferentes microssistemas legais de proteção a pessoas em situação de vulnerabilidade. A medida contribui para garantir maior racionalidade na organização jurisdicional e maior efetividade na prestação jurisdicional especializada.

A alteração também busca consolidar entendimentos já firmados na jurisprudência dos tribunais superiores no sentido da especialização jurisdicional como instrumento de proteção qualificada às vítimas de violência doméstica, evitando a fragmentação processual e promovendo tratamento judicial mais adequado à natureza das demandas.

Além disso, a inclusão dessas disposições fortalece a especialização jurisdicional prevista na Lei Maria da Penha, permitindo maior clareza na definição da competência judicial e contribuindo para a uniformização da atuação

SF/26803.87699-06

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

jurisdicional, sem criação de novas estruturas obrigatórias ou interferência na autonomia organizacional do Poder Judiciário.

Ante o exposto, exortamos os nobres Pares à aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões,

Senadora ROBERTA ACIOLY
(REPUBLICANOS-RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly
Para verifica

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1553, DE 2026

Altera o art. 14 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para fortalecer a atuação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher mediante instrumentos digitais, aprimorar a definição de sua competência e ampliar a efetividade da proteção judicial.

AUTORIA: Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS/RR)

Página da matéria

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha (2006) - 11340/06
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11340
  - art14
- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPDP) (2018) - 13709/18
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13709

SF/26081.94759-25

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcio Bittar

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1.553, de 2026, da Senadora Roberta Acioly, que *altera o art. 14 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para fortalecer a atuação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher mediante instrumentos digitais, aprimorar a definição de sua competência e ampliar a efetividade da proteção judicial*.

Relator: Senador **MARCIO BITTAR**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 1.553, de 2026, de autoria da Senadora Roberta Acioly, que *altera o art. 14 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para fortalecer a atuação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher por meio de instrumentos digitais, aprimorar a definição de sua competência e ampliar a efetividade da proteção judicial.*

A proposição acrescenta diversos parágrafos ao art. 14 da Lei Maria da Penha, renumerando o atual parágrafo único como § 1º.

O novo § 2º autoriza os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher a adotar instrumentos digitais destinados a ampliar o acesso à Justiça e a garantir maior celeridade na apreciação das medidas protetivas de urgência. O § 3º elenca, de forma exemplificativa, instrumentos digitais que podem ser utilizados, tais como requerimento eletrônico de medidas protetivas, atendimento remoto das vítimas, realização de audiências

SF/26081.94759-25

virtuais, comunicação eletrônica com as partes e acompanhamento digital das medidas protetivas.

O § 4º prevê que os pedidos de medidas protetivas podem ser protocolados por meio digital, inclusive por intermédio de plataformas do Poder Judiciário, delegacias de polícia, Ministério Público, Defensoria Pública e serviços da rede de proteção à mulher.

O § 5º estabelece que, sempre que possível, os pedidos realizados por meio digital terão tramitação prioritária, observados critérios de urgência e risco.

O § 6º faculta ao Poder Judiciário instituir canais digitais emergenciais destinados ao acionamento rápido da proteção judicial em situações de risco iminente.

O § 7º admite a integração dos sistemas digitais, na forma de regulamentação, com órgãos de segurança pública e com a rede de proteção à mulher. O § 8º autoriza que a regulamentação preveja integração com sistemas de monitoramento eletrônico de agressores e com programas de monitoramento tecnológico instituídos pelo poder público, para permitir o acompanhamento em tempo real do cumprimento das medidas protetivas de urgência.

O § 9º admite a instituição de Núcleos Digitais de Apoio aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, especialmente em regiões sem juizado especializado, localidades com dificuldade de acesso, áreas rurais e municípios com elevada demanda.

O § 10 especifica que os canais digitais emergenciais podem permitir comunicação emergencial com a rede de proteção, registro digital de situação de risco, encaminhamento automático às autoridades competentes e acompanhamento das medidas protetivas concedidas.

O § 11 prevê que os instrumentos digitais podem incluir mecanismos automáticos de alerta à vítima e às autoridades competentes em caso de descumprimento das medidas protetivas de urgência, inclusive por meio de aplicativos móveis ou dispositivos tecnológicos de proteção.

O § 12 determina que o tratamento de dados pessoais decorrente da utilização de instrumentos digitais de proteção à mulher observará as normas

SF/26081.94759-25

da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

O § 13 faculta ao Conselho Nacional de Justiça a elaboração de relatórios periódicos contendo, entre outros elementos, o tempo médio de concessão de medidas protetivas, a cobertura territorial dos Juizados de Violência Doméstica, indicadores de digitalização dos serviços, o tempo de resposta judicial e dados estatísticos relacionados à proteção judicial da mulher.

O § 14 dispõe que a utilização de sistemas automatizados ou de inteligência artificial no apoio à análise de dados ou à identificação de riscos deve observar critérios de transparência, auditabilidade e supervisão humana.

O § 15 estabelece que, instalada unidade jurisdicional especializada em violência doméstica e familiar contra a mulher, a competência para o processamento e julgamento das causas decorrentes dessa matéria deve ser concentrada no respectivo Juizado, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

O § 16 determina que, na hipótese de coexistência de normas de proteção a pessoas em situação de vulnerabilidade, a definição da competência observará a natureza da violência doméstica e familiar contra a mulher, assegurada a aplicação integrada das demais normas protetivas quando cabíveis.

O art. 2º fixa a entrada em vigor da futura lei na data de sua publicação.

Na justificação do projeto, a autora destaca a relevância da Lei Maria da Penha como instrumento de proteção dos direitos das mulheres e afirma que, apesar dos avanços, persistem desafios quanto à celeridade na apreciação das medidas protetivas, à ampliação do acesso à Justiça e à redução das desigualdades regionais na estrutura judicial. Nesse sentido, argumenta que a transformação digital do Estado permite o uso de ferramentas tecnológicas capazes de fortalecer a proteção judicial das mulheres, por meio do acesso remoto, da integração institucional e da modernização dos serviços judiciais.

O PL nº 1.553, de 2026, foi distribuído à CDH e, em seguida, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo a esta última a decisão terminativa.

SF/26081.94759-25

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias alusivas aos direitos das mulheres e à garantia e promoção dos direitos humanos, conforme previsto no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, a análise da proposição atende aos critérios de regimentalidade.

Quanto ao mérito, a proposição promove atualização normativa compatível com a transformação digital dos serviços públicos e com as exigências de celeridade inerentes às medidas protetivas de urgência. A autorização expressa para a adoção de instrumentos digitais no âmbito dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher contribui para ampliar a acessibilidade e aprimorar a capacidade de resposta do sistema de justiça, notadamente em situações em que o fator tempo é determinante para a mitigação de riscos à integridade física e psíquica da vítima.

De fato, a medida busca simplificar e facilitar o acesso à justiça e a proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Nesse sentido, a informatização do processo e a coordenação de esforços favorece a capilaridade institucional e fortalece a abordagem integrada, diminuindo o risco de descontinuidade no atendimento e de revitimização decorrente de encaminhamentos sucessivos.

Sem prejuízo dessas considerações, identificamos possibilidade de aprimoramento da proposição, como passamos a expor.

No texto proposto para o art. 14, § 2º, da Lei Maria da Penha, propomos que a adoção de instrumentos digitais pelos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher seja indispensável, não facultativa, com intuito de garantir a efetividade da medida. Além disso, especificamos que essa incorporação deverá observar os parâmetros normativos editados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Ademais, na mesma linha, suprimimos os dispositivos que se limitavam a autorizar medidas que já se encontram no âmbito de competência do Poder Judiciário. Essas especificações, bem como outras particularidades desse contexto, poderão ser endereçadas de forma mais adequada pelo Conselho Nacional de Justiça.

SF/26081.94759-25

Em seguida, determinamos que a adoção de instrumentos digitais pelos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher seja compatível com os requisitos de acessibilidade da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e contemple soluções específicas para mulheres em situação de exclusão digital, comunidades indígenas, quilombolas e populações tradicionais.

Então, refinamos a regra de competência dessa jurisdição especial, especialmente em consideração aos demais regimes protetivos aplicáveis em caso de vulnerabilidades múltiplas.

Finalmente, transpomos a proposta de elaboração de relatórios a respeito das medidas protetivas de urgência pelo Conselho Nacional de Justiça para o art. 38 da Lei Maria da Penha, em razão de maior pertinência temática. No conteúdo material desse dispositivo, estabelecemos a periodicidade anual e aprimoramos o teor desse documento de monitoramento.

Em suma, as alterações almejam contribuir para o fortalecimento da proposição e para a maximização dos efeitos que busca produzir.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.553, de 2026, com a seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº – CDH (SUBSTITUTIVO)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para fortalecer a atuação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher mediante a adoção de instrumentos digitais, aprimorar a definição de sua competência e ampliar a efetividade da proteção judicial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para fortalecer a atuação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher mediante a adoção de instrumentos

SF/26081.94759-25

digitais, aprimorar a definição de sua competência e ampliar a efetividade da proteção judicial.

Art. 2º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 14**. .....

§ 1º .....

§ 2º Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher adotarão instrumentos digitais destinados a ampliar o acesso à Justiça e a garantir maior celeridade na apreciação das medidas protetivas de urgência, observados os parâmetros normativos editados pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º Os instrumentos digitais previstos no § 2º observarão os requisitos de acessibilidade da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e contemplarão soluções específicas para mulheres em situação de exclusão digital, comunidades indígenas, quilombolas e populações tradicionais, mediante articulação com a rede de proteção à mulher e com os órgãos de assistência social.

§ 4º Instalada unidade jurisdicional especializada em violência doméstica e familiar contra a mulher, prevalece sua competência quando configurada violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente de faixa etária." (NR)

"**Art. 38-A**. .....

§ 1º .....

§ 2º O Conselho Nacional de Justiça deverá elaborar relatórios, com periodicidade anual, a respeito das medidas protetivas de urgência, contendo, entre outros:

I – o tempo médio de concessão de medidas protetivas de urgência;

II – a quantidade e a natureza das medidas protetivas de urgência solicitadas e concedidas;

III – a quantidade e a natureza das medidas protetivas de urgência violadas;

IV – os indicadores de digitalização dos serviços de proteção da mulher contra a violência doméstica e familiar;

V – a cobertura territorial dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher." (NR)

SF/26081.94759-25

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

15

SF/26959.40010-07 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 501/2023, que "altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tipificar o crime de submissão de criança ou adolescente a intervenção cirúrgica ou a tratamento de transexualização".

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em tela insere-se no campo da saúde e dos direitos humanos. Nesse contexto, é importante avaliar seus possíveis efeitos sobre o acesso ao cuidado, a segurança jurídica de quem presta orientação e a continuidade das ações de promoção da saúde e de prevenção à discriminação.

O acolhimento, a escuta qualificada, o apoio psicológico e o encaminhamento para avaliação especializada são práticas de cuidado. A redação do projeto deve distinguir com clareza essas atividades das condutas que pretende tipificar como crime, de modo a preservar a atuação de todos profissionais envolvidos e, também, a atuação das famílias.

Merece, igualmente, atenção a precisão dos termos empregados, a delimitação das condutas abrangidas e a identificação de quem poderá ser responsabilizado. A previsão de duplicação das penas em determinados ambientes e de sanções às instituições de ensino demanda critérios claros de aplicação,

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2355503442

SF/26959.40010-07 (LexEdit)

considerando seus possíveis efeitos sobre as ações escolares de promoção da saúde e de prevenção ao bullying e à discriminação.

Por essas razões, propõe-se este debate, com atenção à clareza da redação, ao acesso ao cuidado e, principalmente, à proteção da dignidade e dos direitos das pessoas abrangidas pela medida.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2026.

Senador Humberto Costa

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2355503442

16

SF/26637.26658-69 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leany Lemos

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o tema "Por uma cultura de respeito aos Direitos Humanos".

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- a Senhora Fernanda Barretos Naves, Procuradora do Trabalho e Gerente Nacional do Projeto Empregabilidade LGBTQIAPN+ do Ministério Público do Trabalho (MPT);
- o Senhor Lucas Bulgarelli, do Instituto Matizes;
- o Senhor Lucas Costa Almeida Dias, Procurador da República e Coordenador do Grupo de Trabalho LGBT da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC/MPF);
- o Senhor Fábio Francisco Esteves, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- o Senhor Gabriel Borba, Presidente da Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero da OAB/DF;
- o Senhor Toni Reis, Diretor Executivo da Aliança Nacional LGBTI+;
- a Senhora Rafaelly Wiest da Silva, Presidente da Aliança Nacional LGBTI+.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leany Lemos

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8004424995

SF/26637.26658-69 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

A Audiência Pública em questão promoverá o debate sobre o respeito aos direitos humanos no marco do 78º (septuagésimo oitavo) aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de1948, para considerar o reconhecimento da dignidade humana, direitos iguais e inalienáveis, liberdade, justiça e a paz no mundo.

Esse debate foi sugerido pela Aliança Nacional LGBTI+, uma entidade que atua nacionalmente e cuja missão é contribuir para a promoção e defesa dos direitos humanos e cidadania de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, pessoas intersexo e pessoas de outras orientações sexuais e identidades de gênero diversas (LGBTI+), por entender que atualmente estamos passando por momentos no mundo e no Brasil em que o diálogo entre setores divergentes está cada vez mais difícil, pois as manifestações se apresentam sem respeito, sem civilidade, pelo contrário, são agressivas e violentas.

Vale lembrar que todo o dia 10 de dezembro é comemorado o "Dia Internacional dos Direitos Humanos" e é de suma importância debater e refletir sobre essa realidade, com vistas à retomada das iniciativas voltadas para a cultura da paz.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2026.

Senadora Leany Lemos
(PSB - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Leany Lemos

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8004424995

17